República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

ANO LXXXVI - 86º da República - Nº 23.563
Belém - Sábado, 16 de julho de 1977

DIÁRIO OFICIAL

BIBLIOTECA E ARQUIVO PÚBLICO
BELÉM PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO
Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
VICE-GOVERNADOR
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

GABINETE CIVIL
Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO
GABINETE MILITAR
Ten. Cel. FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Secretariado

Secretário de Estado de Administração
Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado do Interior e Justiça
Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS
Secretário de Estado da Fazenda
Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado de Saúde Pública
Dr. MANOEL AYRES
Secretário de Estado de Educação
Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Agricultura
Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS
Secretário de Estado de Segurança Pública
Cel. de Exerc. FLARYS GUEDES H. DE ARAUJO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo
Dr. OLAVO DE LYRA MAIA
Consultor Geral do Estado
Dr. EDGARD OLINTHO CONTENTE

NESTA EDIÇÃO

1 CADERNO

52 PÁGINAS

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Agricultura e Educação

AVISO Nº 09/77
Do Ministério da Agricultura

CONTRATO
Da Secretaria de Estado de Agricultura

TERMOS ADITIVOS
Do Ministério da Fazenda

ESTATUTO
Da Associação Atlética Paraense

RESENHAS
Da Justiça Estadual

BOLETINS
Da Justiça Federal.

SECRETARIAS

AGRICULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 03 DE 11 DE 07 DE 1977

O Secretário de Estado de Agricultura, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder Licença para Tratamento de Saúde, aos funcionários do Quadro de Pessoal do Estado, lotados na Secretaria de Estado de Agricultura, de acordo com a relação anexa.

Nº DE ORDEM	N O M E	CARGO OU FUNÇÃO	NÍVEL SÍMBOLO OU PADRÃO	Nº DO PROCESSO	PERÍODO INÍCIO	PERÍODO TÉRMINO
01	JOSÉ MARIA PASTANA PENA	TOPÓ.	NIV-11	1545	23.05	21.06.77
02	RAIMUNDO AUGUSTO C. DE C.	ASSE.	CC-14	1503	08.05	05.08.77
03	NILDA I. E. DE OLIVEIRA	A. SOC.	NIV-24	1195	19.05	02.06.77
04	SAMUEL DA SILVA RIBEIRO	BRAÇAL	REF-1	1195	19.05	02.06.77
05	JOSÉ RIBAMAR P. DE ARAÚJO	M. VET.	CC-15	1818	12.06	10.08.77
06	JOSÉ MARIA BRAGA DE AMORIM	ASSE.	CC-8	1818	12.06	10.08.77
07	IVONE DE SOUZA BRITO	CONT.	NIV-13	1765	13.08	02.07.77

Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS
Secretário de Estado e Agricultura

(Ext. Reg. nº 3.923)

EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 415/77-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a delegação de competência contida na Resolução nº 38, de 08.03.73, do Conselho Estadual de Educação,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento da Escola de 1º Grau "12 de Outubro", localizada à Trav. da Estrela, no Bairro da Pedreira, nesta capital, de 1ª a 4ª séries do Ensino de 1º Grau.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Gabinete do Secretário de Estado de Educação, em 07 de julho de 1977.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

(Ext. Reg. nº 3.913. Dia: 16/7/77)

PORTARIA Nº 416/77-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a delegação de competência contida na Resolução nº 38, de 08.03.73, do Conselho Estadual de Educação,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento da Escola de 1º Grau "Santa Odília", situada à Rua Santa Odília, 125, nesta capital, de 1ª a 4ª séries do Ensino de 1º Grau.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Gabinete do Secretário de Estado de Educação, em 07 de julho de 1977.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

(Ext. Reg. nº 3.913. Dia: 16.7.77)

PORTARIA Nº 417/77-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a delegação de competência contida na Resolução nº 38, de 08.03.73, do Conselho Estadual de Educação,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento da Escola Estadual de 1º Grau "D. Mário de Miranda Vilas Boas", sediada no Município de Bujaru, neste Estado, de 1ª a 4ª séries do Ensino de 1º Grau.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Gabinete do Secretário de Estado de Educação, em 07 de julho de 1977.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

(Ext. Reg. nº 3.913. Dia: 16.7.77)

PORTARIA Nº 0664/77-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Mem. nº 79/77-CORCOF, de 18.01.77,

IMPRENSA OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

☆ DIRETORIA
☆ ADMINISTRAÇÃO
☆ REDAÇÃO
☆ PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

Gabinete do Diretor-Presidente: 226.0858
Diretoria de Administração: 226.1196
Diretoria de Documentação e Divulgação: 226.0859
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio, 280 - Conj. I: 222.0174
Posto de Vendas no Palácio da Justiça

Diretor-Presidente
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Diretora de Documentação e Divulgação
Profª EUNICE FAVACHO DE ARAUJO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital
Anual: Cr$ 1.000,00
Semestral: Cr$ 500,00
Outros Estados e Municípios
Anual: Cr$ 1.900,00
Semestral: Cr$ 1.000,00
D.O. número atrasado por ano, aumenta três cruzeiros
PUBLICAÇÕES
Página Comum, cada centímetro
Cr$ 25,00
PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr$ 4,00
MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:
Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época
PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS; inclusive das AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO:

R E S O L V E:

Readmitir pela verba 3.1.1.1 - Pessoal Civil - 02.07 - Salário do Pessoal Temporário e nos termos do ítem III, do § 1º do Art. 1º do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, para exercerem como diaristas, suas funções no Município de Ponta de Pedras, a partir de 01.01.77, até 31.12.1977.

PROFESSOR PRIMÁRIO - REF. IV - SALÁRIO MENSAL - Cr$ 730,00
NOME E LOTAÇÃO

Maria Vicentina Pereira da Silva - E.E. Aureliano Monteiro; Maria Neres Tavares - E.E. Dra. Ester Mouta; Jerônimo de Jesus Furtado - E.E. Dra. Ester Mouta; Terezinha de Jesus Lobo Costa - E.E. Dra. Ester Mouta; Izabel Bezerra Vieira - E.E. Dra. Ester Mouta; Maria de Deus da Silva Lobato - E.E. Dra. Ester Mouta; João Gomes da Silva - E.E. de Vila Nova.

PROFESSOR REGENTE - REF. II - SALÁRIO MENSAL — Cr$ 630,00
NOME E LOTAÇÃO

Osvaldina da Costa Baía - E.E. Aureliano Monteiro; Marilene Amanajás Noronha - E.E. Aureliano Monteiro; D'Ara Martins Soares - E.E. Aureliano Monteiro; Maria das Graças Tavares - E.E. Dra. Ester Mouta.

PROFESSOR NÃO TITULADO - REF. I - SALÁRIO MENSAL — Cr$ 500,00
NOME E LOTAÇÃO

Edna Vieira Tavares - E.E. Aureliano Monteiro; Maria de Nazaré Pereira da Silva - E.E. Aureliano Monteiro; Emília Tavares Baía - E.E. Aureliano Monteiro; Maria das Graças Tavares Bulhosa - E.E. Aureliano Monteiro; Maria Madalena Tavares Bandeira - E.E. Aureliano Monteiro; Maria das Graças Marinho dos Santos - E.E. Aureliano Monteiro; Luzia Tavares Teixeira - E.E. Aureliano Monteiro; Onete Baía Tavares - E.E. Dra. Ester Mouta; Zenilda Vieira da Conceição - E.E. Dra. Ester Mouta; Jacirema Vieira Tavares - E.E. Dra. Ester Mouta; Maria das Neves da Silva Marinho - E.E. Dra. Ester Mouta; Eugênia do Vale Ribeiro - E.E. Dra. Ester Mouta; Antônia Vieira Martins - E.E. Capichaua II; Iraci Pereira Ribeiro - E.E. São Miguel; Maria de Nazaré Vieira Pereira - E.E. Tijucaquara II; Maria de Nazaré da Silva Tourão - E.E. Rio Fortaleza I; Armandina Morais Tavares - E.E. Rio Fortaleza III; Maria das Graças Amaral Aires - E.E. Rio Fortaleza IV; Antônio Alexandre dos Santos - E.E. de Vila Nova; Maria Jovita Miranda Ferreira - E.E. Rio Tartarugueiro; Creusa Ferreira Furtado - E.E. Dr. Abel Figueiredo; Marli Cunha Castro - E.E. de Ipauçu; Maria Edeltrudes Bandeira Monteiro - E.E. Rio Marajó Ité; Maria Iracy Vieira Freitas - E.E. Rio Armazem; Marisa Tavares Domingues - E.E. Rio Tijucaquara; Gersina da Encarnação de Castro - E.E. Rio Fortaleza II; Evelin Pereira Pantoja - E.E. Rio Urinduba; Deuza Rodrigues de Veras - E.E. Antônio Vieira; Maronita Tavares Domingues - E.E. Rio Tijucaquara; Ana Elizabeth Ferreira - E.E. de Santana; Maria Cléia Serrão Aires - E.E. Tijucaquara; Maria Lúcia Pires Rodrigues - E.E. Deputado A. Brasil; Sônia Maria Ferreira dos Santos - E.E. Idelfonso Martins; Maria Iacy da Silva Tourão - E.E. Rio Inajazal; Ivany Vieira Ferreira - E.E. Rio Fábrica.

SERVENTE - REF. I -
SALÁRIO MENSAL — Cr$ 602,40
NOME E LOTAÇÃO

Benedito Tavares Pereira - E.E. Aureliano Monteiro; Risoleta Martins Dórea - E.E. Aureliano Monteiro; Sara de Jesus Teixeira - E.E. Aureliano Monteiro; Francisca Pereira de Castro - E.E. Aureliano Monteiro; Iracema da Silva Tavares - E.E. Aureliano Monteiro; Maria de Nazaré Tavares Cravo - E.E. Aureliano Monteiro; Maria Tereza Ramos da Silva - E.E. Dra. Ester Mouta; Maria Amância de Jesus Ramos - E.E. Dra. Ester Mouta; Rivalda Tavares Malato - E.E. Dra. Ester Mouta; Maria da Conceição da Silva Costa - E.E. Dra. Ester Mouta; Silvina de Jesus Ramos - E.E. Dra. Ester Mouta; Deusarina Ramos Trindade - E.E. Dra. Ester Mouta; Ido Mário Tavares - E.E. Dra. Ester Mouta; Sônia Maria Tavares - E.E. Dra. Ester Mouta; Antônia Tavares Furtado - E.E. Rodovia Mangabeira; Raimunda Vasques dos Santos - E.E. Rodovia Mangabeira.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 03 de fevereiro de 1977.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 0712/77-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Mem. nº 79/77-CORCOF, de 18.01.77,

R E S O L V E:

Readmitir pela verba 3.1.1.1 - Pessoal Civil - 02.07, Salário do Pessoal Temporário e nos termos do ítem III, do § 1º do Art. 1º do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, para exercerem como diaristas, suas funções nas Escolas Estaduais, no Município de Maracanã, a partir de 01.01.77, até 31.12.1977.

PROFESSOR PRIMÁRIO - REF. IV -
SALÁRIO MENSAL — Cr$ 730,00

Natalina de Souza Lima; Miriam Lustosa da Costa.

ESCREVENTE-DATILÓGRAFO - REF. III -
SALÁRIO MENSAL — Cr$ 615,00
NOME

Janeide Carréra Santos.

PROFESSOR REGENTE - REF. II -
SALÁRIO MENSAL — Cr$ 630,00
NOME

Terezinha de Jesus Pinheiro; Laudicéia Sofia de Sousa; Maria de Fátima Piedade Lopes; Cecília Dias Pinheiro; Ilza Rodrigues Tenório; Maria do Rosário Barros; Arcângela Carréra da Paixão; Eliana Nascimento da Paixão; Rosa Maria Loureiro Reis.

INSPETOR DE ALUNOS - REF. II
SALÁRIO MENSAL — Cr$ 630,00
NOME

José das Neves de Sousa.

PROFESSOR NÃO TITULADO - REF. I -
SALÁRIO MENSAL — Cr$ 500,00
NOME

Almerinda Botelho dos Reis; Odinéia Monteiro Lisboa; Ana dos Santos Souza; Carmen Maria de Souza; Maria Tereza Nunes Paixão; Iraci de Jesus Teixeira; Ana Alves dos Reis; Vanda Maria de Almeida Monteiro; Nazaré de Lima Monteiro; Idailda Oliveira Santos Valdir Santos de Miranda; Flávio Simões Negrão; Sebastiana Loureiro dos Reis; Maria das Graças Martins; Maria José Monteiro dos Santos; André Luís de Mesquita; Emília Pinheiro da Costa; Maria Fortuna Coelho; Selma da Graça P. de Sousa; Raimunda Pereira David; Maria Raimunda Calandrini da Costa; Maria das Graças de Sousa Costa; Maria Nereida dos Santos Pereira; Maria do Carmo Pinto; Irne Dias Corrêa; Regina Lúcia Pinheiro Martins; Maria de Fátima Pinheiro Malcher; Pérsida Modesto Teixeira; Elza Maria de Sousa Miranda; Adelina Figueiredo Monteiro; Marineth Conceição Santos; Maria Célia da Costa Monteiro; Deuzedete da Costa Carrera; Creozonilo Ferreira; Maria do Carmo Dantas de Moraes; Nizete dos Santos Monteiro; Terezinha da Silva; Maria de Nazaré Carréra; Zuleide Ferreira Monteiro; Lauro Fonseca Borcém; Joana de Deus Carréra Monteiro; Sônia Maria Emim de Oliveira; Fé Pinheiro Ferreira; Rosa da Paixão Mesquita; Miranilde Nunes Paixão; Neuzarina Lima da Conceição; Renilde Nunes Furtado; Neusa da Silva Negrão; Margarida Monteiro Corrêa.

SERVENTE - REF. I -
SALÁRIO MENSAL — Cr$ 602,40
NOME

Everaldo Monteiro dos Santos; Inês Raiol Monteiro; Almeirinda Sales da Silva; Malvina Alves de Souza; Lindalva da Silva Carréra; Terezinha de Jesus Pereira; Dilmar da Silva Machado; Raimundo Francisco Sena.

VIGIA - REF. I -
SALÁRIO MENSAL — Cr$ 602,40
NOME

José Ferreira Bezerra.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 04 de fevereiro de 1977.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 2030/77-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando e suas atribuições, e de acordo com o que consta no Mem. nº 99/77 - CORCOF, de 01.02.77,

R E S O L V E:

Readmitir pela verba 3.1.1.1 - Pessoal Civil - 02.07, Salário do Pessoal Temporário e nos termos do ítem III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, para exercerem, como diaristas, no Município de São Sebastião da Boa Vista, a partir de 01.01.77 até 31.12.77.

PROFESSOR PRIMÁRIO - REF. IV -
SALÁRIO MENSAL — Cr$ 730,00
NOME

Osvaldina Coelho da Silva; Ourena de Jesus Gonçalves Pinheiro; Nadir Ferreira da Silva Teixeira.

PROFESSOR REGENTE - Ref. II -
SALÁRIO MENSAL — Cr$ 630,00
NOME

Áurea Gonçalves Monteiro; Mirtes Nazaré Freitas Monteiro;Odinair Oliveira Gomes; Cleide Gonçalves Barbosa; Antônio Amiraldo Nahum de Sena; Maria das Graças Neves de Farias; Maria de Nazaré Lopes Pereira; Auricélia Castro Pinheiro; Raimundo Wagner Serrão da Cruz; Raimunda Maria Lopes Gomes; Maria

das Graças Lima da Costa; Jorge Gomes de Sena; Jurema Tavares Resque; Maria Celeste Oliveira Gomes; Avanir Pereira Miranda Camarão; Silvana Albuquerque Rodrigues; Venâncio da Silva Farias; Maria das Graças da Silva Brabo; Benedita de Lelis Tavares Franco; Bernardina de Queiroz Pompeu; Leônidas de Miranda Serrão; Eduardo Daniel Brabo Tavares; Maria das Graças Gomes Pantoja; Marcinda das Graças Campos Tavares; Maria Raimunda Mendes Albuquerque; Antônio Neves Marques Lobato; Odilael Expedito Campos Freitas.

PROFESSOR NÃO TITULADO - REF. I - SALÁRIO MENSAL — Cr$ 500,00
NOME

Isa Maria Gaia França; Marlene da Silva Gomes; Terezinha de Jesus Lopes Gomes; Osvaldina da Silva Gomes; Elisa Maria Nahum dos Santos; Lucivalda Neres de Souza Pereira; Miguel Nunes da Silva; Eunice Maria Soares de Matos; Maria Dolores da Cruz Alves; Ester Moraes de Oliveira; Estelita Barbosa Marques; Maria José de Oliveira Teixeira; Maria Domingas dos Santos Costa; Maria Amélia Auxiliadora Tavares; Maria Cecília de Matos Castilho; **Oswaldino** Diógenes Serrão da Cruz.

SERVENTE - REF. I - SALÁRIO MENSAL — Cr$ 602,40
NOME

Benedita Gomes Barreto; Maria Auxiliadora Brabo de Oliveira; Rosimar de Fátima Moraes Barbosa; Eva da Costa Cruz; Maria Creuza Gomes de Oliveira; Rosa Carvalho Resque; Maria do Carmo Tavares; Risolene Miranda Gomes; Benedita Nahum Marques.

VIGIA - REF. I - SALÁRIO MENSAL — Cr$ 602,40
NOME

Santino Barbosa Monteiro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 10 de março de 1977.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 2103/77-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Of. nº 21/77-CORCOF, de 28.01.77,

R E S O L V E:

Readmitir pela verba 3.1.1.1 - Pessoal Civil - 02.07, Salário do Pessoal Temporário e nos termos do ítem III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar, nº 41, de 22 de janeiro de 1969, para exercerem como diaristas, na Escola Estadual Frei Daniel, nesta capital, a partir de 01.01.77, até 31.12.1977.

PROFESSOR PRIMÁRIO - REF. IV - SALÁRIO MENSAL — Cr$ 730,00
NOME

Sueli da Silva Queiroz; Ana das Graças Tavares da Costa; Elza de Souza Santiago; Leopoldina Barros; Maria de Nazaré de Andrade e Silva; Maria de Lourdes da Silva Costa; Maria de Fátima Damasceno Santana; Maria de Nazaré Gonçalves dos Anjos; Raimunda de Fátima Cordeiro de Freitas.

PROFESSOR REGENTE - REF. I - SALÁRIO MENSAL — Cr$ 630,00
NOME

Ana Maria Gomes Almeida.

PROFESSOR NÃO TITULADO - REF. I - SALÁRIO MENSAL — Cr$ 500,00
NOME

Maria Augusta de Mendonça Costa; Diva Pereira Alcoforado.

SERVENTE - REF. I - SALÁRIO MENSAL - Cr$ 602,40
NOME

Maria das Graças Ribeiro; Dina Monteiro Tavares; Áurea Pinheiro Mendes; Durval Magno de Souza; Luiz Duarte da Cruz Filho; Maria de Nazaré Souza Lucas; Maria Dulce Corrêa Nonato; Maria Raimunda Chagas Magno; Maria Farias de Souza; Maria Almeida Modesto; Venina Ribeiro Nunes.

VIGIA - REF. I - SALÁRIO MENSAL — Cr$ 602,40
NOME

Raimundo Sargen Brito; Raimundo Nonato Monteiro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 11 de março de 1977.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 2100/77-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Of. nº 21/77-CORCOF, de 28.01.77,

R E S O L V E:

Readmitir pela verba 3.1.1.1 - Pessoal Civil - 02.07, Salário do Pessoal Temporário e nos termos do ítem III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, para exercerem como diaristas, na Escola Estadual Duque de Caxias, nesta Capital, a partir de 01.01.77 até 31.12.77.

PROFESSOR PRIMÁRIO - REF. IV - SALÁRIO MENSAL - Cr$ 730,00
NOME

Raimunda Maria da Silva Corrêa; Regina Suely Mota Peixoto; Maria de Nazaré Araújo Menezes; Deusarina Dias de Castro; Maria Nilda Pinheiro Wanzeller; Maria Selma Silva Wanderley; Marilete de Souza Almeida; Maria da Glória de Almeida Rodrigues; Diva Furtado de Araújo; Maria Palmira de Andrade Ribeiro; Maria Porfíria Siqueira; Maria José Pinheiro da Silva; Sebastiana Paiva de Oliveira; Maria José Xavier da Silva.

PROFESSOR REGENTE - REF. II - SALÁRIO MENSAL — Cr$ 630,00
NOME

Rita Sebastiana da Silva.

SERVENTE - REF. I - SALÁRIO MENSAL — Cr$ 602,40
NOME

Marina Casemiro dos Santos; Leonice Damázio Teixeira de Sousa; Maria Madalena Passarinho Bentes; Odete de Castro Tolosa; Maria Cecilda Reis Silva; Antônia Guilhermina Ramos; Nazaré Reis Furtado; Odnéa da Silva Ribeiro; Ara Matilde de Deus Andrade; Ruth Yolanda Porto Pessoa; Maria de Nazaré Mélo Lameira; Consolata Jurema Azevedo.

VIGIA - REF. I - SALÁRIO MENSAL — Cr$ 602,40
NOME

Palmenas Trindade de Oliveira; Policarpo Pinheiro de Oliveira.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, em 11 de março de 1977.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 2101/77-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Of. nº 21/77-COkCOF, de 28.01.77,

R E S O L V E:

Readmitir pela verba 3.1.1.1 - Pessoal Civil - 02.07, Salário do Pessoal Temporário e nos termos do ítem III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, para exercerem como diaristas, na Escola Estadual Profª Emiliana Sarmento Ferreira, nesta Capital, a partir de 01.01.77 até 31.12.77.

PROFESSOR PRIMÁRIO - REF. IV -
SALÁRIO MENSAL — Cr$ 730,00
NOME

Antônia Moreira da Silva; Maria de Nazaré Nascimento Alves; Raimunda Leal dos Anjos; Suely Brioso Mendes.

PROFESSOR REGENTE - Ref. II -
SALÁRIO MENSAL — Cr$ 630,00
NOME

Olgarina da Silva Sousa.

SERVENTE - REF. I -
SALÁRIO MENSAL — Cr$ 602,40
NOME

Julieta Silva da Cunha; Maria Aguiar da Rocha; Maria de Nazaré Ferreira Corrêa; Oneide Leite dos Santos.

VIGIA - REF. I -
SALÁRIO MENSAL — Cr$ 602,40
NOME

Fernando Leal Chaves; Júlio Ferreira da Silva.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, em 11 de março de 1977.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 2147/77-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Mem. nº 99/**77-CORCOF, de 01.02.77,**

R E S O L V E:

Readmitir pela verba 3.1.1.1 - Pessoal Civil - 02.07, Salário do Pessoal Temporário e nos termos do ítem III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, os servidores abaixo relacionados, para exercerem como diaristas, suas funções, na Escola Estadual Presidente Castelo Branco, no Município de Paragominas, a partir de 01.01.77, até 31.12.1977.

PROFESSOR PRIMÁRIO - REF. IV -
SALÁRIO MENSAL — Cr$ 730,00
NOME

Raimunda Pereira Garcia; Dalva Carvalho de Freitas Lima; Valdete das Graças Corrêa; Belonice Ribeiro de Abreu.

PROFESSOR REGENTE - REF. II -
SALÁRIO MENSAL — Cr$ 630,00
NOME

Andrelina Lopes da Paixão; Raimunda Fernandes Marques; Maria Luiza Lopes;Neuza Maria Gonzaga da Silva; Raimunda Nonata Ferreira Silva; Nívea Veiga da Silva; Maria da Conceição Barbosa.

PROFESSOR NÃO TITULADO - REF. I -
SALÁRIO MENSAL — Cr$ 500,00
NOME

Idê Pinheiro Eliziéario; Maria Peixoto de Souza; Hilda Maria Pereira Silva.

VIGIA - REF. I -
SALÁRIO MENSAL — Cr$ 602,40
NOME

Severino da Silva Lima.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, em 11 de março de 1977.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 2032/77-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Of. nº 21/77-CORCOF, de 28.01.77,

R E S O L V E:

Readmitir pela verba 3.1.1.1 - Pessoal Civil - 02.07, Salário do Pessoal Temporário e nos termos do ítem III do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, para exercerem como diaristas, na Escola Estadual D. Helena Guilhon, nesta Capital, a partir de 01.01.77 até 31.12.77.

PROFESSOR PRIMÁRIO - REF. IV -
SALÁRIO MENSAL — Cr$ 730,00
NOME

Maria de Fátima Castro Ferreira.

PROFESSOR NÃO TITULADO - REF. I -
SALÁRIO MENSAL — Cr$ 500,00
NOME

Eliana Therezinha Dias Neri; Odelita Soares Ferreira.

SERVENTE - REF. I -
SALÁRIO MENSAL — Cr$ 602,40
NOME

Maria Izabel Silva da Silva; Ana Marinho Pereira; Laise Batista Marinho.

VIGIA - REF. I -
SALÁRIO MENSAL — Cr$ 602,40
NOME

Pedro Valentino de Freitas.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, em 11 de março de 1977.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 2031/77-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Of. nº 21/77-CORCOF, de 28.01.77,

R E S O L V E:

READMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil, 02.07., Salário do Pessoal Temporário e nos termos do ítem III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº

41, de 22 de janeiro de 1969, para exercerem, como diaristas, na Escola Estadual Artur Porto, nesta Capital, a partir de 01.01.77 até 31.12.77.

Professor Primário - Referência IV - Salário Mensal - Cr$ 730,00

Ana Maria de Fátima Brito Freire; Dircinha Rodrigues de Castro; Fátima de Belém Lobato; Filomena Rodrigues do Carmo; Helena Maria de Oliveira Borges; Maria Felicíssima Guimarães Pimenta; Maria Líbia Gonçalves Rodrigues; Maria Célia Leite Cabral; Mônica da Silva Fonseca; Neusa da Silva Teixeira; Simaia da Silva Rodrigues; Laíde da Silva Farias; Lia do Carmo Bastos Brito; Maria Helena Fagundes da Costa; Maria Edna Vilhena Teixeira; Maria de Fátima Bastos Brito; Maria Célia Filocreão da Silva.

Servente - Referência I - Salário Mensal - Cr$-602,40

Maria Fonseca de Vilhena; Maria Elza Nery Figueira; Maria Augusta Lopes Fernandes; Guilhermina Dair Duarte.

Vigia - Ref. I - Salário Mensal - Cr$-602,40

Raimundo Sílvio Pinheiro; Marcelino Almeida.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 11 de março de 1977.

Prof. **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 2029/77-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Mem. nº 99/77-CORCOF, de 01.02.77,

R E S O L V E:

READMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil, 02.07., Salário do Pessoal Temporário e nos termos do ítem III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, para exercerem como diaristas, suas funções no Município de Conceição do Araguaia, a partir de 01.01.77 até 31.12.77.

Professor Primário - Ref. IV - Salário Mensal - Cr$-730,00

Doracy Alves da Silva Lopes - E.E. Profª Bráulia Gurjão; Maria Dilma Bezerra Victor - E.E. Profª Bráulia Gurjão; Joana Dalva Medeiros Amorim - E.E. Satélite 14 de Abril; Vania Maria da Rocha Vaz - E.E. Satélite 14 de Abril; Atália Souza Manhão Botelho - E.E. Satélite 14 de Abril; Juscelina Cordeiro Figueiredo - E.E. Satélite 14 de Abril; Vera Lúcia da Rocha Vaz - E.E. Satélite 14 de Abril; Maria José da Silva Cangussu - E.E. Satélite 14 de Abril.

Professor Regente - Ref. II - Salário Mensal - Cr$-630,00

Cecília Souza Costa - E.E. Frei Gil de Vila Nova; Maria Dejaci Coelho Luz - E.E. Satélite 14 de Abril; Maria de Fátima Almeida - E.E. Satélite 14 de Abril; Maria Deuzina [illegible] da Silva - E.E. Satélite 14 de Abril; Uilma Maria de Jesus Corrêa - E.E. Satélite 14 de Abril; Maria Auristela Luz - E.E. Satélite 14 de Abril; Maria Ribeiro da Silva Ramos - E.E. Satélite 14 de Abril; Sulamita Torres Guimarães - E.E. Satélite 14 de Abril; Verônica Lacerda Santos - E.E. Satélite 14 de Abril; Deuzuita Martins Borges - E.E. Satélite 14 de Abril.

Professor Não Titulado - Ref. I - Salário Mensal - Cr$-500,00

Celso Alves Fernandes - E.E. Satélite 14 de Abril; Ivanilde Pereira Soares - E.E. Profª Bráulia Gurjão; José Dias Cangussu - E.E. Profª Bráulia Gurjão; Raimunda Nilce Barbosa Rodrigues - E.E. Satélite 14 de Abril; Maria Inezilda da Silva Corrêa - E.E. Satélite 14 de Abril; Cacilda Alves de Mesquita - E.E. Bráulia Gurjão; Maria de Lourdes Silva - E.E. Bráulia Gurjão; Auzelina Rosa - E.E. Bráulia Gurjão; Maria Aparecida Rosa - E.E. Bráulia Gurjão; Nelson de Souza Pacheco - E.E. Bráulia Gurjão; Leonice Alves Dias - E.E. Bráulia Gurjão.

Inspetor de Alunos - Ref. II - Salário Mensal - Cr$-630,00

Cândida Faustino de Souza - E.E. Frei Gil de Vila Nova; José Maria dos Santos - E.E. Satélite 14 de Abril; Francisco Pereira Leda - E.E. Profª Bráulia Gurjão; Leonor Mendeș de Sousa - E.E. Profª Bráulia Gurjão; Valdecy Martins de Alencar - E.E. Profª Bráulia Gurjão.

Escrevente-Datilógrafo - Ref. III - Salário Mensal - Cr$-615,00

José Vilamar da Silva Parente - E.E. Profª Bráulia Gurjão; Antonio Araújo Gomes - E.E. Profª Bráulia Gurjão.

Servente - Ref. I - Salário Mensal - Cr$-602,40

Joana Mendes de Azevedo - E.E. Profª Bráulia Gurjão; Maria Virgilia Ferreira Leite - E.E. Profª Bráulia Gurjão; Rosanita Mendes Santos - E.E. Profª Bráulia Gurjão; Andrelina Rodrigues Salgado - E.E. Profª Bráulia Gurjão; Elvirgem de Sousa Dias - E.E. Profª Bráulia Gurjão; Marieta Conceição dos Reis - E.E. Profª Bráulia Gurjão; Maria José Ferreira Sousa - E.E. Satélite 14 de Abril; Rosália das Neves Silva - E.E. Satélite 14 de Abril; Terezinha Guimarães Ferreira - E.E. Satélite 14 de Abril; Domingas Mendes - E.E. Satélite 14 de Abril; Maria do Socorro Moura - E.E. Satélite 14 de Abril.

Porteiro - Ref. I - Salário Mensal - Cr$-602,40

Regina Maria Lopes - E.E. Profª Bráulia Gurjão;

Vigia - Ref. I - Salário Mensal - Cr$-602,40

Hoacy Ribeiro da Silva - E.E. Bráulia Gurjão; Domingos Rodrigues dos Santos - E.E. Profª Bráulia Gurjão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 14 de março de 1977.

Prof. **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 2254/77-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Mem. nº 588/77-CORCOF, de 10.03.77,

R E S O L V E:

READMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil, 02.07., Salário do Pessoal Temporário e nos termos do ítem III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, para exercerem como diaristas, no Município de Santarém, a partir de 01.01.77 até 31.12.77.

Professor Primário - Ref. IV - Salário Mensal - Cr$-730,00

Maria do Socorro Xavier da Silva - E.E. São Raimundo Nonato; Olinda Silva Oliveira - E.E. São

Raimundo Nonato; Maria de Fátima Cruz Moura - E.E. São Raimundo Nonato.

Professor Regente - Ref. II - Salário Mensal - Cr$-630,00

Maria Elizabeth Moreira Corrêa E.E. São Raimundo Nonato; Maria Leci Figueira da Silva - E.E. São Raimundo Nonato; Marilza Figueiredo Rosa - E.E. São Raimundo Nonato.

Servente - Ref. I - Salário Mensal - Cr$-602,40

Aurete Oliveira Assis - E.E. São Raimundo Nonato.

Professor Regente - Ref. II - Salário Mensal - Cr$-630,00

Marilza Umbelina Sousa - E.E. Boa Esperança; Maria de Nazaré Rodrigues Nascimento - E.E. Boa Esperança; Francisca Alussia de Aguiar - E.E. Rotary; Raimunda Cavalcante Vasconcelos - E.E. Rotary; Rosa Cavalcante de Vasconcelos - E.E. Rotary; Iracema de Sousa Silva - E.E Rotary; Francisca Irene Rodrigues Martins - E.E. Rotary.

Servente - Ref. I - Salário Mensal - Cr$-602,40

Maria de Jesus Garcia Paz - E.E. Rotary; Maria Domingas Tavares - E.E. Rotary.

Professor Primário - Ref. IV - Salário Mensal - Cr$-730,00

Ana Socorro Lisboa Campos - E.E. Frei Ambrósio; Maurícia Pereira Brasil - E.E. Frei Ambrósio; Daltiva Rodrigues Brito - E.E. Frei Ambrósio; Maria de Lourdes de Jesus Oliveira - E.E. Frei Ambrósio; Ana Maria Macedo Guiomarino - E.E. Frei Ambrósio; Maria do Socorro de Jesus Penha E.E. Frei Ambrósio; Raimunda Neide Lira de Siqueira - E.E. Frei Ambrósio.

Professor Regente - Ref. II - Salário Mensal - Cr$-630,00

Darcy Fátima Gonçalves Martins - E.E. Frei Ambrósio; Lucima Miranda de Sales - E.E. Frei Ambrósio.

Professor Não Titulado - Ref. I - Salário Mensal - Cr$-500,00

Ana Sabino da Silva - E.E. Frei Ambrósio.

Servente - Ref. I - Salário Mensal - Cr$-602,40

Josete Figueiredo de Sousa - E.E. Frei Ambrósio; Maria Madalena Silva Fernandes - E.E. Frei Ambrósio; Graciana Eunice Ferreira - E.E. Frei Ambrósio; Maria Benedita Mendonça Pereira - E.E. Frei Ambrósio.

Vigia - Ref. I - Salário Mensal - Cr$-602,40

Daniel Francisco de Lima - E.E. Frei Ambrósio.

Professor Primário - Ref. IV - Salário Mensal - Cr$-730,00

Maria da Conceição Ferreira dos Santos - E.E. Frei Othmar; Raimunda Feitosa Moura - E.E. Frei Othmar; Benedita Pereira Brasil - E.E. Frei Othmar; Maria Santana Santos da Silva - E.E. Frei Othmar; Maria Ruth Tavares Costa - E.E. Frei Othmar; Antonia Gomes de Sousa Gama - E.E. Frei Othmar.

Professor Regente - Ref. II - Salário Mensal - Cr$-630,00

Ítala Pedroso de Miranda - E.E. Frei Othmar; Genil Cordeiro Viana - E.E. Frei Othmar; Helena dos Santos Silva - E.E. Frei Othmar.

Professor Regente - Ref. II - Salário Mensal - Cr$-630,00

Antonia Valente da Silva - E.E. Frei Othmar; Ilza das Graças de Souza - E.E. Frei Othmar; Maria Ilma Teixeira Damasceno - E.E. Frei Othmar; Marlene de Sena Figueira - E.E Frei Othmar; Ana Moraes de Lima Campos - E.E Frei Othmar; Deusa Sampaio Freire - E.E. Frei Othmar.

Servente - Ref. I - Salário Mensal - Cr$-602,40

Maria Doralice da Silva Elias - E.E Frei Othmar; Maria Magna Pereira Sá - E.E Frei Othmar; Raimunda de Nazaré Borges Oliveira - E.E. Frei Othmar.

Vigia - Ref. I - Salário Mensal - Cr$-602,40

João Batista Maria Carvalho - E.E. Frei Othmar.

Professor Primário - Ref. IV - Salário Mensal - Cr$-602,40

Eneide Pinto Vieira - E.E. Hilda Mota; Diva Pinto de Jesus - E.E. Hilda Mota; Ilza Navarro da Silva - E.E. Hilda Mota.

Professor Regente - Ref. II - Salário Mensal - Cr$-630,00

Felicíssima Carvalho Canto - E.E. Hilda Mota; Francisca das Chagas Pereira dos Santos - E.E. Hilda Mota.

Servente - Ref. I - Salário Mensal - Cr$-602,40

Julieta Pimentel dos Santos - E.E. Hilda Mota; Maria das Graças Ferreira de Sousa - E.E. Hilda Mota.

Professor Regente - Ref. II - Salário Mensal - Cr$-630,00

Dinair da Silva - E.E. Plácido de Castro.

Professor Não Titulado - Ref. I - Salário Mensal - Cr$-500,00

Maria das Graças Coimbra Brasil - E.E. Plácido de Castro.

Professor Primário - Ref. IV - Salário Mensal - Cr$-730,00

Raimunda Ilva Chaves da Silva - E.E. São Francisco; Jorcelina Campos Silva - E.E. São Francisco; Maria das Graças Garcia - E.E. São Francisco; Maria de Lourdes Queiroz Lima - E.E. São Francisco; Maria Lourença Vasconcelos - E.E. São Francisco; Franci da Silva Lima - E.E. São Francisco; Maria Zelina da Silva Monteiro - E.E. São Francisco.

Professor Regente - Ref. II - Salário Mensal - Cr$-630,00

Anastácia Mourão da Silva - E.E. São Francisco; Luci Dalva da Silva Paz - E.E. São Francisco; Jovenil Costa - E.E. São Francisco; Maria Lenita de Oliveira Rego - E.E. São Francisco; Maria Esmeralda Souza Pedroso - E.E São Francisco; Silvia Maria Albuquerque Givoni - E.E. São Francisco; Maria de Jesus Leite - E.E. São Francisco.

Servente - Ref. I - Salário Mensal - Cr$-602,40

Umbelina Sousa da Silva - E.E. São Francisco; Maria Cordeiro Viana - E.E. São Francisco; Margarida Pereira Santos de Sousa - E.E. São Francisco; Neusa Oliveira dos Santos - E.E. São Francisco; Antonia de Sousa Queiroz - E.E. São Francisco.

Professor Não Titulado - Ref. I - Salário Mensal - Cr$-500,00

Lecira Damasceno Lavor - E.E. São Francisco.

Professor Primário - Ref. IV - Salário Mensal - Cr$-730,00

Elfrida Pinto Azevedo - E.E. Pedro Álvares Cabral; Maria Ivacilda Dourado Fonseca - E.E Pedro Álvares Cabral; Raimunda Gomes de Oliveira - E.E. Pedro Álvares Cabral; Maria Alice Lima Ferreira - E.E. Pedro Álvares Cabral; Merian Nazaré dos Anjos - E.E. Pedro Álvares Cabral; Maria Raimunda Dolzane do Couto - E.E. Pedro Álvares Cabral;Maria Holanda

Sobrinho - E.E. Pedro Álvares Cabral; Mirna Loy Maia Miranda - E.E. Pedro Álvares Cabral; Raimunda Nonata da Cunha Siqueira - E.E. Pedro Álvares Cabral; José Alves Sobrinho - E.E. Pedro Álvares Cabral; Zulma Maria Cardoso Góes - E.E. Pedro Álvares Cabral; Maria Izomar Pastana de Sousa - E.E. Pedro Álvares Cabral; Clorildes Santos Oliveira - E.E. Pedro Álvares Cabral; Maria Neusa Sousa Pedroso - E.E. Pedro Álvares Cabral; Ana Zilma Nogueira do Nascimento - E.E. Pedro Álvares Cabral.

Professor Regente - Ref. II - Salário Mensal - Cr$-630,00

Graciete Cota Willott - E.E. Pedro Álvares Cabral; Maria Nadir Tavares da Silva - E.E. Pedro Álvares Cabral; Maria da Conceição Almeida da Fonseca - E.E. Pedro Álvares Cabral; Maria Zélia Campos Barreto - E.E. Pedro Álvares Cabral; Maria José Mota de Jesus - E.E. Pedro Álvares Cabral; Eleni Maria das Graças Guimarães - E.E. Pedro Álvares Cabral; Maria das Dores Nascimento de Sousa - E.E. Pedro Álvares Cabral; Vanilda Maria Pereira - E.E. Pedro Álvares Cabral; Creuza Marques Azevedo - E.E. Pedro Álvares Cabral; Edith Pereira Figueiredo - E.E. Pedro Álvares Cabral; Maria Terezinha Silva Tavares - E.E. Pedro Álvares Cabral; Marilda Silva Sousa - E.E. Pedro Álvares Cabral; Rosenilda Meireles da Fonseca - E.E. Pedro Álvares Cabral; Ilza Maria Pimentel Moreira - E.E. Pedro Álvares Cabral; Maria Ivete Mota Bentes - E.E. Pedro Álvares Cabral.

Servente - Ref. I - Salário Mensal - Cr$-602,40

Maria Alice Sena Ferreira - E.E Pedro Álvares Cabral; Maria Teresa Sousa Pedroso - E.E. Pedro Álvares Cabral; Carolina Marcelina Santos Araújo - E.E. Pedro Álvares Cabral.

Vigia - Ref. I - Salário Mensal - Cr$-602,40

Manoel Campos Batista - E.E. Pedro Álvares Cabral.

Professor Primário - Ref. IV - Salário Mensal - Cr$-730,00

Zeneide Pontes Pimentel - E.E. Almirante S. Dutra; Lenil Damasceno Ferreira - E.E. Almirante S. Dutra; Terezinha Tavares Damascena - E.E. Almirante S. Dutra; Ana de Souza - E.E. Almirante S. Dutra; Maria da Glória Oliveira de Brito - E.E. Almirante S. Dutra; Maria das Graças Farias dos Santos - E.E. Almirante S. Dutra; Creusa Rodrigues da Rocha - E.E. Almirante S. Dutra; Célia de Jesus Vieira Ferreira - E.E. Almirante S. Dutra; Maria Ninfa Pinto Rodrigues - E.E. Almirante S. Dutra; Ana Maria Silva Monteiro - E.E. Almirante S. Dutra; Raimunda Martins Santos - E.E. Almirante S. Dutra; Maria Rufino Silva - E.E. Almirante S. Dutra.

Professor Regente - Ref. II - Salário Mensal - Cr$-630,00

Rosilda Pereira Alves - E.E. Almirante S. Dutra; Maria José de Sousa Lopes - E.E. Almirante S. Dutra; Maria Lucia Brito Gonçalves - E.E. Almirante S. Dutra; Sebastiana Pantoja dos Santos - E.E. Almirante S. Dutra; Maria Mailete Alves - E.E. Almirante S. Dutra; Maria Terezinha do Rêgo Pinto - E.E. Almirante S. Dutra; Rosa Olcions Galvão Maia - E.E. Almirante S. Dutra; Margarida Selma Pereira Lima - E.E. Almirante S. Dutra.

Servente - Ref. I - Salário Mensal - Cr$-602,40

Maria Júlia Moraes da Silva - E.E. Almirante S. Dutra; Francisca Mendonça Pereira - E.E. Almirante S. Dutra; Francisca Sebastiana Moreira Galúcio - E.E. Almirante S. Dutra; Marilda da Silva Pereira - E.E. Almirante S. Dutra; Maria Goreth Pereira da Costa - E.E. Almirante S. Dutra; Maria Vilma Gomes Farias - E.E. Almirante S. Dutra; Luiza Gambôa Maia - E.E. Almirante S. Dutra.

Vigia - Ref. I - Salário Mensal - Cr$-602,40

João Vieira dos Santos - E.E. Almirante S. Dutra.

Professor Primário - Ref. IV - Salário Mensal - Cr$-730,00

Mariza Sousa Pedroso - E.E. Ezeriel M. Matos; Rutinha Maria da Silva - E.E. Ezeriel M. Matos; Ana Maria Silva Guimarães - E.E. Ezeriel M. Matos; Maria Léa Silva - E.E Ezeriel M. Matos; Neila Maria Jennings da Silveira - E.E. Ezeriel M. Matos.

Professor Regente - Ref. II - Salário Mensal - Cr$-630,00

Maria das Graças Ferreira Miranda - E.E. Ezeriel M. Matos; Raimunda Santana Pereira dos Santos - E.E. Ezeriel M. Matos; Silma de Almeida Silva - E.E. Ezeriel M. Matos.

Servente - Ref. I - Salário Mensal - Cr$-602,40

Olga Branco Sardinha - E.E. Ezeriel M. Matos; Zeneide Pena Pimenta - E.E. Ezeriel M. Matos; Maria de Jesus Sousa Marques - E.E. Ezeriel M. Matos; Raimunda Dinomar Monteiro - E.E. Ezeriel M. Matos.

Vigia - Ref. I - Salário Mensal - Cr$-602,40

Benedito Pereira da Silva - E.E. Ezeriel M. Matos.

Professor Primário - Ref. IV - Salário Mensal - Cr$-730,00

Maria Izelina de Jesus Almeida - E.E. Richard Hennington; Maria Elizabeth Pastana Braz - E.E. Richard Hennington; Juracy das Graças Nascimento da Silva - E.E. Richard Hennington; Cândida Pereira Pantoja - E.E. Richard Hennington; Odete Maria Pedroso - E.E. Richard Hennington.

Professor Regente - Ref. II - Salário Mensal - Cr$-630,00

Maria da Conceição Martins Sousa - E.E. Richard Hennington; Maria Matilde Sousa Pastana - E.E. Richard Hennington; Maria da Paixão Marques da Costa - E.E. Richard Hennington; Maria do Carmo dos Santos - E.E. Richard Hennington; Rubenita Macambira Gomes - E.E. Richard Hennington; Maria Rosicleia Silva - E.E. Richard Hennington; Maria Olgacy Silva Figueira - E.E. Richard Hennington; Maria Marlete da Silva Oliveira - E.E. Richard Hennington.

Servente - Ref. I - Salário Mensal - Cr$-602,40

Maria Dulceide de Figueira de Vasconcelos - E.E. Richard Hennington; Maria Astrogilda Silva dos Santos - E.E. Richard Hennington; Maria das Graças Neves Silva - E.E. Richard Hennington; Ana Hebe Pinheiro Maia - E.E. Richard Hennington.

Professor Primário - Ref. IV - Salário Mensal - Cr$-730,00

Emília da Costa Mota - E.E. Sofia Imbiriba.

Professor Regente - Ref. II - Salário Mensal - Cr$-630,00

Maria Zenaide Moreira do Rosário - E.E. Sofia Imbiriba; Dilma Nascimento dos Santos - E.E. Sofia Imbiriba; Lúcia Vasconcelos da Silva - E.E. Sofia Imbiriba; Beatriz Maria da Silva Oliveira - E.E. Sofia

Imbiriba; Francisca de Melo Farias - E.E. Sofia Imbiriba.

Servente - Ref. I - Salário Mensal - Cr$-602,40

Ana Marciana dos Santos - E.E. Sofia Imbiriba.

Professor Primário - Ref. IV - Salário Mensal - Cr$-730,00

Odete de Oliveira - E.E.N.S. Aparecida; Maria das Graças Pereira Costa - E.E.N.S. Aparecida; Maria José Cunha - E.E.N.S. Aparecida; Hortência Pinheiro Sarmento - E.E.N.S. Aparecida; Léa Rodrigues da Rocha - E.E.N.S. Aparecida; Luzemira Batista Pereira - E.E.N.S. Aparecida; Maria Selma Gomes Farias - E.E.N.S. Aparecida; Sueli Fonseca Queiroz - E.E.N.S. Aparecida; Raimunda Hélia Brito Rodrigues - E.E.N.S. Aparecida.

Professor Regente - Ref. II - Salário Mensal - Cr$-630,00

Maria Pureza Mota - E.E.N.S. Aparecida; Maria Idalgina Teixeira Figueira - E.E.N.S. Aparecida; Maria Dionísia Sussuarana da Silva - E.E.N.S. Aparecida; Maria de Sousa Barreto - E.E.N.S. Aparecida; Maria das Graças Pereira Cardoso - E.E.N.S. Aparecida; Rita Shade Buchale - E.E.N.S. Aparecida; Maristela Brito Rodrigues - E.E.N.S. Aparecida; Maria das Graças Sousa - E.E.N.S. Aparecida; Eudóxia Batista Vinente - E.E.N.S. Aparecida; Creuza Freitas Bezerra - E.E.N.S. Aparecida; Evaldo Teixeira Figueira - E.E.N.S. Aparecida; Valdete Sabino dos Santos - E.E.N.S. Aparecida; Maria das Dores Maciel Santos - E.E.N.S. Aparecida; Eldone Picanço de Farias - E.E.N.S. Aparecida.

Professor Não Titulado - Ref. I - Salário Mensal - Cr$-500,00

Georgete Ferreira de Oliveira - E.E.N.S. Aparecida.

Servente - Ref. I - Salário Mensal - Cr$-602,40

Ana Pinheiro Cardoso - E.E.N.S. Aparecida; Juliana dos Reis Maia - E.E.N.S. Aparecida; Maria José Pinheiro Cardoso - E.E.N.S. Aparecida; Maria Pereira Nascimento - E.E.N.S. Aparecida; Petronila de Sousa Dias - E.E.N.S. Aparecida; Juraci da Conceição Alves de Medeiros - E.E.N.S. Aparecida.

Vigia - Ref. I - Salário Mensal - Cr$-602,40

Francisco Alves Feitosa - E.E.N.S. Aparecida.

Servente - Ref. I - Salário Mensal - Cr$-602,40

Célia Dias Gomes - E.E.N.S. Aparecida.

Professor Primário - Ref. IV - Salário Mensal - Cr$-730,00

Maria Julieta da Silva Dantas - E.E. Gonçalves Dias; Riolante Rôlo de Almeida - E.E. Gonçalves Dias; Maria de Lourdes Reis Bernardino - E.E. Gonçalves Dias; Elise Araújo Bastos - E.E. Gonçalves Dias; Idenice Siqueira Imbiriba - E.E. Gonçalves Dias.

Professor Regente - Ref. II - Salário Mensal - Cr$ 630,00

Maria Zenaide Fernandes - E.E. Gonçalves Dias; Leonilda da Silva Marques - E.E. Gonçalves Dias.

Servente - Ref. I - Salário Mensal - Cr$-602,40

Neuda Alves Mendonça - E.E Gonçalves Dias; Iracilda da Silva Barbosa - E.E. Gonçalves Dias; Maria das Dores Pereira Coelho - E.E. Gonçalves Dias.

Professor Primário - Ref. IV - Salário Mensal - Cr$-730,00

Joana da Silva Coelho - E.E. Barão do Tapajós; Maria Aparecida Silva Pedroso - E.E. Barão do Tapajós; Maria das Graças Nascimento de Sousa - E.E. Barão do Tapajós; Ivete Pereira Silva - E.E. Barão do Tapajós; Maria do Carmo Mendonça Pereira - E.E. Barão do Tapajós; Odete Araújo Lima - E.E. Barão do Tapajós; Madalena Gomes Ferreira - E.E. Barão do Tapajós.

Professor Regente - Ref. II - Salário Mensal - Cr$ 630,00

Ana Eliete da Costa Guedes - E.E. Barão do Tapajós; Ana Maria Henriques dos Santos - E.E. Barão do Tapajós; Rosilda Maria Mendonça Pereira - E.E. Barão do Tapajós; Angélica de Campos Silva - E.E. Barão do Tapajós.

Servente - Ref. I - Salário Mensal - Cr$-602,40

Terezinha da Costa - E.E. Barão do Tapajós; Palmira Corrêa Campos - E.E. Barão do Tapajós.

Professor Primário - Ref. IV - Salário Mensal - Cr$-730,00

Lélia Pontes - E.E. José de Alencar; Rosalir Xavier Belo - E.E. José de Alencar; Maria de Fátima Corrêa - E.E. José de Alencar; Odete Mélo Alves - E.E. José de Alencar; Maria Alda dos Anjos Rebelo - E.E. José de Alencar; Maria de Fátima Pena Fernandes - E.E. José de Alencar; Ana de Sousa Mota - E.E. José de Alencar.

Professor Regente - Ref. II - Salário Mensal - Cr$-630,00

Maria Gorete Pereira Chagas - E.E. José de Alencar; Maria Militão Evangelista - E.E José de Alencar; Maria Luzia Pedroso - E.E. José de Alencar; Raimunda Nonata Aguiar de Melo - E.E. José de Alencar; Bernadette Pereira Silva - E.E. José de Alencar; Raimunda Lima Gonçalves - E.E. José de Alencar; Iolanda Pontes Pimentel - E.E. José de Alencar; Estelevita Gomes Castro - E.E. José de Alencar; Marcila Pereira de Sousa - E.E. José de Alencar; Maria do Socorro Barros Santos - E.E. José de Alencar; Maria Eugênia Duarte Nascimento - E.E. José de Alencar; Ruth Maria Pedroso Pereira - E.E. José de Alencar; Maria Salete Silva de Oliveira - E.E. José de Alencar.

Servente - Ref. I - Salário Mensal - Cr$-602,40

Angelita Dantas Silva - E.E. José de Alencar; Maria Vilani Silva - E.E. José de Alencar; Diva Queiroz - E.E. José de Alencar; Maria Carmem Pimentel - E.E. José de Alencar.

Vigia - Ref. I - Salário Mensal - Cr$-602,40

Irineu Carneiro de Sousa - E.E. José de Alencar;

Servente - Ref. I - Salário Mensal - Cr$-602,40

Maria de Lourdes Damasceno Torres - Centro de Treinamento Recursos Humanos; Maria Raimunda Oliveira Miranda Centro de Treinamento Recursos Humanos.

Vigia - Ref. I - Salário Mensal - Cr$-602,40

Raimundo Repolho - Centro de Treinamento Recursos Humanos.

Professor Primário - Ref. IV - Salário Mensal - Cr$-730,00

Adelina Portela dos Santos - 5ª Divisão Regional de Educação; Alfredina Pena de Souza - 5ª Divisão Regional de Educação; Neide Duarte Pedrosos - 5ª Divisão Regional de Educação; Sandra Maria Figueira de Amorim - 5ª Divisão Regional de Educação; Matilde de Nazaré Rodrigues Maia - 5ª Divisão Regional de Educação; Lúcia Gentil da Silva - 5ª Divisão Regional de Educação; Maria Raimunda Braga Lopes - 5ª Divisão Regional de Educação; Neusa Sousa Silva - 5ª Divisão Regional de Educação.

Servente - Ref. I - Salário Mensal - Cr$-602,40

Marlice dos Santos - 5ª Divisão Regional de Educação; Edenise Sena Pereira - 5ª Divisão Regional de Educação.

Professor Regente - Ref. II - Salário Mensal - Cr$-630,00

Graciete Gentil - E.E. Maria de Jesus Amorim; Clara Aurora da Cunha - E.E. Maria de Jesus Amorim.

Professor Regente - Ref. II - Salário Mensal - Cr$-630,00

Maria da Fé Sá Sousa - E.E. Santa Cruz-Diamantino.

Professor Regente - Ref. II - Salário Mensal - Cr$-630,00

Antonia Pereira Sampaio - E.E. Pedro Teixeira.

Professor Regente - Ref. II - Salário Mensal - Cr$-630,00

Maria das Graças Silveira Leal - E.E. Elinaldo Barbosa.

Professor Regente - Ref. II - Salário Mensal - Cr$-630,00

Maria Raimunda de França Santana - E.E. Marechal Rondon.

Professor Primário - Ref. IV - Salário Mensal - Cr$-730,00

Maria de Fátima dos Santos - E.E. Eduardo Angelim - Aveiro.

Professor Regente - Ref. II - Salário Mensal - Cr$-630,00

Silda Garcia dos Anjos - E.E. Eduardo Angelim - Aveiro; Raimundo do Nascimento Rocha - E.E. Eduardo Angelim - Aveiro.

Professor Não Titulado - Ref. I - Salário Mensal - Cr$-500,00

Antonia Oliveira - E.E. Eduardo Angelim - Aveiro; Sebastiana Marília Bentes - E.E. Eduardo Angelim - Aveiro.

Servente - Ref. I - Salário Mensal - Cr$-602,40

Nilza Cardoso Marques - E.E. Eduardo Angelim - Aveiro; Jovelina Pereira Lopes - E.E. Eduardo Angelim - Aveiro; Maria de Nazaré dos Santos Mota - E.E. Eduardo Angelim - Aveiro.

Professor Primário - Ref. IV - Salário Mensal - Cr$-730,00

Maria Raimunda da Conceição Alves - E.E. Princesa Izabel.

Professor Não Titulado - Ref. I - Salário Mensal - Cr$-500,00

Raimunda Macedo de Souza - E.E.S. Miguel do Rio Cupari.

Professor Regente - Ref. II - Salário Mensal - Cr$-630,00

Terezinha de Jesus Silva Quemel - E.E. Profª Maria da Silva Nunes - Aveiro.

Professor Regente - Ref. - II - Salário Mensal - Cr$-630,00

Estela Sá Figueiredo - E.E. Boim.

Professor Primário - Ref. IV - Salário Mensal - Cr$-730,00

Maria Lucy Figueira da Silva - E.E. Antonio Figueira; Alaide Campos Figueira - E.E. Antonio Figueira.

Professor Regente - Ref. II - Salário Mensal - Cr$-630,00

Elza Maria Lima Ferreira - E.E. Antonio Figueira; Virgilia Campos Vidal - E.E. Antonio Figueira; Maria de Fátima Lima de Sousa - E.E. Antonio Figueira; Maria Marlene Alves - E.E. Antonio Figueira.

Servente - Ref. I - Salário Mensal - Cr$-602,40

Ana Pinheiro Cardoso - E.E. Antonio Figueira; Raimunda Iralice F. de Siqueira - E.E. Antonio Figueira.

Professor Primário - Ref. IV - Salário Mensal - Cr$-730,00

Lindalva Gomes Álvares - E.E. Santo Antonio - Mojui dos Campos.

Professor Regente - Ref. II - Salário Mensal - Cr$-630,00

Maria José Frota - E.E. Santo Antonio - Mojui dos Campos; Maria Raimunda Souza Silva - E.E. Santo Antonio - Majui dos Campos; Luiza da Cunha Felix - E.E. Santo Antonio - Mojui dos Campos; Maria Pereira da Silva - E.E. Santo Antonio - Mojui dos Campos; Antonia Rodrigues Frota - E.E. Santo Antonio - Mojui dos Campos.

Professor Primário - Ref. IV - Salário Mensal - Cr$-730,00

Pedro Emiliano de Sousa - E.E. Darcy Vargas - Belterra; Cleomar Leite Ferreira - E.E. Darcy Vargas - Belterra; Maria de Lourdes Guedes Menezes - E.E. Darcy Vargas - Belterra.

Servente - Ref. I - Salário Mensal - Cr$-602,40

Vina Teixeira da Silva - E.E. Darcy Vargas - Belterra.

Professor Primário - Ref. IV - Salário Mensal - Cr$-730,00

Silma Garcia dos Anjos - E.E. Princesa Izabel.

Servente - Ref. I - Salário Mensal - Cr$-602,40

Raimunda Azevedo Soledade - E.E. Princesa Izabel; Raimunda Almeida Rodrigues - E.E. Princesa Izabel.

Professor Primário - Ref. IV - Salário Mensal - Cr$-730,00

Maria Raimunda Ferreira da Silva - E.E. Manoel Garcia Paiva - Belterra; João Nascimento Rocha - E.E. Manoel Garcia Paiva - Belterra.

Servente - Ref. I - Salário Mensal - Cr$-602,40

Raimundo de Sousa Galúcio - E.E. Plácido de Castro; Maria Durvalina Sousa Santana - E.E. Plácido de Castro; Ana Ribeiro do Nascimento - E.E. Plácido de Castro; Regina Lúcia Silva - E.E. Plácido de Castro; Joana Gomes Nogueira - E.E. Plácido de Castro.

Vigia - Ref. I - Salário Mensal - Cr$-602,40

Orlando Sousa Motta - E.E. Plácido de Castro.

Professor Primário - Ref. IV - Salário Mensal - Cr$-730,00

Jocilda Maria Andrade dos Santos - E.E. Madre Imaculada; Iolanda da Costa Pereira - E.E. Madre Imaculada; Maria Estelina Duarte Soares - E.E. Madre Imaculada; Maria Neyde de Sousa Gomes - E.E. Madre Imaculada; Maria do Rosário Cardoso da Silva - E.E. Madre Imaculada.

Professor Regente - Ref. II - Salário Mensal - Cr$-630,00

Izaura Pereira dos Santos - E.E. Madre Imaculada.

Servente - Ref. I - Salário Mensal - Cr$-602,40

Antonia do Socorro de Jesus Martins - E.E. Madre Imaculada.

Vigia - Ref. I - Salário - Cr$-602,40

Pedro Castro - E.E. Madre Imaculada; Achilino Farias Cardoso - E.E. Madre Imaculada.

Servente - Ref. I - Salário Mensal - Cr$-602,40

Raimunda Vieira Sousa - E.E. Manoel Garcia Paiva - Belterra.

Professor Primário - Ref. IV - Salário Mensal - Cr$-730,00

Maria Sérgia Silva Duarte - E.E. Waldemar Maués; Maria Rosilda Silva - E.E. Waldemar Maués.

Professor Regente - Ref. II - Salário Mensal - Cr$-630,00

Jandira Barbosa de Jesus - E.E. Urucurituba.

Servente - Ref. I - Salário Mensal - Cr$-602,40

Maria do Nascimento Gonçalves - E.E. Waldemar Maués.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 23 de março de 1977.

Prof. **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 2328/77-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado e Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Mem. nº 588/77-CORCOF, de 10.03.77,

R E S O L V E:

Readmitir os servidores abaixo relacionados, para lecionarem em Regime de Hora-Aula, com limite de 240 horas mensais, com exercício no Ginásio Normal Estadual São Raimundo Nonato, no Município de Santarém.

NOME, QUALIFICAÇÃO E CARGA HORÁRIA.

Jorcelina Campos Silva - Lic. Curta - 140 horas; Célia de Jesus Vieira Figueira - Lic. Curta - 100 horas; Edinaldo da Silva Sarmento - Lic. Curta - 120 horas; Jercyra Maria Carneiro do Valle - Cades - 80 horas; Solimar Lopes de Vasconcelos - Lic. Curta - 100 horas; Terezinha de Jesus M. dos Santos - Lic. Curta - 120 horas; Ana Maria Morais de Paula - Hab. Específica - 150 horas; Maria da Glória Pinto Viana - Lic. Curta - 195 horas; Maria Neusa Pedrozo de Sousa-Lic. Curta-120 horas; Rilza Duarte de Freitas - Hab. Específica - 100 horas; Elizabeth Oliveira de Souza - Lic. Curta - 85 horas; João Batista Feitosa - Lic. Curta - 150 horas; Elizabeth Machado Lima - Lic. Curta - 80 horas; Francisca Canindé Bezerra dos Santos - Lic. Curta - 95 horas; Irlando Jorge Freire Fernandes - Lic. Curta - 170 horas; Silene Costa Almeida - Lic. Curta - 180 horas; Clorildes Santos de Oliveira - Lic. Curta - 175 horas; Ernest Frank Turk - Cades - 90 horas; Rosemiro dos Anjos Pereira - Lic. Curta - 120 horas; Marilza Serique dos Santos - Lic. Curta - 200 horas; Zilma Colares Batista - Lic. Curta - 160 horas; Marília de Sousa Sarmento - Lic. Curta - 40 horas; Selma Raimunda Pedroso da Silva - Hab. Específica - 55 horas; Nímia Nazareth Serique - Hab. Específica - 170 horas; Manoelina Marques Ferreira - Hab. Específica - 130 horas; Armínio Acelino da Costa Filho - Hab. Específica - 90 horas; Manoel Djalma de Sousa Lima - Hab. Específica -180 horas; Raimunda Martins Santos - Lic. Curta - 40 horas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 23 de março de 1977.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 2353/77-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Processo nº 3856/77,

R E S O L V E:

Readmitir pela verba 3.1.1.1 - Pessoal Civil - 02.07, Salário do Pessoal Temporário e nos termos do ítem III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, para exercerem como diaristas, na Escola Estadual Donatila Santana Lopes, nesta Capital, a partir de 01.01.77 até 31.12.77.

PROFESSOR PRIMÁRIO - REF. IV - SALÁRIO MENSAL — Cr$ 730,00

NOME

Rosalina das Graças Moreira da Silva; Zilda Corrêa Pamplona; Maria Izolina Oliveira Gomes; Maria de Nazaré Santos de Oliveira; Ana Catarina de Paiva e Silva.

SERVENTE - REF. I - SALÁRIO MENSAL — Cr$ 602,40

NOME

Maria Aldina Lisboa da Silva; Terezinha de Jesus Oliveira, Ângela Foro da Silva; Ana Maria Monteiro Guerreiro; Ana Cecília Fonseca; Joana da Silva Rente; Cleonice da Costa Tavares; Raimunda Gomes dos Reis; Rosa Bezerra Muniz; Santana Maria Barroso Pinheiro; Maria de Souza Alves; Rosa Campos de Carvalho; André Pinheiro de Quadros; Neusa da Silva Costa; Cecília de Souza Bezerra; Maria Ruth Xavier Bastos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 24 de março de 1977.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 2404/77-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Processo nº 003223/77,

R E S O L V E:

Readmitir pela verba 3.1.1.1 - Pessoal Civil - 02.07, Salário do Pessoal Temporário e nos termos do ítem III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, para exercerem como diaristas, no Município de Melgaço, a partir de 01.01.77 até 31.12.77.

PROFESSOR PRIMÁRIO - REF. IV - SALÁRIO MENSAL — Cr$ 730,00

NOME E LOTAÇÃO

Maria de Jesus do Amaral Barbosa - E.E. Bertoldo Nunes; Maria Oliveira da Cunha - E.E. Bertoldo Nunes; Iranil dos Santos - E.E. Bertoldo Nunes.

PROFESSOR NÃO TITULADO - Ref. I - SALÁRIO MENSAL — Cr$ 500,00

NOME E LOTAÇÃO

Manoel Roberval Nogueira de Almeida - E.E. Bertoldo Nunes; Maria Luiza Martins Michiles - E.E. Bertoldo Nunes; Raimunda de Lima Nogueira - E.E. Bertoldo Nunes; Raimunda de Sousa Figueiredo - E.E. Bertoldo Nunes; Eliana de Sousa Martins - E.E. Bertoldo Nunes.

SERVENTE - REF. I -
SALÁRIO MENSAL — Cr$ 602,40
NOME E LOTAÇÃO

Creusa Lopes Castor - E.E. Bertoldo Nunes.

VIGIA - REF. I -
SALÁRIO MENSAL — Cr$ 602,40
NOME E LOTAÇÃO

Gilberto da Silva Machado - E.E. Bertoldo Nunes.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 25 de março de 1977.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 2415/77-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Processo nº 2756/77,

R E S O L V E:

Readmitir pela verba 3.1.1.1 - Pessoal Civil - 02.07, Salário do Pessoal Temporário e nos termos do ítem III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar, nº 41, de 22 de janeiro de 1969, para exercerem como diaristas, suas funções na Escola Estadual Gonçalo Duarte, nesta Capital, a partir de 01.01.77, até 31.12.1977.

PROFESSOR NÃO TITULADO - REF. I -
SALÁRIO MENSAL — Cr$ 500,00
NOME

Edna Maria Pinheiro e Melo; Raimunda da Silva Barata; Maria das Graças Farias Gama.

ESCREVENTE-DATILÓGRAFO - REF. III -
SALÁRIO MENSAL — Cr$ 615,00
NOME

Terezinha de Jesus Leão; Maria da Conceição Araújo de Miranda.

AUXILIAR DE DISCIPLINA - REF. II
SALÁRIO MENSAL — Cr$ 610,00
NOME

Raimunda Moura Corrêa; Rosa Dalva Castilho Tavares; Luiza Maria Moura.

SERVENTE - REF. I -
SALÁRIO MENSAL — Cr$ 602,40
NOME

Maria Madalena Nunes; Auta Miranda de Souza Adalgisa da Silva Lopes; Joana Matos da Silva; Lalina Alcântara Neves; Odete Ferreira Tavares; Vitória Afonso de Oliveira; Osvaldina Corrêa Tavares.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 28 de março de 1977.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 2416/77-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Processo nº 4085/77,

R E S O L V E:

Readmitir pela verba 3.1.1.1 - Pessoal Civil - 02.07, Salário do Pessoal Temporário e nos termos do ítem III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, para exercerem como diaristas, suas funções no Núcleo de Educação Física, desta Secretaria de Estado, a partir de 01.01.77, até 31.12.1977.

MÉDICA - REF. XXIV -
SALÁRIO MENSAL — Cr$ 1.200,00
NOME

Maurícia Melo Monteiro.

PROTOCOLISTA - REF. IV -
SALÁRIO MENSAL — Cr$ 730,00
NOME

Cleide Conceição Souza e Silva.

PROFESSOR PRIMÁRIO - REF. IV -
SALÁRIO MENSAL — Cr$ 730,00
NOME

Djarina Albuquerque Travassos.

ESCREVENTE-DATILÓGRAFO - REF. III -
SALÁRIO MENSAL — Cr$ 615,00
NOME

Suely Lameira; Célia Maria Souza e Silva; Maria do Carmo Ferreira.

PORTEIRO - REF. I -
SALÁRIO MENSAL — Cr$ 602,40
NOME

Ademir Pires de Araújo.

SERVENTE - REF. I -
SALÁRIO MENSAL — Cr$ 602,40
NOME

Maria de Fátima da Silva Souza; Domingos Cardoso Barbosa.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 29 de março de 1977.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 2701/77-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando e suas atribuições, e de acordo com o que consta no Processo nº 002717/77,

R E S O L V E:

Readmitir pela verba 3.1.1.1 - Pessoal Civil - 02.07, Salário do Pessoal Temporário e nos termos do ítem III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, para exercerem como diaristas, na Escola Estadual Paulo Maranhão, nesta Capital, a partir de 01.01.77 até 31.12.77.

PROFESSOR PRIMÁRIO - REF. IV -
SALÁRIO MENSAL - Cr$ 730,00
NOME

Maria de Nazaré Mello de Almeida; Ercília da Silva Macêdo; Josemila Damous; Maria Elvira Monteiro de Araújo; Vera Lúcia do Carmo Martins.

PROFESSOR NÃO TITULADO - Ref. I -
SALÁRIO MENSAL — Cr$ 500,00
NOME

Elvira Nunes Cordeiro; Raimunda Maria do Vale Ferreira.

INSPETOR DE ALUNOS - REF. II -
SALÁRIO MENSAL — Cr$ 630,00
NOME

Maria Helena Cota Tavares; Maria Barroso Cavalcante.

SERVENTE - REF. I -
SALÁRIO MENSAL — Cr$ 602,40
NOME

Lucimar Macedo de Campos; Maria Iolanda de Oliveira Souza; Gizelda Miranda de Campos; Alda

Damasceno Baltazar; Cordélia dos Lírios Viana; Francisca Pinheiro da Costa; Marielza Paz; Mauriceleia Cardias de Souza; Zeneide Nogueira da Rocha;. Tharciza Cordeiro de Castro; Nelma Nazaré Neves Paiva; Nilza da Silva Costa; Tereza Ferreira Martins; Maria de Nazaré Santos da Costa.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, em 30 de março de 1977.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Extrato de Termo de Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém e a Universidade Federal do Pará.

Objeto : proporcionar estágio de alunos do Curso de Arquitetura do Centro Tecnológico .

Data da assinatura do Convênio: 01.07.77

Ref: Processo nº: 010176/77

Vigência : um (1) ano, a partir da data da assinatura do convênio.

Partes Convenentes: Clóvis Cunha da Gama Malcher, Reitor da UFPa. - Ajax Carvalho D'Oliveira, Prefeito Municipal de Belém

Testemunhas: Milton Nobre e Alfredo Luiz Cordeiro Neto.

(Ext. Reg. nº 3941 - Dia 16/07/77)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Extrato de Termo de Convênio nº 090/77 que entre si celebram a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM e a Universidade Federal do Pará.

Objeto: realização de um curso de "Aperfeiçoamento em Metodologia de Ensino Superior", para docentes do Centro da UFPa., em Macapá.

Valor: CR$97.800,00 (noventa e sete mil e oitocentos cruzeiros)

Elementos de Despesa: 49,00 - Ministério do Interior - Entidades Supervisionadas.
4903 - SUDAM
2023 - Capacitação de Recursos Humanos
3000 - Despesas Correntes
3100 - Despesas de Custeio
3130 - Serviço de Terceiros
3132 - Outros Serviços de Terceiros.

Empenho nº: 426/DEOF/77 de 13.6.77

Data da assinatura do convênio: 13-6-977

Ref: Processo nº: 00260/77-SUDAM

Vigência: 1-7-77 a 08.8.77

Partes Convenentes: Hugo de Almeida, Superintendente da SUDAM - Clóvis Cunha da Gama Malcher, Reitor da UFPa.

Testemunhas: Janete Farias Casseb e Ângela da Silva Nazaré

(Ext. Reg. nº 3942 - Dia 16/07/77)

Secretaria de Estado de Agricultura

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA (SAGRI), A COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA PARAENSE LTDA (COOPARAENSE) **VISANDO AO RESSARCIMENTO DO VALOR** DE UM VIVEIRO DE DENDÊ, COM SEUS CUSTOS DE IMPLANTAÇÃO E INSUMOS À SAGRI, POR PARTE DA COOPERATIVA, ATRAVÉS DO BNCC.

A SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA (SAGRI), localizada em Belém, à Travessa do Chaco nº 2232, representada por seu titular Engenheiro Agrônomo ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS, a COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA PARAENSE LTDA (COOPARAENSE), com sede no Km 37 da rodovia BR-316, representada por seus diretores, Srs. **PAULO TOSHIO OHASHI e** MITSUYOSHI KATÓ, domiciliados em Santa Izabel do Pará, e o BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A (BNCC), como interveniente, representado por seu gerente local Dr. MARIO RAIMUNDO DA SILVA BRITO, localizado em Belém, à travessa Frutuoso Guimarães, nº 12, tem justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A SAGRI transfere à COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA PARAENSE LTDA.; um viveiro de dendê com seus custos de implantação e insumos, os quais vêm demonstrados de forma específica em uma relação anexa a este contrato, do qual faz parte integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA - A COOPARAENSE se compromete a repassar à conta da SAGRI, o valor de Cr$ 3.463.510,20 (Três milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, quinhentos e dez cruzeiros e vinte centavos) no ato da liberação do financiamento para implantação de novas áreas de dendê, quantia esta correspondente à citada relação, ressarcindo assim os gastos efetuados pela SAGRI.

CLÁUSULA TERCEIRA - A COOPARAENSE assume o compromisso de, no ato da assinatura do presente contrato, emitir um documento ao BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A, autorizando aquele a efetuar o pagamento à SAGRI da quantia estipulada.

CLÁUSULA QUARTA - Fica eleito desde logo o foro de Belém com exclusão de qualquer outro, para soluções de questões oriundas de cumprimento do presente contrato, não resolvidas administrativamente.

E para clareza e validade do que ficou ajustado, lavrou-se este contrato, que lido pelas partes contratantes e testemunhas presentes, e achado conforme, vai por eles assinados em 4 (quatro) vias de igual teor e forma para os efeitos de Lei.

Belém, 08 de julho de 1977.

Engº Agrº ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS
Secretaria de Estado de Agricultura
PAULO TOSHIO OHÁSHI e MITSUYOSHI KATÓ
Cooperativa Agrícola Mista Paraense Ltda
Testemunhas:
João Ohashi
a) Ilegivel
CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º Ofício de Notas

Reconheço as assinaturas de Antonio Itayguara Moreira dos Santos, Mitsuyoshi Kató e Paulo Toshio Ohashi.

Em sinal A.Q.S. da verdade
Belém, 13 de julho de 1977.
Adriano de Queiroz Santos
Tabelião
(Ext. Reg. nº 3904 - Dia: 16/07/77)

Ministério da Aeronáutica

COMANDO GERAL DO AR

1º COMANDO AÉREO REGIONAL

COMISSÃO DE AEROPORTOS DA REGIÃO AMAZÔNICA (COMARA)

E D I T A L

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/77

A Comissão de Aeroportos da Região Amazônica (COMARA) chama a atenção dos interessados para o Edital de Concorrência Pública nº 01/77 que se encontra afixado em sua sede sita à Av. Osvaldo Cruz, 143, Belém, Pará para construção do Aeroporto de Conceição do Araguaia - Pará, com abertura de proposta prevista para o dia 15 de agosto de 1977, às 08:00 horas, na sala do Administrador da COMARA. Os interessados poderão obter informações no endereço acima mencionado, na Seção de Licitações.

Belém, 13 de julho de 1977
OTTOMAR DE SOUZA PINTO
Cel. Eng. Administrador da COMARA
(Ext. Reg. nº 3925 - Dia: 16/07/77)

Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.-PA)

EXTRATO DO CONTRATO DE ADJUD. SERV. Nº 61/77-PG

Artº 54, do Decreto nº 73.140/73.

1 - PARTES:

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ - DERPA, sediado em Belém, Capital do Estado do Pará, à Avenida Almirante Barroso nº 3639, representado por seu Diretor Geral, Engº VALDIR SÉRGIO DOS SANTOS e a Firma ALBENCO - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, sediada à Rua Soares Carneiro 463, representada pelo Engº GUILHERME JOÃO DE CARVALHO FARIAS.

2 - FUNDAMENTO LEGAL:

A presente adjudicação de serviços está devidamente autorizada pelo Engº Diretor Geral do DER-PA e decorre do Edital de Concorrência Pública nº 05/77, objeto do Processo nº 2758/77.

3 - OBJETO, LOCALIZAÇÃO E DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços objeto do presente contrato, referem-se à construção da Rodovia PA-253, Trecho BR-316/Viseu, numa extensão de 40,0 Km e constam de desmatameñto, terraplenagem, revestimento primário e obras de arte corrente.

4 - VALOR E DOTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O valor estimado dos serviços é de Cr$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil cruzeiros), correndo as despesas à conta da Verba: 4.1.1.7.01.01.03.00, do Orçamento do DERPA, para o exercício de 1977, conforme Nota de Empenho nº 4080/77, do Serviço de Contabilidade do DER-PA.

5 - PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo para conclusão total dos serviços será de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir da data da 1ª Ordem de Serviço, expedida pela Fiscalização do DER-PA.

ATESTO a veracidade destes dados, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

Belém, 05 de julho de 1977
Dr. MÁRIO E SILVA FEIO
Chefe da Procuradoria Geral
Visto:
Engº VALDIR SÉRGIO DOS SANTOS
Diretor Geral do DERPA.
(T. nº 01125 - Reg. nº 3926 - Dia: 16/07/77)

Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 12/77 - D.A. - SEVOP

O Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 01/77 - SEVOP, de 03.01.1977, e tendo em vista a solicitação constante dos Processos Memorando Nºs: 3154 - 3190 - 3192 - 3193 - 3194,

R E S O L V E:

Conceder suprimento de fundos nos termos do Art. 42 do Decreto nº 8.909, de 26.11.74, aos servidores abaixo relacionados, para atender despesas com obras no interior do Estado, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento:

Guilherme Seixas - Engº Civil - Cr$ 12.750,00 ....
Marco Alberto de Luca - Engº Civil - Cr$ 8.800,00
Larsene Dilon Figueiredo - Engº Civil - Cr$ 6.700,00
Larsene Dilon Figueiredo - Engº Civil - Cr$ 6.100,00
Larsene Dilon Figueiredo - Engº Civil - Cr$ 12.232,00

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, em 14 de julho de 1977.

ERCÍLIA AMORIM COÊLHO
Diretora do Departamento de Administração

(Ext. Reg. nº 3922 - Dia: 16/07/77)

Ministério da Fazenda

Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará

EDITAL Nº 01/77—DSPU—Pará

Pelo presente Edital, a Delegacia do SPU, no Pará, faz Público que, às 10:00 horas do dia 28 de julho corrente, terá início a diligência de medição e valiação, para efeito de alienação do direito preferencial do aforamento do terreno de Marinha, situado na Praia do Areião — Avenida Beira-Mar, com fundos projetados para à Rua Ten. Cel. José do Ó, Ilha do Mosqueiro, Município de Belém, com fundamento no art. 111, e parágrafos, do Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, conforme processo nº 0280—02810/76.

2. Da diligência será lavrado termo circunstanciado que a partir de 08 de agosto próximo, ficará à disposição dos interessados, por 10 (dez) dias, para ciência e oferecimento, se for o caso, de contestaçoēs ou impugnaçōes.

3. Os interessados serão atendidos nos dias úteis, das 09:00 às 12:00 e de 16:00 às 18:00 horas, na Seção de Engenharia e Cadastro desta Delegacia, localizada no 12º andar — Salas 1.210 e 1.212, do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda, na Rua Gaspar Viana nº 485, esquina com à Avenida Presidente Vargas.

Delegacia do S.P.U. no Pará.
CARLOS ALBERTO DE CARVALHO LOPES
Engº LT—NS 916.4 — Classe "A"
Substituto do Chefe da S. Cd.

(T. Nº 01128 Reg. Nº 3932 Dia 16.07.77)

Associação Atlética Paraense

ESTATUTO

CAPÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º - A Associação Atlética Cruzeiro do Sul - Belém, fundada em 23 de julho de 1966, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, que após a aprovação deste Estatuto, chamar-se-á ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PARAENSE, onde terá seu Foro e Sede, é agremiação cultural, assistencial, desportiva e social, com patrimônio e personalidades destintas de seus associados patrimoniais e beneméritos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A partir da data de aprovação deste Estatuto, ficam revogadas as disposições em contrárias.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PARAENSE, sem fins lucrativos, tem fim:

a) Estimular a prática de exercícios atléticos e desportivos amadoristas;

b) Organizar e patrocinar reuniões artísticas, culturais e sociais;

c) Incentivar a cultura intelectual e artística em todas as suas manifestações;

d) promover, tão logo haja possibilidade, uma assistência social salutar, organizando para tal fim departamento apropriado.

Art. 3º - Para maior união e estreitamento das relações, entre seus associados, deverá a associação manter uma sede desportiva, social e campestre.

Art. 4º - A Associação reger-se-á por este Estatuto, seu regimento interno e Leis do País.

Art. 5º - A Associação, a critério da Diretoria e quando esta julgar oportuna, poderá criar e manter, sem fins lucrativos, serviços de bar e/ou restaurantes destinado aos seus associados administrando-o por si ou por terceiros, neste caso sob sua inteira responsabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - fica entendido que, no caso de administração ou arrendamento por terceiro, deverá constar do contrato que a frequência às dependências só será permitida aos associados, seus familiares ou convidados.

CAPÍTULO II
Dos Órgãos da Associação

Art. 6º - A Associação compor-se-á dos seguintes órgãos de consulta, direção e fiscalização:

a) ASSEMBLÉIA GERAL
b) DIRETORIA
c) CONSELHO FISCAL.

CAPÍTULO III
Da Assembléia Geral

Art. 7º - As Assembléias Gerais serão ordinárias e extraordinárias:

PARÁG. PRIMEIRO - As ordinárias serão convocadas bienalmente na 1ª quinzena de Janeiro, pelo presidente da Associação ou seu substituto legal, com o fim de eleger e empossar o Conselho Fiscal, bem como eleger o Presidente e Vice-Presidente da Associação, cujas posses se darão em sessão convocada pelo Presidente e a realizar-se no dia 26 de janeiro;

PARÁG. SEGUNDO - As Extraordinárias serão as demais que se realizarem.

Art. 8º - As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas:

a) Pelo Presidente da Associação;
b) Pelo Presidente do Conselho Fiscal;
c) Pela maioria dos sócios patrimoniais, em gozo de seus direitos, por documentos por eles assinados, dirigidos ao Presidente da Associação.

Art. 9º - Nas Assembléias Gerais, não se poderá tratar de qualquer assunto que não os previstos no edital de convocação, sob pena de nulidade absoluta das deliberações que a respeito forem tomadas.

Art. 10 - As convocações serão feitas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante publicação em órgão da imprensa, bem como, da distribiição de circulares e avisos afixados em local acessível ao conhecimento de todos os associados, tanto nas dependências da associação como na sede social e campestre.

Art. 11 - As Assembléias Gerais, só poderão ser constituídas, em primeira convocação, com a presença de mais da metade dos sócios patrimoniais e quites, em segunda e última, meia hora depois, com qualquer número.

Art. 12 - As Assembléias Gerais, serão instaladas por quem as convocou, seu substituto legal, ou na ausência daqueles, por qualquer associado patrimonial.

Art. 13 - Instalada a Assembléia Geral, está escolherá, por votação entre os presentes, o seu Presidente que uma vez empossado designará os demais membros da mesa.

Art. 14 - O Presidente da Assembléia Geral, encaminhará as disposições e votação, garantirá a palavra aos oradores, admoestará os que se afastarem do assunto em pauta, infringirem preceitos estatutários, usarem de linguagem indelicada ou deixarem de considerar a Assembléia, ou qualquer associado, podendo, se não atendido na sua admoestação, cassar a palavra do orador e mesmo suspender os trabalhos.

PARÁG. ÚNICO - O Presidente da Assembléia não poderá discutir, quando o desejar fazer, passará a Presidência a um dos membros da mesa, até solução do assunto em debate.

Art. 15 - Compete à Assembléia Geral:

a) Reformar o Estatuto, na forma da alínea "i" do art. 21.;

b) Tomar conhecimento das representações feitas por associados e julgá-las, concedendo-lhes direito de defesa;

c) Decidir sobre a extinção da Associação.

Art. 16 - As decisões da Assembléia Geral, só poderão ser alteradas ou revogadas, por outra Assembléia Geral, dentro de uma das seguintes condições:

a) Quando a pedido da metade (2/4) + um (1) dos associados patrimoniais e beneméritos, até quinze dias após a decisão recorrida, ficando as despesas resultantes da convocação por conta dos recorrentes;

b) Quando, a pedido da Diretoria, desde que do interesse da Associação, a juízo do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV
Da Diretoria

Art. 17 - A Diretoria compor-se-á dos seguintes cargos:

Presidente, Vice-Presidente, dois (2) Secretários (1º e 2º), e dois Tesoureiros (1º e 2º) e para compor o Conselho Fiscal, três membros efetivos mais um (1) Suplente, na forma do parágrafo 1º, do artigo 7º, e terão mandatos de dois (2) anos.

PARÁG. ÚNICO - Os demais membros da Diretoria, serão de livre escolha do Presidente da Associação.

Art. 18 - A Diretoria deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que o Presidente julgar necessário convocá-la.

Art. 19 - A Diretoria considerar-se-á reunida com a presença da maioria de seus membros, incluída a do Presidente ou seu substituto.

Art. 20 - Ficará sujeito a perda de mandato, desde que, não apresente razões consideradas justas pelo Presidente:

a) O membro da Diretoria que faltar a três sessões consecutivas ou, a cinco alternadas;

b) O Diretor que não comparecer a sessão para qua, foi especialmente convocado pelo Presidente.

PARÁG. ÚNICO - O cargo vago em decorrência da aplicação deste artigo, será preenchido por elemento designado pelo Presidente.

Art. 21 - À Diretoria compete:

a) Administrar a Associação e zelar pelos seus bens e interesses, promovendo seu engrandecimento;

b) Manter o Regimento Interno, onde se especifiquem as atribuições, prerrogativas e responsabilidade dos membros das Diretorias, cujas funções não estejam expressas no Estatuto;

c) Manter regulamentos referentes aos diversos departamentos da Associação;

d) Manter um código de atlétas para ser, especialmente, observado pelos associados que representarem a Associação em práticas desportivas, amistosas ou oficiais;

e) Cumprir e fazer cumprir decisões suas, das Assembléias Gerais, das entidades a que for filiada a Associação, o presente estatuto, o regimento, os códigos, regulamentos e compromissos assumidos;

f) Conceder demissão e licença aos sócios patrimoniais;

g) Apurar os prejuízos causados por qualquer sócio, convidando-o em seguida, a repará-los, dentro de um prazo razoável, nunca superior a 60 (sessenta) dias;

h) Promover, pelo departamento competente, a inscrição dos associados, nos diversos campeonatos e

torneios instituídos pela entidade que a Associação for filiada;

i) Propor à Assembléia Geral, a reforma deste Estatuto;

j) Submeter mensalmente a aprovação do Conselho Fiscal as contas da associação;

k) Conceder diploma de sócios beneméritos;

l) Interpretar e resolver os casos omissos.

Art. 22 - Ao Presidente compete:

a) Dar assistência diária à Associação;

b) Nomear e demitir direitos na forma do presente Estatuto;

c) Representar a Associação, em suas relações externas e em juízo, por si, ou procuradores convenientemente constituídos;

d) Presidir as reuniões da Diretoria;

e) Designar os dias de reunião da Diretoria e das Assembléias Gerais e ordinárias;

f) Convocar as reuniões das Assembléias Gerais Extraordinárias na forma das alíneas "a" e "c" do artigo 8º;

g) Apresentar mensalmente o balancete ao Conselho Fiscal, para exame;

h) Ouvida previamente, a Diretoria, impor as penalidades previstas neste Estatuto, respeitando o direito de recurso;

i) Admitir, licenciar, advertir, suspender e demitir empregados da Associação;

j) Ouvida a Diretoria, fixar o número de empregados da associação e seus ordenados;

k) Despachar todos os expedientes e tomar providências nos casos imprevistos, como lhe parecer mais conveniente, dando conhecimento à Diretoria, na 1ª Sessão Ordinária que se realizar;

l) Assinar juntamente com o Tesoureiro, cheques, depósitos, ordens de pagamentos, recibos e outros de igual natureza;

m) Autenticar todos os papéis que necessitam de sua assinatura rubrica ou visto;

n) Assinar diplomas de sócios beneméritos, juntamente com um dos Diretores.

Art. 23 - Ao Vice-Presidente compete: Substituir o Presidente em seus impedimentos, faltas ou, em casos de renúncia, além das funções que lhe forem atribuídas no regimento interno da Associação.

Art. 24 - Ao 1º Secretário compete:

a) Secretariar as reuniões da Diretoria;

b) Organizar o protocolo de entrada e saída de documentos e expedientes;

c) Organizar o livro de matrícula dos Associados;

d) Redigir e assinar todas as correspondências;

e) Assinar em nome do Presidente, todas as convocações, ordens e avisos;

f) Assinar os convites.

Art. 25 - Ao 2º Secretário compete: Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos, faltas, ou, em casos de renúncia, além das funções que lhe forem atribuídas no regimento interno da Associação.

Art. 26 - Ao Tesoureiro compete: Ter sob sua guarda e responsabilidade, os valores; e bens pertencentes a Associação;

a) Assinar com o Presidente, os documentos constantes da alínea "n" do artigo 22., efetuar os pagamentos autorizados;

b) Submeter à Diretoria, com o seu parecer, os orçamentos de despesas organizadas pelos outros Diretores;

c) Depositar obrigatoriamente, em qualquer estabelecimento bancário idôneo, toda e qualquer importância superior a cem cruzeiros (100,00), que se encontrar em seu poder;

d) Apresentar mensalmente a Diretoria, na sessão ordinária, o balancete do mês anterior;

e) Apresentar anualmente, à Diretoria, balanço geral da Tesouraria acompanhado da demonstração de receita e despesa;

f) Prestar ao Conselho Fiscal, todas as informações que forem solicitadas, franqueando-lhe o exame de todos os documentos e livros da tesouraria.

Art. 27 - Ao 2º Tesoureiro compete: Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos, faltas ou, em caso de renúncia, além das funções que forem atribuídas no regimento interno da Associação.

Art. 28 - Aos chefes de Departamento competirá o que lhes prescrever o regimento interno da Associação, aprovado pela Diretoria.

CAPÍTULO V
Do Conselho Fiscal

Art. 29 - O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e 1 (um) suplente, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, coincidindo com o da Diretoria.

PARÁG. ÚNICO - O Conselho Fiscal, reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente quando necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros.

Art. 30 - Ao Conselho Fiscal compete:

a) Convocar Assembléias Gerais, na forma da alínea "b" do artigo 8º;

b) Emitir parecer sobre os balancetes mensais que serão apresentados pela Diretoria da Associação;

c) Emitir parecer sobre os balanços e as demonstrações que instruirem o relatório bienal, da Diretoria anterior a ser apresentado à Assembléia Geral;

d) Acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da Associação, examinando mensalmente os livros, documentos e balancetes;

e) Aprovar a indicação dos sócios beneméritos.

CAPÍTULO VI
Dos Associados

Art. 31 - A Associação manterá as seguintes categorias de sócios:

a) PATRIMONIAIS - Os pertencentes ao quadro da Associação Atlética Cruzeiro do Sul - Belém, até a data de aprovação deste Estatuto;

b) BENEMÉRITOS - Os que tiverem prestados serviços de excepcional relevância à Associação, a Juízo da Diretoria e com aprovação do Conselho Fiscal, ficando isento de pagamento de jóia e mensalidade.

Art. 32 - Obrigam-se os sócios pelo pagamento das seguintes contribuições mínimas:

a) Patrimoniais - Será decidido pela Diretoria;

b) Beneméritos - Nenhuma.

Art. 33 - São direitos de todos os sócios quites:

a) Tomar parte em jogos e reuniões organizadas ou patrocinadas pela Associação;

b) Pedir a convocação de Assembléia Geral, nos termos da alínea "c" do artigo 8º;

c) Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutir, propor, deliberar, votar e ser votado, ser sócio patrimonial ou benemérito;

d) Recorrer das decisões de Diretoria junto a Assembléia Geral desde que não firam o dispositivo deste Estatuto, alínea "a" artigo 16;

e) Solicitar licença.

Art. 34 - São deveres de todos os sócios:

a) Zelar pelo bom nome da Associação;

b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o regimento interno, os regulamentos aprovados pela Diretoria e as Leis das entidades que a Associação estiver filiada;

c) Acatar as resoluções da Diretoria, do Conselho Fiscal, das Assembléias Gerais, respeitar os diretores e chefes de departamentos, quando no exercícios de suas funções, assim como, os sócios investidos de quaisquer órgãos.

d) Zelar pela conservação do material e bens da Associação, indenizando-a quando por culpa, imprudência ou negligência, vierem a danificá-los;

e) Quando, em nome da Associação, tomarem parte em jogos de salão, ligas desportivas, amistosas ou oficiais, proceder sempre, com correção respeitando o público, os adversários e juízes;

f) Fica esclarecido, quanto a expressão "jogos de salão" que se trata de jogos recreativos, exclusivamente para entretenimento dos associados.

Art. 35 - O sócio que infringir qualquer dispositivo deste Estatuto, e dos regulamentos emanados dos órgãos diretivos da Associação, será punido segundo a gravidade e a natureza da falta, com as penas:

a) advertência;
b) Suspensão;
c) Eliminação;

PARÁG. PRIMEIRO - A advertência será feita pelo Presidente ou qualquer outro membro da Diretoria, em caráter reservado, por escrito ou verbalmente;

PARÁG. SEGUNDO - A suspensão que não excedera de 90 (niventa) dias, será aplicada pelo Presidente, ouvida a Diretoria e, privará o sócio de seus direitos, sem isentá-los de seus deveres;

PARÁG. TERCEIRO - A eliminação será imposta pela Diretoria.

Art. 36 - Serão advertidos os sócios que se portarem inconvenientemente na sede social e, em qualquer festa ou reuniões sociais, culturais e desportivas, organizadas pela Associação ou, de que participe.

Art. 37 - Serão suspensos os sócios que:

a) Tendo sido advertidos hajam reincidido na falta que provocou advertência;

b) A juízo da Diretoria, cometerem infração grave das disposições citadas no artigo 35., para qual não esteja previsto penas mais severas;

c) Provocarem distúrbios na sede social ou, em qualquer outro local, onde a Associação promova reuniões ou de participar;

d) Não indenizarem a Associação, dentro do prazo previsto pelos prejuízos ou danos causados ao patrimônio social, bem como, de seus dependentes e convidados;

e) Na qualidade de patrimoniais, atrasarem em 3 (três) meses consecutivos suas contribuições;

Art. 38 - Serão eliminados os sócios que:

a) Tendo sofrido pena de suspensão, reincidirem nas faltas que a motivaram;

b) Desfalcarem a Associação de seus bens ou valores;

c) Na condição de patrimoniais, atrasarem suas contribuições por mais de 4 (quatro) meses consecutivos;

PARÁGRAFO ÚNICO - Uma vez comprovada o abuso da confiança, esses sócios jamais poderão voltar a fazer parte do quadro social.

Art. 39 - Das penalidades impostas pela Diretoria, qualquer sócio, no interesse próprio, de seus dependentes ou convidados poderá recorrer à Assembléia Geral, sem efeitos suspensivos.

CAPÍTULO VII
Do Patrimônio

Art. 40 - O patrimônio será constituído pelos bens móveis e imóveis que a Associação possua ou venha a possuir.

CAPÍTULO VIII
Disposições Gerais

Art. 41 - As pessoas estranhas ao quadro social, somente poderão participar das festividades patrocinadas pela Associação, bem como, de usufruirem de seus benefícios de lazeres, mediante convite - ingressos, fornecidos pelo Órgão, da Diretoria, responsável pela emissão dos mesmos, ficando o Associado responsável por qualquer danos nela causados.

Art. 42 - Serão considerados beneficiários, e como tais com livre acesso às instalações da Associação, todos os dependentes econômicos dos associados patrimoniais e beneméritos.

Art. 43 - No caso de falecimento do associado patrimonial ou benemérito, não haver nenhum impedimento em que seus beneficiários continuem a frequentar a sede social desportiva.

Art. 44 - Os sócios não respondem subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art. 45 - As contribuições mensais poderão ser alteradas mediante aprovação de Diretoria e do Conselho Fiscal, sempre que necessário se faça, para a manutenção e defesa dos interesses patrimoniais.

Art. 46 - Nas eleições, em caso de empate, será considerado eleito o associado mais antigo no quadro da Associação;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será permitido o voto por procuração;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será permitida a reeleição.

Art. 47 - É expressamente proibida em qualquer dependência da Associação, manifestações de caráter político, partidário, religioso, bem como, a prática de jogos de azar.

Art. 48 - A fim de estimular a cultura intelectual de seus associados terá a Associação de providenciar a organização de uma biblioteca adequada, na qual conste obrigatoriamente obras de

cunho cultural e esportivo.

Art. 49 - A Associação somente poderá ser dissolvida, mediante a decisão de no mínimo 2/4 (dois quarto) + 1 (mais hum), dos sócios patrimoniais com direitos a voto, ou seja: Que estejam com suas contribuições, bem como dos sócios beneméritos.

Art. 50 - Em caso de disssolução, a Associação reverterá em favor de seus associados patrimoniais quites, e beneméritos, ou seus herdeiros, se falecidos, salvo os inclusos no artigo 51.

Art. 51 - Uma vez eliminado o sócio patrimonial, por força deste Estatuto, seus direitos globais serão cassados e, revertidos em favor dos demais sócios patrimoniais e beneméritos.

Art. 52 - Os títulos proprietários nominais, somente poderão ser transferidos a outros ou negociados mediante a aprovação da Diretoria e votado pelo Conselho Fiscal, que no interesse da integridade do patrimônio impedirá ou não tal transação.

Art. 53 - O único uniforme esportivo da Associação será: CAMISA VERMELHA com faixa em diagonal branco, com as inscrições A.A.P. e calção branco;

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando a Associação se fizer representar em qualquer parada esportiva ou comemoração cívica, o uniforme será o mesmo, porém com calça e sapatos tênis branco.

Art. 54 - O pavilhão social terá as mesmas cores adotadas para o uniforme.

Art. 55 - Os títulos conferidos aos sócios patrimoniais, terão carência de três (3) anos a contar da data de aprovação deste Estatuto, não podendo, neste período, serem ALIENADOS, ONERADOS ou TRANSFERIDOS a terceiros, salvo à seus herdeiros, se falecido, sob pena de ser revertido integralmente à Associação, resguardando o que trata o artigo 52.

Art. 56 - Os títulos conferidos aos sócios beneméritos, somente poderão ser ALIENADOS, ONERADOS ou TRANSFERIDOS a herdeiros se falecido, sem prejuízo do que trata o artigo 52.

Art. 57 - A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PARAENSE emitirá uma carta compromisso de patrimônio, a cada um de seus associados (patrimoniais e beneméritos), a qual será substituída, oportunamente, por título de propriedade, após levantamento e avaliação de seus bens e valores que a constituem, nomeando, para isso uma comissão técnica. Do resultado dessa avaliação, oitenta por cento (80%) será dividido em títulos proporcionais em números de sócios patrimoniais e beneméritos, e os restantes vinte por cento (20%), também em títulos iguais, que ficarão sob custória da Associação, com fundo de reserva, para ocorrer despesas resultantes de depreciação ou defesa do patrimonio ou mesmo encargos não previstos no presente estatuto, após aprovação por escrito, de no mínimo um quarto (1/4) de associados, não investidos de cargo de Diretoria.

Art. 58 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Belém, 20 de maio de 1977.

ARNÓBIO VALENTE
Presidente

ADALBERTO SOUZA SANTOS
Vice-Presidente

MARIA LENI DA CRUZ VIEIRA
1ª Secretária

CARLOS ALBERTO LIMA DO NASCIMENTO
2º Secretário

ANNA PINTO BARBOSA LOPES
1ª Tesoureira

JOÃO GOMES CASEIRO
2º Tesoureiro

JOÃO BAPTISTA
Conselho Fiscal

ANTONIO SOUZA CAMPOS
Conselho Fiscal

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
1º Ofício

Reconheço as firmas supra assinaladas, seis (6).
Belém, 01 de julho de 1977.
Em testemunho M.M.M. da verdade.

MARÍLIA M. MATOS
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO CONDURÚ
4º Ofício

Confere com o original que me foi exibido nesta data.

Belém, (Pa.), 01 de julho de 1977.

ANTONIO CARLOS PINHEIRO DA CUNHA
Esc. Autorizado

CARTÓRIO CONDURU
4º Ofício

Reconheço a assinatura de Antonio de Souza Campos.

Belém, 01 de julho de 1977.
Em testemunho A.C.P.C. da verdade.
ANTONIO CARLOS P. DA CUNHA
Escrevente Autorizado

CARTÓRIO CONDURÚ
4º Ofício

Reconheço a assinatura de João Gomes Caseiro.
Belém, 01 de julho de 1977.

Em testemunho A.C.P.C. da verdade.

ANTONIO CARLOS P. DA CUNHA
Escrevente Autorizado

(T. nº 01122 - Reg. nº 3909 - Dia: 16.07.77)

Ministério da Agricultura

DIRETORIA ESTADUAL NO PARÁ

AVISO
Nº 09/77

A Comissão de Licitação, constituída pela Portaria nº 05/77 de 07.01.77., do Sr. Diretor Estadual no Pará, torna público para conhecimento dos interessados, que às 10:00 horas (dez) horas do dia 29.07.77., receberá propostas de firmas habilitadas preliminarmente (§ 2º do art. 127 e 131 do Decreto Lei 200/67) para EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EM RECUPERAÇÃO DE 2 (dois) prédios localizados na Granja Santa Lúcia, Av. Almirante Barroso nº 5.384.

Belém, 14 de julho de 1977
Lygia Brandão Soares
Presidente da Comissão

(Ext. Reg. nº 3938. Dia 16.07.77

Extrato de Contrato Número 07/77 - CL

CONTRATO DE COMPRA E VENDA CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A EMPRESA FAZENDA CAMBURUPY LTDA.

O Contrato foi firmado entre a União, por intermédio do Depósito Regional de Subsistência da 8ª RM, Órgão do Ministério do Exército, representado pelo Senhor Ten. Cel. Itamar Apiacá Barreto, Ordenador de Despesas do DRS., a Empresa Fazenda Camburupy Ltda., localizada à Trav. Leão XII nº 27, que se fez representar pelo Senhor Heráclito de Almeida Cavalcante, em decorrência do resultado da Tomada de Preço nº 02/77 - DS de 30.05.77, cujo edital foi publicado, por resumo, no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 1º e 02 de junho de 1977.

Objeto

O Objeto do Contrato é o fornecimento pela Vendedora à Compradora de 4.850 Kg. de carne bovina, a Cr$ 28,00 o Kg e 940 Kg. de frango congelado a Cr$ 30,00 o Kg. o período de 1º de julho a 30 de setembro de 1977.

Condições de Pagamento

O pagamento será realizado, mediante crédito bancário, após a ultimação do recebimento do material, e, contra a apresentação da Nota Fiscal, em três vias, e, da 1ª via da Nota de Empenho, no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da entrada das Notas Fiscais no R. Subs/8.

Reajustamento

Os preços de que trata o Contrato nº 03/77 - de 01 de julho de 1977, são fixos e irreajustáveis e neles incluem todas as despesas a serem feitas pela Vendedora, até a entrega do material à Compradora.

Garantia:

A execução plena do Contrato, pela Vendedora, está garantido por caução em moeda corrente, correspondente a 2% do seu valor, entregue a Compradora.

Documentação

Integram o Contrato, como se nele transcrito fossem os seguintes documentos: Portaria Nº 006-DGS, de 13 de outubro de 1975, o Edital de Tomada de Preços nº 02/77 DS, de 30 de maio de 77, a Carta Proposta da Vendedora.

Verba

A despesa com a execução do Contrato, no valor de Cr$ 164.000,00, correrá no exercício 77, por conta dos recursos da Atv. 1601.0628.1662.32BDED3.1.2.0 previamente empenhados.

Foro

Foi eleito como domicílio legal dos contratantes, o de Belém-Pará, em cujo foro serão dirimidas todas as questões decorrentes da execução do Contrato.

Belém, Pará, 04 de julho de 1977
Pela Vendedora
Heráclito de Almeida Cavalcante
Sócio - da Vendedora
Pela Compradora
Itamar Apiacá Barreto - TC - INT
QEMA - Ordenador de Despesas
(T. nº 00373. Reg. nº 3933. Dia 16.07.77)

Ministério da Fazenda

Delegacia do Ministério da Fazenda no Pará

TERMO ADITIVO nº 01 de 21 de junho de 1977, para prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços de Ascensoristas no Edifício-Sede dos órgãos do Ministério da Fazenda no Pará, que entre si fazem a União Federal e a firma M. L. Serviços de Administração de Imóveis Ltda. (Resumo de acordo com o Decreto nº 63.347/68)..

Contratantes: União Federal, por intermédio do Senhor José Olavo Romariz Pinto, Delegado do Ministério da Fazenda no Pará e a firma M. L. Serviços de Administração de Imóveis Ltda., representada pela sua sócia Maria Lúcia de Macêdo Penêdo.

Condições: A Contratada se obriga, além das obrigações discriminadas na Cláusula Primeira do Contrato Original, às especificações dos serviços a serem prestados, a:

a) Colocar a disposição do Ministério da Fazenda, pessoal selecionado e capacitado às tarefas a serem desenvolvidas;

b) Responder por todos os ônus com salários, encargos sociais, trabalhistas, instrumentos e equipamentos necessários ao serviço, além de taxas, impostos, seguros e outros que incidem sobre os serviços contratados;

c) Responder por todos os danos causados voluntária ou involuntariamente pelos seus empregados, quando em serviço, à União Federal ou a Terceiros, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a União de todas e quaisquer reclamações que possam surgir;

d) Fornecer, por sua própria conta, todo o material

necessário aos serviços de limpeza que deverão ser de primeira qualidade, ficando a sua utilização sujeita a aprovação da União;

e) Comprovar no início da vigência do presente contrato, e posteriormente em cada ano, a existência do Seguro de Vida em Grupo, a favor dos seus empregados;

f) Designar, para cada período de trabalho, um ou mais elementos com função de encarregado de orientar os demais colegas, às suas custas;

g) Substituir, à sua conta, todo empregado ou preposto que for julgado inconveniente pela União;

h) Manter os seus empregados, quando em serviço, uniformizados, portando "crachá" de identificação, diligenciando para que os mesmos se apresentem com os cabelos curtos e barbas aparados e em geral em completo asseio pessoal.

Valor do Contrato: O valor do presente Contrato é de Cr$ 155.376,00 (cento e cinquenta e cinco mil, trezentos e setenta e seis cruzeiros), incluindo mão-de-obra, encargos sociais e taxa de administração.

Vigência: O presente Termo Aditivo vigorará por 1 (um) ano, a contar de 13 de junho de 1977 até 13 de junho de 1978.

Dotação Orçamentária: A despesa com a execução do presente Termo Aditivo, correrá no exercício à conta da Categoria Econômica:

3.1.0.0.- Despesas de Custeio

3.1.3.2.- Outros Serviços de Terceiros do Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de 1977 (Lei nº 6.395, de 09.12.1976), e nos exercícios futuros, à conta das dotações orçamentárias próprias, para atender às despesas da mesma natureza.

Belém, 21 de junho de 1977

Pela Administração
José Olavo Romariz Pinto
Delegado do Ministério da Fazenda
Pela Contratada:
Maria Lúcia de Macêdo Penêdo
Testemunhas:
Sônia Monteiro Diniz
Célio Marques dos Santos

(Ext. Reg. nº 3915. Dia 16.07.77)

Ministério da Fazenda

Delegacia do Ministério da Fazenda no Pará

TERMO ADITIVO nº 02, de 21 de junho de 1977, para a prorrogação do Contrato de Prestação de Serviço de Manutenção dos Sistemas Elétrico e Hidráulico, Serviços de Marcenaria, Serviços de Radiotelegrafista e Telefonistas, que entre si fazem a União Federal e a firma M. L. Serviços de Administração de Imóveis Ltda. (Resumo de acordo com o Decreto nº 63.347 / 58)

Contratantes: Uião Federal, por intermédio do Senhor José Olavo Romariz Pinto, Delegado do Ministério da Fazenda no Pará e a firma M. L. Serviços de Administração de Imóveis Ltda., representada pela sua sócia Maria Lúcia de Macêdo Penêdo.

Condições: A Contratada se obriga, além das obrigações discriminadas na Cláusula Primeira do contrato original, concernente às especificações dos serviços a serem prestados a:

a) Colocar a disposição do Ministério da Fazenda, pessoal selecionado e capacitado às tarefas a serem desenvolvidas;

b) Responder por todos os ônus, com salários, encargos sociais, trabalhistas, instrumentos e equipamentos necessários ao serviço, além de taxas, impostos, seguros e outros que incidem sobre os serviços contratados;

c) Responder por todos os danos causados voluntária ou involuntariamente pelos seus empregados, quando em serviço, à União Federal ou a Terceiros, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a União de todas e quaisquer reclamações que possam surgir;

d) Comprovar no início da vigência do Contrato, e posteriormente em cada ano, a existência de Seguro de Vida em Grupo, a favor de seus empregados;

e) Designar para cada período de trabalho, um ou mais elementos com função de encarregado de orientar os demais colegas, às suas custas;

f) Substituir, à sua conta, todo empregado ou preposto que for julgado inconveniente pela União;

g) Manter os seus empregados, quando em serviços, uniformizados, portando "crachá" de identificação, diligenciando para que os mesmos se apresentem com os cabelos curtos e barba aparados sem se tratando do sexo masculino, e de um modo em geral em completo asseio pessoal.

Valor do Contrato: O valor do presente contrato é de Cr$ 672.497.52 (seiscentos e setenta e dois mil, quatrocentos e noventa e sete cruzeiros e cinquenta e dois centavos), incluindo mão-de-obra, encargos sociais e administração.

Vigência: O presente Termo Aditivo vigorará por um ano, a contar de 23 de junho de 1977 até 23 de junho de 1978.

Dotação Orçamentária: A despesa com a execução do presente Contrato correrá no presente exercício à conta da Categoria Econômica:

3.1.0.0.- Despesas de Custeio

3.1.3.2 - Outros Serviços de Terceiros do Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de 1977 (Lei nº 6.395, de 09.12.1976), e nos exercícios futuros, à conta das dotações orçamentárias próprias para atender às despesas da mesma natureza.

Belém, 21 de junho de 1977

Pela Administraçao
José Olavo Romariz Pinto
Delegado do Ministério da Fazenda no Pará
Pela Contratada:
Maria Lúcia de Macêdo Penêdo
Testemunhas:
Sônia Monteiro Diniz
Célio Marques dos Santos

(Ext. Reg. nº 3914. Dia 16.07.77)

Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM QUARTEL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO, NA CIDADE DE TUCURUÍ, NESTE ESTADO, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS (SEVOP), COM SEDE NA TRAV. DO CHACO Nº 2158, NESTA CIDADE, POSSUIDORA DO CGC Nº 05.054.911/0001-17, NA PESSOA DE SEU TITULAR ENGENHEIRO PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO, BRASILEIRO, CASADO, DOMICILIADO E RESIDENTE NESTA CIDADE, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATANTE, E DE OUTRO LADO A FIRMA ENEL - ENGENHARIA SOCIEDADE ANÔNIMA, COM SEDE NA CIDADE DE BELÉM, NA AV. SENADOR LEMOS, Nº 1468, REGISTRADA NO CREA SOB O Nº 317, PORTADORA DO CGC Nº 049.26.788/001-12, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL SR. JOSÉ MARIA PINHEIRO DE SOUZA, BRASILEIRO, CASADO, ENGENHEIRO CIVIL, DOMICILIADO E RESIDENTE NESTA CIDADE NA TRAV. TUPINAMBÁS Nº 276, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

PRIMEIRA - CONTRATO ADITADO

O contrato objeto do presente termo aditivo é o que foi celebrado no dia 14 de junho de 1976, publicado no **Diário Oficial do Estado** nº 23.295, de 22 de junho de 1976, registrado no 2º Ofício do Registro Especial de Títulos e Documentos, sob o nº de Ordem 1782, do Livro A - nº 2, de 14 de junho de 1976.

SEGUNDA - SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

De acordo com as necessidades técnicas ocorridas na obra, a CONTRATADA através de expediente dirigido à CONTRATANTE, solicitou a execução de serviços extraordinários.

TERCEIRA - CONCESSÃO DA SOLICITAÇÃO

De acordo com a cláusula décima sexta do contrato ora em aditamento e décima primeira das disposições gerais complementares à licitação a CONTRATANTE, através da decisão de seu titular nas fls. do processo respectivo, após a audiência dos setores técnicos da SEVOP, considerou necessária a execução dos serviços extraordinários.

QUARTA - SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

Após os pareceres dos órgãos técnicos da CONTRATANTE ficou acertado a execução dos seguintes serviços extraordinários:

a) Execução de uma guarita;

b) Colocação de portões metálicos e grades no xadrez.

QUINTA - PREÇO DOS SERVIÇOS

Para execução dos serviços mencionados na cláusula anterior a CONTRANTE pagará à CONTRATADA a importância de Cr$ 24.216,00 (vinte e quatro mil duzentos e dezesseis cruzeiros).

SEXTA - MODALIDADE DE PAGAMENTO

O pagamento relativo ao preço dos serviços extraordinários, objeto deste termo aditivo, será feito de um só vez, depois de atestados pela Fiscalização da obra.

SÉTIMA - PRAZO PRORROGADO

De acordo com o primeiro termo aditivo datado de 24 de fevereiro de 1977, publicado no **Diário Oficial** do Estado nº 23.467, de 26.02.1977 e registrado no 2º Ofício do Registro de Títulos e Documentos, sob o nº de Ordem 4885, do Livro A - nº 2, de 24.04.1977, a entrega da obra deveria ocorrer no dia 26 de abril de 1977, entretanto, por motivos supervenientes o referido prazo fica prorrogado em sessenta (60) dias consecutivos, incluindo domingos, feriados e dias santificados, a partir de 27.04.1977 a 25.06.1977.

OITAVA - VERBA

As despesas do presente termo aditivo correrão por conta da Verba de Recursos do Estado, exercício de 1977, assim classificada:

16.01 - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO
06 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA
30 - SEGURANÇA PÚBLICA
025 - EDIFICAÇÕES PÚBLICAS
1.039 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO
4.1.1.0 - OBRAS PÚBLICAS

NONA - ANEXAÇÃO DE DOCUMENTOS

Integra o presente termo aditivo, com todas as peças, independentes de transcrição e/ou traslado, o seguinte processo:

Proc. nº 2553/77 - SEVOP - autuado em 2.06.1977

DÉCIMA – RATIFICAÇÃO

Todas as cláusulas previstas no instrumento do contrato principal, que não foram alteradas, ficam ratificadas, permanecendo portanto, em pleno vigor.

DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRATAÇÃO

Por estarem justos e contratados, mandam datilografar o presente instrumento em cinco (5) vias, de igual teor e forma, que assinam com as testemunhas abaixo, obedecento às formalidades de estilo.

Belém, Pa, 21 de junho de 1977

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Contrantante

CPF 000.163.222
Engº JOSÉ MARIA PINHEIRO DE SOUZA
Contratada
CPF 000.524.492

Testemunhas:
aa) Ilegíveis

CARTÓRIO DINIZ
2º Ofício
Reconheço as assinaturas supra assinaladas.

Belém, 22 de junho de 1977.
Em testemunho M.E.C.M da verdade
Ney Emil da Conceição Messias
Escrevente Autorizado

Registro Especial de "Títulos e Documentos"
2º Ofício

Apresentado no dia 23, para Reg. INT. Apontado sob o Nº de Ordem 6241 de Prot. Lº A - Nº 2. Belém do Pará. Em 23/06/1977. Precisando de uma ou mais certidões deste documento, queira pedir, indicando o nº do Reg. ou do Prot. lançado no mesmo.
Helena do V. S. Chermont
Oficiala
CPF 085912102-04
(T. nº 01124 - Reg. nº 3924 - Dia: 16/07/77)

Ministério da Fazenda

Delegacia do Ministério da Fazenda no Pará

TERMO ADITIVO nº 01, de 21 de junho de 1977, para prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços de Limpeza e Higienização, no Edifício-Sede dos órgãos do Ministério da Fazenda no Estado do Pará, que entre entre si fazem a União Federal e a firma M. L. Serviços de Administração de Imóveis Ltda. (Resumo de acordo com o Decreto nº 63.347/68).

Contratantes: União Federal, por intermédio do Senhor José Olavo Romariz Pinto, Delegado do Ministério da Fazenda no Pará, e a firma M. L. Serviços de Administração de Imóveis Ltda., representada pela sua sócia Maria Lúcia de Macêdo Penêdo.

Condições: A Contratada se obriga a executar, dentro de elevados padrões de qualidade, os serviços especificados na Cláusula Primeira do Contrato original, assim como deve fornecer, por sua conta própria, tanto os equipamentos como o material de primeira qualidade, indispensáveis aos serviços de limpeza e, ainda o uniforme dos empregados. São além das obrigações acima discriminadas, obrigações da Contratada:

A) Assumir integral responsabilidade pelos danos causados à União Federal ou a Terceiros, na prestação de serviço contratado, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a União de todas e quaisquer reclamações que possam surgir;

b) Comprovar no início da vigência do contrato, e posteriormente, anualmente a existência de Seguro de Vida em Grupo, em favor de seus empregados;

c) Designar às suas expensas, para cada período de trabalho, um ou mais elementos com função de encarregado de orientar os demais empregados;

d) Substituir, sempre que exigida pela Administração e independentemente da apresentação de motivos por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes, ou insatisfatórios à disciplina da Repartição ou ao interesse do serviço público;

e) Manter os empregados, quando em serviço, uniformizados, portando "crachá" de identificação e diligenciará para que os mesmos se apresentem com os cabelos curtos e barba aparada e de um modo geral em completo asseio pessoal;

f) Submeter previamente à Administração a relação dos empregados, acompanhada dos documentos que indiquem sua idoneidade e identidade;

g) Responder por todos os ônus com salários e encargos sociais, uniformes, além de taxas, impostos, e seguros;

h) Responder pelos danos, dolosa ou culposamente, causados aos equipamentos ou instalações e imóvel;

i) Responder por qualquer acidente de que possam ser vítimas seus empregados, bem como, pelos acidentes causados a Terceiros.

Valor do Contrato O valor do presente contrato é de Cr$-1.221.470,28 (hum milhão, duzentos e vinte e um mil, quatrocentos e setenta cruzeiros e vinte e oito centavos), incluindo mão-de-obra, materiais, encargos sociais e administração.

Vigência: O presente Termo Aditivo vigorará por um ano, a contar de 13 de junho de 1977 até 13 de junho de 1978.

Dotação Orçamentária: A despesa com a execução do presente contrato correrá neste exercício à conta da Categoria Econômica:

3.1.0.0 - **Despesas de Custeio**

3.1.3.2 - Outros Serviços de Terceiros do Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de 1977 (Lei nº 6.395, de 09.12.1976 e nos exercícios futuros, à conta das dotações orçamentárias próprias para atender às despesas da mesma natureza.

Belém, 21 de junho de 1977
Pela Administração:
José Olavo Romariz Pinto
Delegado do Ministério da Fazenda no Pará

Pela Contratada:
Maria Lúcia de Macêdo Penêdo
Testemunhas:
Sônia Monteiro Diniz
Célio Marques dos Santos
(Ext. Reg. nº 3917. Dia 16.07.77)

Ministério da Fazenda

Delegacia do Ministério da Fazenda no Pará

TERMO ADITIVO
Nº 01, de 21 de junho de 1977, para prorrogação do contrato de prestação de Serviços de Segurança e Vigilância, no Edifício-Sede dos órgãos do Ministério da Fazenda no Estado do Pará, que entre si fazem a União Federal e a firma M. L. Serviços de Administração de Imóveis Ltda. (Resumo de acordo com o Decreto nº 63.347/68).

Contratantes: União Federal, por intermédio do Senhor José Olavo Romariz Pinto, Delegado do Ministério da Fazenda no Pará e a firma M. L Serviços de Administração de Imóveis Ltda., representada pela sua

sócia Maria Lúcia de Macêdo Penêdo.

Condições: A Contratada se obriga, além das obrigações discriminadas na cláusula primeira do contrato original, concernente às especificações dos serviços a serem prestados, a:

a) Colocar à disposição do Ministério da Fazenda, pessoal selecionado e capacitado das tarefas a serem desenvolvidas, devendo submeter previamente à União a relação dos empregados acompanhado dos respectivos documentos de identidade, atestados de antecedentes político-social e criminal;

b) Responder por todos os ônus com salários, encargos sociais, trabalhista, uniformes, instrumentos e equipamentos necessários ao serviço, além de taxas, impostos, seguro e outros que incidem sobre os serviços contratados;

c) Responder por todos os danos causados voluntária ou involuntariamente pelos seus empregados quando em serviço, à União Federal ou a Terceiros inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a União de todas e quaisquer reclamações que possam surgir;

d) Comprovar no início da vigência do Contrato, e posteriormente em cada ano, a existência do Seguro de Vida em Grupo, a favor dos seus empregados;

e) Designar, para cada período de trabalho, um ou mais elementos com função de encarregado de orientar os demais colegas, às suas custas;

f) Manter os seus empregados, quando em serviço, devidamente uniformizados, portando "crachá" de identificação e em completo asseio pessoal;

g) Substituir, sempre que exigida pela União e independentemente da apresentação de motivos por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Repartição ou ao interesse do Serviço Público.

Valor do Contrato: O valor do presente Termo Aditivo é de Cr$ 210.482,16 (duzentos e dez mil, quatrocentos e oitenta e dois cruzeiros e dezesseis centavos), incluindo mão-de-obra, encargos sociais e administração.

Vigência: O presente Termo Aditivo vigorará por um ano, a contar de 13.06.1977, até 13.06.1978.

Dotação Orçamentária: A despesa com a execução do presente Termo Aditivo correrá no exercício à conta da Categoria Econômica:

3.1.0.0 - Despesas de Custeio

3.1.3.2 - Outros Serviços de Terceiros do Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de 1977 (Lei nº 6.395, de 09.12.1976), e nos exercícios futuros, à conta das dotações orçamentárias próprias para atender às despesas da mesma natureza.

Belém, 21 de junho de 1977

Pela Administração:

José Olavo Romariz Pinto

Delegado do Ministério da Fazenda no Pará

Pela Contratada:

Maria Lúcia de Macêdo Penêdo

Testemunhas:

Sônia Monteiro Diniz

Célio Marques dos Santos

(Ext. Reg. nº 3916. Dia 16.07.77)

ANÚNCIOS

Agropecuária Vale do Guaporé S.A.

CGC Nº 04.964.656/0001

ERRATA

Obs.: Da Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada em 06 de junho de 1977 e publicada no DIÁRIO OFICIAL nº 23.549 do dia 28.06.1977, devido a não publicação do carimbo da JUCEPA.

Junta Comercial do Estado do Pará

—— J U C E P A ——

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 22 de junho de 1977, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1.300—77, a 1ª via da presente Ata de Agropecuária Vale do Guaporé S.A..

Belém, 22 de junho de 1977.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. Nº 3927 Dia 16.07.77)

Agro-Pecuária Rio Tartaruga S/A

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE AGRO-PECUÁRIA RIO TARTARUGA S/A - C.G.C.-MF. 05248067/0001-63, REALIZADA EM 17 de JUNHO DE 1977.

Aos 17 (dezessete) dias do mês de junho do ano de 1977 às 8:00 (oito) horas, na sede da Empresa, à Rua Manoel Barata nº 138, Belém, Pará, Brasil, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, - previamente admitida por todos os acionistas, os mesmos acionistas da Agro-Pecuária Rio Tartaruga S/A., PRESENTES, - conforme consta do competente "Livro de Presença", com as especificações legais, - Todos os Acionistas da empresa, de acordo com relação anexa devidamente, também, assinada, dispensável assim, o Edital de Convocação, tendo os referidos acionistas aclamado, para presidir os trabalhos, o Diretor - Presidente, Leão do Carmo Alvarez da Silva Castro e para Secretário o acionista Ruy Urdininéa Condurú. Iniciando os trabalhos, o Presidente justificou a realização da Assembléia Geral Ordinária nesta data, o que foi aceito por todos os presentes, esclarecendo, em seguida, que a Companhia, fundada em julho de 1976,

já obtivera a aprovação de seu projeto pela SUDAM, já incorporara os imóveis necessários, em Assembléia Geral Extraordinária de 20 de março de 1977, arquivada na Junta Comercial do Pará sob o número 986/77, estando o referido projeto em início de execução, tendo sido o Balanço levantado em 31 de dezembro de 1976 reflexo dessa fase preliminar do empreendimento, óbviamente, estando em implantação, ainda sem apresentar lucros. Continuou declarando como já sabido e aceito por todos os acionistas, que o objetivo da presente reunião era o de submeter à Assembléia o Relatório da Diretoria, o Balanço, a Demonstração da Conta de Gastos de implantação e respectivo parecer favorável do Conselho Fiscal todos esses documentos concernentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1976, já devidamente publicados no Diário Oficial do Estado e no jornal "O Estado do Pará", e do conhecimento de todos os acionistas e por estes examinados, encontrando-se no momento sobre a mesa, ainda à disposição de todos. Tendo todos os acionistas declarado o pleno conhecimento dos referidos documentos e das suas publicações, foi dispensada a leitura dos mesmos. Em seguimento, sem discussão, a Assembléia aprovou, unanimemente, o Relatório da Diretoria, o Balanço, a Demonstração da Conta de Gastos de Importação e o Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1976, não votando os legalmente impedidos. Prosseguindo, por determinação do Presidente, realizaram-se as eleições para o Conselho Fiscal, que apresentaram o seguinte resultado unânime: Membros efetivos: Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau Filho, brasileiro, advogado, CPF- 000457482/68, identidade OAB-Pa. 530; Rodolpho Pereira Dourado Neto, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF- 000261402, identidade 922760-SEGUP-Pa., e Afonso Brito Chermont, brasileiro, casado, economista, CPF- 000037432, identidade 727231- SEGUP-Pa. - Para Suplentes: Ruy Urdininéa Condurú, brasileiro, advogado, casado, CPF - 000481192; identidade 597-R-44 OAB-Pa; Salim Carlos Chady, brasileiro, casado, advogado, CPF - 000482322, identidade 801079-SEGUP-Pa., e Hermogenes Urdininéa Condurú, brasileiro, casado, engenheiro, CPF 000404012, identidade 578605 - SEGUP - Pa., todos, efetivos e suplentes, residentes e domiciliados nesta Capital. Em prosseguimento o Presidente solicitou à Assembléia que fixasse, para o presente exercício, a remuneração mensal dos Diretores e de cada Conselheiro Fiscal em exercício. Por unanimidade, a Assembléia estabeleceu em doze mil cruzeiros (Cr$12.000,00) mensais, a remuneração global da Diretoria, devendo os Diretores, em reunião, dividir entre eles esse montante e para os Conselheiros Fiscais em exercício, 1/10 (hum décimo), mensalmente, da média das remunerações recebidas pelos Diretores, excluída a participação nos lucros. Continuando, o Presidente comunicou que o Diretor-Executivo, Liberato Magno da Silva Castro renunciara a seu cargo, conforme carta recebida, fazendo-se necessário eleger seu sucessor. Por indicação do acionista Liberato Magno da Silva Castro, que declarou continuar disposto a trabalhar pelo desenvolvimento da Sociedade, a Assembléia decidiu, por unanimidade, recompor a administração da Empresa, que passou a ter a seguinte constituição, por decisão de todos os presentes: Diretor Presidente - Leão do Carmo Alvarez da Silva Castro; Diretor Executivo - Bertino Lobato de Miranda Castro e Diretor Administrativo - Archimimo Lobo Furtado. O Presidente declarou que, conforme Ata de Constituição, arquivada na Junta Comercial do Pará, sob o número 1706/76, o Mandato da atual Diretoria, com a recomposição feita, prevalecerá até a Assembléia Geral Ordinária do exercício de 1978. Em seguida, o Presidente colocou a palavra à disposição de quem quisesse usá-la e, como ninguém se manifestou, suspendeu a reunião para a lavratura da presente Ata. Reabertos os trabalhos, foi esta Ata lida, achada conforme e aprovada unanimemente sem qualquer restrição, indo assinada por todos os presentes, para os fins de direito. aa. Leão do Carmo Alvarez da Silva Castro - Presidente; Ruy Urdininéa Condurú - Secretário; Archimimo Lobo Furtado por sí e pp. de Leopoldo José de Miranda Alvarez de Castro, Liberato Magno da Silva Castro, Bertino Lobato de Miranda Castro, Maria Lais Farah Castro, Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau Filho.

Confere com o original
lavrado no Livro próprio.

Leão do Carmo Alvarez da Silva Castro
Presidente - CPF 000644672

Cartório Diniz
Reconheço a firma supra de Leão do Carmo Alvarez da Silva Castro.
Belém, 28 de junho de 1977.
Em testemunho M.O.R. da verdade.

Maria Oneide Fiel Ribeiro
Escrevente Autorizada

Junta Comercial do Pará
"JUCEPA"
Aprovado sem efeito retroativo, na conformidade do disposto no § Único do art. 73 do Dec. Federal nº 57.651 de 19-01-1966.
Belém, 11 de julho de 1977.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —
Certifico que, por decisão da Primeira turma, reunida em 11/07/77, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1476/77, a 1ª via da presente Ata de Agro Pecuária Rio Tartaruga S/A.
Belém, 11 de julho de 1977.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do
Estado do Pará

Cartório Diniz
2º Ofício

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.
Belém, 28 de junho de 1977.

Maria Oneide Fiel Ribeiro
Escrevente Autorizada

EMPRESA: - AGRO-PECUÁRIA RIO TARTARUGA S.A.
C.G.C. - 05.248.067/0001-63
SEDE· RUA SENADOR MANOEL BARATA, 138
CAPITAL AUTORIZADO — Cr$ 18.741.533,00
CAPITAL SUBSCRITO — Cr$ 4.050.000,00
CAPITAL INTEGRALIZADO — CR$ 4.050.000,00

QUADRO DE ACIONISTAS da Empresa, todos presentes à Assembléia Geral de 15 (quinze) de junho de 1977 - Ações ordinárias nominativas do valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro·) cada.

NOME	Nº AÇÕES	CR$
Leão do Carmo Alvarez da Silva Castro CPF. - 000544672	1.078.500	1.078.500,00
Liberato Magno da Silva Castro CPF. 017265102	989.500	989.500,00
Bertino Lobato de Miranda Castro CPF. - 001239432	990.000	990.000,00
Leopoldo José L. de M. Alvarez de Castro CPF. - 032155202	990.000	990.000,00
Maria Lais Farah Castro CPF- 017265102.	500	500,00
Aldebaro C. de Macêdo Klautau Filho CPF. - 000457482	500	500,00
Archimimo Lobo Furtado CPF. - 016075102	500	500,00
Ruy Urdininéa Condurú CPF. - 000481192	500	500,00
T O T A L	4.050.000	4.050.000,00

Belém, 17 de junho de 1977

Leão do Carmo Alvarez da Silva Castro
Liberato Magno da Silva Castro
Bertino Lobato de Miranda Castro
Leopoldo José Lobato de M. Alvarez de Castro
Maria Lais Farah Castro
Aldebaro C. de Macêdo Klautau Filho
Archimimo Lobo Furtado
Ruy Urdininéa Condurú

CARTÓRIO DINIZ
2º Ofício

Reconheço as firmas supra de Leão do Carmo Alvarez da Silva Castro, Liberato Magno da Silva Castro, Bertino Lobato de Miranda Castro, Leopoldo José Lobato de M. Alvarez de Castro, Maria Lais Farah de Castro, Aldebaro C. de Macêdo Klautau Filho, Archimimo Lobo Furtado e Ruy Urdininéa Condurú.

Belém, 29 de junho de 1977.
Em testemunho M.O.F.R. da verdade
Maria Oneide Fiel Ribeiro
Escrevente Autorizada

Junta Comercial do Pará
— J U C E P A —

Aprovado sem efeito retroativo, na conformidade do disposto no § Único do art. 73 do Dec. Federal nº 57.651 de 19-01-1966.
Belém, 11 de julho de 1977.

Alfredo Ferreira Coêlho.
Secretário Geral

Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente

Junta Comercial do Estado do Pará
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 11/07/77, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1477-77, a 1ª via da presente Ata de Agro-Pecuária Rio Tartaruga S.A.
Belém, 11 de julho de 1977.

Alfredo Ferreira Coêlho
Secretário Geral da Jucepa

Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(T. nº 01123 Reg. nº 3918 - Dia: 16.07.77)

Companhia Amazônia Têxtil de Aniagem-CATA

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Companhia Amazônia Têxtil de Aniagem-CATA, realizada no dia 03 de junho de 1977.

Aos três dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e sete, às dezesseis horas, na sede social da Companhia Amazônia Têxtil de Aniagem-CATA, à Av. Bernardo Saião, 138, nesta Cidade, reuniram-se os acionistas da aludida Sociedade para uma Assembléia Geral Extraordinária que havia sido regularmente convocada mediante anúncios publicados no Diário Oficial do Estado, edições de 26, 27 e 28 de maio de 1977 e no jornal a Província do Pará, edição de 26.05.77. O Livro de Presença de Acionistas mostrou, pelas assinaturas nele apostas, o comparecimento de acionistas representando mais de dois terços do capital social com direito a voto. Na forma dos Estatutos em vigor, assumiu a direção dos trabalhos o Diretor-Presidente da Sociedade, acionista Manuel Soeiro do Nascimento, que convidou o Sr. Dilermando Guedes Cabral, para servir como Secretário, compondo dessa forma a mesa dirigente dos trabalhos. Dando início à reunião, o Sr. Presidente solicitou ao Sr. Secretário que procedesse à leitura do Edital de Convocação antes aludido, o que foi feito em voz alta, sendo o seguinte o teor do mencionado documento: "Companhia Amazônia Têxtil de Aniagem-CATA - Sociedade Anônima de Capital Aberto - Reg. GEMEC/RCA - 220-75/185 - Reg. GEMEC/PRJ - 100-75/026 - Capital Autorizado - Cr$ 100.000.000,00 - Capital Subscrito - Cr$ 76.956.653,00 - Capital Integralizado - Cr$ 76.950.651,00 - Assembléia Geral Extraordinária - Convocação - Pelo presente Edital, ficam convidados os senhores acionistas da Companhia Amazônia Têxtil de Aniagem-CATA, para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária a ter lugar no próximo dia 03 de junho de 1977, às 16 (dezesseis) horas na sede social da Empresa, à Av. Bernardo Saião, nº 138, nesta Cidade, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Proposta da Diretoria constante dos seguintes ítens: a) Elevação do Capital Autorizado da Sociedade de Cr$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) para Cr$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros); b) Criação de um Conselho de Administração; c) Fixação de novo percentual de lucros a distribuir; d) Alterações que se fizerem necessárias para atender aos ítens anteriores; b) Se aprovada a Proposta da Diretoria, eleição do Conselho de Administração e fixação de seus honorários; c) O que ocorrer. Belém-Pa, 25 de maio de 1977 - Companhia Amazônia Têxtil de Aniagem-CATA - Manuel Soeiro do Nascimento". Após essa leitura, o Sr. Presidente informou aos senhores acionistas que se encontrava sobre a mesa uma Proposta da Diretoria dizendo respeito à matéria de que trata o ítem "A" da ordem do dia do Edital. Acrescentou que a Proposta se achava acompanhada de Parecer favorável do Conselho Fiscal e dessa forma iria pedir ao Sr. Secretário que lesse os documentos antes mencionados. Foi então lida pelo Sr. Secretário a Proposta da Diretoria, assim como o Parecer do Conselho Fiscal, cujos textos são a seguir transcritos: "Proposta da Diretoria - Senhores Acionistas. O crescimento de qualquer empresa tem um dos seus pontos de referência na elevação do seu capital social, uma vez que a evolução dos negócios, a implantação de novos meios de produção e a própria aceleração dessa mesma produção estão sempre a exigir novos recursos para o capital social. Presentemente, o Capital Autorizado desta Empresa é de Cr$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), porém, desde já, estamos certos de

que esse montante é insuficiente para atender a futuras incorporações de recursos ao capital. É, portanto, o aumento do Capital Autorizado um dos assuntos que desejamos apresentar à apreciação de V. Sas. Outra matéria que iremos submeter ao seu exame diz respeito à criação de um Conselho de Administração, órgão hoje previsto na nova lei das Sociedades Anônimas e obrigatório para as sociedades de capital aberto e de capital autorizado, tais como a nossa. Finalmente, o terceiro assunto é uma sugestão no sentido de ser aprovada a elevação no percentual dos lucros da Sociedade a serem distribuídos entre os senhores acionistas, havendo, inclusive, em alguns casos, interligações entre os dispositivos a serem alterados. Contudo, visando um mais fácil exame das nossas sugestões, dividimos a matéria em três ítens: I - Capital Autorizado - O Capital Autorizado da Sociedade é de Cr$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), constituído de ações ordinárias, ações preferenciais da classe "A", ações preferenciais da classe "C" e ações preferenciais da classe "D". As ações preferenciais da classe "C" e as ações preferenciais da classe "D" são destinadas exclusivamente a atender subscrições de interessados possuidores de recursos fiscais de que tratam o Decreto-Lei nº 756/69 e legislação subsequente, inclusive o FINAM, não cabendo, portanto, cogitar de elevar a atual quantidade dessas ações, visto como são elas suficientes para atender ao projeto industrial aprovado pela SUDAM e, consequentemente, a subscrição de tais ações é restrita ao valor do projeto. Assim, como pretendemos que o aumento do Capital Autorizado seja da ordem de Cr$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), todo ele deverá ser distribuído entre as ações ordinárias e preferenciais da classe "A", guardadas as devidas proporções entre as atualmente existentes, que são 70.710.379 (setenta milhões, setecentas e dez mil, trezentas e setenta e nove) ações ordinárias e 15.974.730 (quinze milhões, novecentas e setenta e quatro mil, setecentas e trinta) ações preferenciais da classe "A". Dessa forma, a nossa sugestão é para que o Capital Autorizado passe a ser de Cr$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros), constituído de 91.103.509 (noventa e um milhões, cento e três mil, quinhentas e nove) ações ordinárias; 20.579.600 (vinte milhões, quinhentas e setenta e nove mil e seiscentas) ações preferenciais da classe "A"; 8.314.891 (oito milhões, trezentas e quatorze mil, oitocentas e noventa e uma) ações preferenciais da classe "C" e 5.000.000 (cinco milhões) de ações preferenciais da classe "D", não tendo havido, portanto, elevação na quantidade de ações representativas das duas últimas classes. Se aprovada a nossa sugestão, é evidente que no Capítulo dedicado ao Capital Social, dos nossos Estatutos, deverão ser introduzidas as alterações correspondentes. Quanto a essas alterações, tendo em vista que mais adiante trataremos do Conselho de Administração e como é nossa idéia que a emissão de ações passe à competência desse mesmo Conselho, adiantamo-nos em introduzir alterações no já mencionado Capítulo II, tratando do Conselho de Administração. Dadas as modificações que pretendemos sejam introduzidas no Capítulo II, dos atuais Estatutos, que compreende os artigos 5º a 17 e que alterarão muitos dos dispositivos, com algumas modificações quanto à numeração de seus artigos e parágrafos, achamos que melhor atenderíamos aos objetivos de facilitar a nossa exposição e o trabalho de V. Sas., reformulando o já mencionado Capítulo, mantendo os mesmos artigos 5º a 17 como seu conteúdo, porém, com as modificações que julgamos necessárias e mantendo inalterados os textos que não devam ser atingidos pelas emendas. É portanto, para o seguinte texto, que compreende aqueles artigos, que pedimos a sua aprovação: Capítulo II - Do Capital Social - Art. 5º - A Companhia, na forma do disposto no art. 168, da Lei nº 6.044/76, poderá emitir ações representativas do seu capital social até o montante de Cr$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros), dividido em ações ordinárias e preferenciais, do valor nominal de Cr$ 1,00 (um cruzeiro) cada, distribuídas na forma determinada no parágrafo primeiro deste artigo. § 1º - A autorização mencionada neste artigo compreende 91.103.509 (noventa e um milhões, cento e três mil, quinhentas e nove) ações ordinárias; 20.579.600 (vinte milhões, quinhentas e setenta e nove mil e seiscentas) ações preferenciais da classe "A"; 8.314.891 (oito milhões, trezentas e quatorze mil, oitocentas e noventa e uma) ações preferenciais da classe "C" e 5.000.000 (cinco milhões) de ações preferenciais da classe "D". § 2º - As ações ordinárias e as ações preferenciais da classe "A" serão nominativas, endossáveis ou ao portador, à opção do acionista, e poderão ser convertidas de uma para outra forma. As ações preferenciais da classe "C" são nominativas, intransferíveis e não resgatáveis pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data da sua subscrição e são destinadas exclusivamente a subscritores possuidores de recursos fiscais que fizeram aplicações nesta Companhia em razão do projeto aprovado pela SUDAM em data de 12 de abril de 1973, sob a regência do Decreto-Lei nº 756/69. As ações preferenciais da classe "D" destinam-se, com exclusividade, a subscrições que possam vir a ser feitas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, de acordo com o Decreto-Lei nº 1376/74 e legislação correlata, aplicando-se quanto à sua alienação, transferência e resgate às disposições da lei. § 3º - Não é permitida a converção de ações ordinárias em preferenciais e vice-versa. § 4º - A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações, admitida a hipótese do seu desdobramento a qualquer tempo, títulos esses que serão assinados por 2 (dois) Diretores. Na conversão ou desdobramento de ações, fica facultado à Diretoria a cobrança de taxa, cujo valor não excederá ao do custo do material aplicado e do serviço efetuado. § 5º - As ações são indivisíveis em relação à Sociedade, que só reconhece um possuidor por ação. § 6º - A sociedade pode suspender os serviços de conversão, transferência ou desdobramento de ações por períodos que não ultrapassem, de cada vez, quinze dias, nem o total de noventa dias durante o ano, mediante aviso às Bolsas de Valores onde suas ações tenham negociação e publicação de anúncios no órgão oficial e em jornal de grande circulação de sua sede. § 7º - A Sociedade, por deliberação do Conselho de Administração, e nos termos da lei, pode adquirir as próprias ações. Art. 6º - A emissão e colocação de ações, dentro do limite do Capital Autorizado no artigo anterior, dependerão, exclusivamente, de decisão do Conselho de Administração, por proposta da Diretoria, ouvido o Conselho

Fiscal, porém, as ações emitidas não poderão ser colocadas por valor inferior ao nominal. Art. 7º - A emissão de ações dentro do limite do Capital Autorizado de que trata o art. 5º destes Estatutos, não importará em alteração estatutária, porém, será, obrigatoriamente, registrada na Junta Comercial do Estado do Pará, dentro do prazo de 30 (trinta) dias de cada emissão, assim como, no mesmo prazo, comunicado ao Banco Central do Brasil e às Bolsas de Valores onde as ações são negociadas. Art. 8º - A emissão de ações ordinárias ou preferenciais da classe "A", dentro do limite do Capital Autorizado exigirá a integralização mínima que for estipulada pelas autoridades monetárias competentes, podendo o restante, a critério do Conselho de Administração, ser integralizado em até 18 (dezoito) meses. § Único - A integralização de ações, a critério do Conselho de Administração, poderá dar-se mediante o ingresso em dinheiro ou mediante a incorporação de bens ou valores, inclusive saldos credores de acionistas, ou, ainda, mediante o aproveitamento de quaisquer reservas ou fundos disponíveis, inclusive o de correção monetária e o de manutenção do capital de giro próprio. Quando se tratar de incorporação de bens, obeder-se-á o disposto no art. 8º da Lei nº 6404. Art. 9º - Nos aumentos de capital, qualquer que seja a sua origem ou modalidade, os acionistas possuidores de ações ordinárias ou ações preferenciais da classe "A" terão preferência na subscrição do mesmo, na classe e na proporção das ações que já possuirem na Sociedade. § 1º - O direito de preferência previsto neste artigo deverá ser exercido dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data de anúncio que para esse fim for feito no Diário Oficial do Estado do Pará e em jornal de grande circulação na sede da Companhia e no local onde estiverem situadas as Bolsas de Valores nas quais as ações são negociadas. § 2º - Nos casos de subscrição particular, o Conselho de Administração, por ocasião da emissão, decidirá sobre as sobras das ações oferecidas, podendo mandar vendê-las em Bolsa, em benefício da Companhia ou rateá-las, na proporção dos valores subscritos, entre os acionistas que tiverem pedido, no boletim ou na lista de subscrição, reserva de sobras; nesse caso, a condição constará dos boletins e das listas de subscrições e o saldo porventura não será rateado será vendido em Bolsa, em benefício da Companhia. Art. 10 - Os possuidores de ações preferenciais da classe "C", subscritas com recursos de incentivos fiscais, não terão direito de preferência em novas ações da Sociedade e as ações preferenciais da classe "D" terão como único subscritor o FINAM. Art. 11 - As ações preferenciais da classe "A" conferirão aos seus possuidores o direito de prioridade na distribuição de dividendos anuais, não cumulativos, de, no mínimo, 6% (seis por cento) sobre o valor das ações, participando em igualdade de condições com as ações ordinárias nas distribuições que se seguirem após ter sido assegurado àquelas o mesmo dividendo de 6% (seis por cento). Art. 12 - As ações preferenciais das clases "C" e "D" conferirão aos seus possuidores o direito de receber, prioritariamente, dividendos anuais, não cumulativos, de, no mínimo, 6% (seis por cento), calculados logo após a distribuição dos dividendos mínimos que forem atribuídos às ações preferenciais da Classe "A". Art. 13 - As ações preferenciais da classe "C" somente farão jús ao recebimento de dividendos a partir do exercício em que se verificar o efetivo funcionamento do conjunto de máquinas que compõem a unidade implantada com recursos do Decreto-Lei nº 756/69, antes das alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 1376/74. § Único - Os dividendos que forem atribuídos às ações preferenciais da classe "C", conforme o disposto neste artigo, serão proporcionais (pro-rata temporis) ao tempo de integralização do valor do capital subscrito, dentro do cronograma do projeto aprovado pela SUDAM. Art. 14 - A Diretoria poderá, depois de ouvido o Conselho de Administração, após decorridos 5 (cinco) anos da data da sua subscrição, proceder ao resgate das ações preferenciais da classe "C", mediante a aplicação do Fundo de Resgate correspondente. § Único - O resgate previsto neste artigo será feito pelo valor nominal e mediante sorteio, se o Fundo não for suficiente para o resgate de todas as ações que tenham completado o prazo de carência exigido por lei. Art. 15 - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral. Art. 16 - As ações preferenciais de qualquer classe não gozarão do direito de voto nas deliberações das Assembléias Gerais, não implicando esta restrição em que os possuidores compareçam, participem e discutam os assuntos tratados nas aludidas Assembléias Gerais. § Único - As ações preferenciais emitidas em consonância com a legislação de incentivos fiscais, conforme as hipóteses previstas nos Decretos-Leis nºs 1376/74 e 1419/75, terão todas as vantagens expressamente estatuídas para cada caso, nos aludidos diplomas legais. Art. 17 - A posse ou aquisição de uma ou mais ações da Sociedade, importa no conhecimento e na aceitação por parte do acionista das disposições destes Estatutos, bem como no acatamento às futuras deliberações tomadas pelas Assembléias Gerais. II - Criação do Conselho de Administração - Pelas facilidades que traz ao funcionamento das sociedades anônimas, entendemos que a criação deste órgão somente benefícios traria à Empresa. Uma alteração nos nossos Estatutos, em seu Capítulo III - Da Administração Social - atingiria esse objetivo. Pelos Estatutos Sociais esse capítulo é constituído de 16 (dezesseis) artigos, que são os de números 18 a 33. Reformularíamos o capítulo com 25 artigos de números 18 a 42, alterando a numeração dos artigos que se seguirem nos capítulos seguintes: Submetemos, pois, à sua apreciação, o texto do Capítulo III - Da Administração Social, tal como desejaríamos fosse aprovado. Capítulo III - Da Administração Social - Art. 18 - A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração, eleito pela Assembléia Geral, e por uma Diretoria, com os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes Estatutos. § Único - O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação da Sociedade privativa dos Diretores, segundo o disposto nestes Estatutos. Art. 19 - Poderão ser eleitos para membros dos órgãos de administração mencionados no artigo anterior, pessoas naturais residentes no País, devendo os membros do Conselho de Administração ser acionista e os Diretores, acionistas ou não. Art. 20 - Os membros dos órgãos de administração assegurarão o exercício de seus cargos mediante penhor de ações da Companhia, à razão de 10.000 (dez

mil) ações para cada membro, garantia essa que poderá ser prestada pelo titular ou por terceiro. Art. 21 - Os membros do Conselho de Administração e os Diretores serão investidos nos seus cargos após a constituição do penhor de que trata o artigo anterior e mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso. § Único - Se o termo não for assinado nos trinta dias seguintes à nomeação, esta tornar-se-á sem efeito, salvo justificação aceita pelo órgão de administração para o qual tiver o administrador sido eleito. Art. 22 - Na hipótese de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remasnescentes e servirá até a primeira Assembléia Geral. Se ocorer vacância da maioria dos cargos, a Assembléia Geral será convocada para proceder a nova eleição. § Único - No caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria convocar a Assembléia Geral. Art. 23 - A Assembléia fixará a remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, determinando o montante global a ser distribuído mensalmente entre os mesmos, a título de honorários, cabendo ao Conselho de Administração estipular a remuneração de cada um dos seus próprios membros e dos da Diretoria. § Único - Além da remuneração mensal de que trata este artigo, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, farão jús a uma participação no lucro da Sociedade, depois de deduzidos os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o Imposto de Renda, participação essa que será de 10% (dez por cento), não podendo, porém, ultrapassar a remuneração anual dos administradores, prevalecendo, portanto, sempre, o limite que for menor. A distribuição dessa participação entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria será decidida em reunião conjunta dos aludidos órgãos. Art. 24 - O Conselho de Administração será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, todos eleitos pela Assembléia Geral, que fixará o número de Conselheiros para cada mandato e determinará qual deles exercerá a presidência do Conselho, podendo destituí-los a qualquer tempo. Art. 25 - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos para mandato de 3 (três) anos, os quais somente expirarão com a eleição e posse de seus substitutos, podendo ser reeleitos. Art. 26 - Nos impedimentos e ausências temporários e eventuais de qualquer membro do Conselho de Administração, este funcionará normalmente desde que conte com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros que acumularão as funções do impedido ou ausente. Art. 27 - O Conselho de Administração, que deliberará por maioria de votos, reunirá pelo menos uma vez por mês, ordinariamente, e sempre que convocado pelo seu presidente ou pelo menos por 1/3 (um terço) dos seus membros, instalando-se com a presença de 2/3. Art. 28 - Nas Assembléias Gerais que tratarem da eleição do Conselho de Administração, é facultado aos acionistas que representem, no mínimo, um décimo do capital social com direito a voto, requerer a adoção de voto múltiplo, atribuindo-se a cada ação tantos votos quantos sejam os membros do Conselho e reconhecido ao acionista o direito de acumular os votos num só candidato ou distribuí-los entre os vários. § 1º - A faculdade prevista neste artigo deverá ser exercida pelos acionistas até quarenta e oito horas antes da Assembléia Geral, cabendo à mesa informar previamente aos acionistas, à vista do Livro de Presença, o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho. § 2º - Os cargos que, em virtude de empate, não forem preenchidos, serão objeto de nova votação, pelo mesmo processo, observado o disposto no § 1º, in fine. § 3º - Sempre que a eleição tiver sido realizada por esse processo, a destituição de qualquer membro do Conselho de Administração pela Assembléia Geral importará na destituição dos demais membros, procedendo-se a nova eleição. § 4º - Se o número de Conselheiros fixado pela Assembléia Geral for inferior a 5 (cinco), é facultado aos acionistas que representem 20% (vinte por cento), no mínimo, do capital social com direito a voto, a eleição de um dos membros do Conselho, observado o disposto no § 1º. Art. 29 - Compete ao Conselho de Administração: I) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; II) eleger e destituir os diretores da Sociedade e fixar-lhes as atribuições, respeitadas as disposições estatutárias; III) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; IV) convocar a Assembléia Geral quando julgar conveniente e, obrigatoriamente, a Assembléia Geral Ordinária; V) manifestar-se sobre o relatório da administração e contas da Diretoria; VI) deliberar sobre emissões de ações ou de bônus de subscrição; VII) autorizar a prestação de garantia a obrigações de terceiros; VIII) escolher e destituir auditores independentes. § Único - Serão arquivadas na Junta Comercial do Estado do Pará e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros. Art. 30 - A Diretoria da Sociedade será composta de 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no País, sendo: Diretor-Presidente, Diretor-Comercial, Diretor-Administrativo, Diretor-Financeiro e Diretor-Industrial. Art. 31 - Os Diretores, que poderão ter os seus mandatos renovados, serão eleitos pelo Conselho de Administração com mandato cujo tempo de duração será no máximo igual aos dos membros do Conselho de Administração que os eleger. Art. 32 - A Diretoria poderá, por deliberação da maioria dos seus membros, devidamente registrada no livro próprio e por todos assinada, nomear Sub-Diretores para colaborarem com a sua administração, em número máximo de 3 (três). § 1º - Da ata acima referida, deverá constar, claramente, além do ato de nomeação, qual a esfera de atuação do Sub-Diretor, bem como suas atribuições, honorários, gratificações e vantagens que perceberá enquanto estiver no exercício do cargo. § 2º - O mandato conferido pela Diretoria aos Sub-Diretores expirará automaticamente no mesmo dia em que expirar o mandato da Diretoria que os tiver nomeado. Art. 33 - A Diretoria reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocada por 2 (dois) de seus membros, lavrando-se a competente ata. § 1º - As decisões da Diretoria serão tomadas pela maioria de votos dos Diretores presentes e registradas no Livro de Atas das Reuniões da Direto-

ria. § 2º - Em caso de empate o Diretor-Presidente usará do voto de qualidade, que lhe fica conferido e reservado por estes Estatutos. Art. 34 - A Sociedade será representada ativa e passivamente em juízo pelo Diretor-Presidente. Os atos que impliquem em responsabilidade para a Sociedade e que forem praticados extra-judicialmente deverão ser sempre assinados por 2 (dois) Diretores em conjunto ou por um Diretor em conjunto com um procurador especialmente constituído pela Sociedade. Art. 35 - As atribuições de cada Diretor serão fixadas pelo Conselho de Administração por ocasião da eleição da Diretoria, respeitadas as disposições estatutárias quanto a essa matéria, devendo a ata que tratar do assunto ser publicada no Diário Oficial do Estado e arquivada na Junta Comercial do Estado. Art. 36 - É vedado aos Diretores, sob pena de responsabilidade pessoal e perda do mandato, a utilização da razão social para operações de qualquer natureza que representem encargos ou responsabilidades imediatas ou remotas para a Sociedade e que não tenham relação direta ou vinculação com o objetivo desta, bem como a concessão, mesmo em caráter particular, de fianças, avais ou atos de mero favor. Art. 37 - A Diretoria fica investida de plenos e gerais poderes para praticar todos os atos de gestão relativos ao objeto da Sociedade, praticando sem nova autorização dos acionistas tudo quanto adiante se enumera, entendendo-se esses poderes como meramente enunciativos e não limitativos, a saber: a) administrar todos os negócios da Sociedade, promovendo tudo quanto for necessário ou conveniente aos interesses sociais; b) cumprir e fazer cumprir fielmente estes Estatutos, as deliberações das Assembléias Gerais, do Conselho de Administração, as leis, os regulamentos e os contratos a que estiver sujeita a Sociedade; c) nomear, fixando vencimentos e vantagens, punir e demitir o pessoal encarregado dos serviços da Sociedade, qualquer que seja a categoria, excetuando-se, porém, destas disposições, os trabalhadores diaristas, que poderão ser contratados ou despedidos por qualquer dos Diretores; d) criar ou extinguir cargos e funções, organizar e alterar sempre que necessário o regulamento interno dos serviços, se isso for considerado útil ao bom funcionamento da Sociedade, a critério da própria Diretoria ou da Assembléia Geral; e) autorizar a criação, instalação, o funcionamento ou extinção de filiais, depósitos ou escritórios, bem como a participação em empresas, firmas ou sociedades comerciais e industriais, em qualquer parte do Território nacional Nacional ou fora dele. conforme previsto no artigo 2º destes Estatutos; f) transigir, renunciar direitos, autorizar a aquisição de bens móveis e imóveis, ressalvado, quanto aos móveis, as aquisições no valor de até 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo do País, que poderão ser autorizadas individualmente por qualquer Diretor; g) outorgar, em nome da Sociedade, poderes a gerentes, procuradores ou funcionários autorizados, mediante a prévia indicação e enumeração desses poderes, que deverão ser definidos nos respectivos instrumentos do mandato; h) apreciar o balanço e as contas do exercício, efetuando a distribuição dos seus resultados na conformidade destes Estatutos e apresentando Relatório à Assembléia Geral Ordinária, no qual proporá as aplicações para os resultados finais do exercício, inclusive quanto à fixação de dividendos a serem distribuídos entre os acionistas, respeitadas as disposições destes Estatutos e o mínimo estipulado para as ações preferenciais das classes "A", "C" e "D"; i) convocar sempre que lhe parecer conveniente, reuniões do Conselho Fiscal; j) alienar, a qualquer título, os bens do ativo permanente da Sociedade, inclusive imóveis, bem como a constituição de quaisquer ônus reais sobre os bens da Sociedade, inclusive hipoteca sobre os imóveis. Art. 38 - Ao Diretor-Presidente, além das atribuições que lhe cabem como membro da Diretoria, compete especificamente: a) executar a política a ser seguida pela Sociedade, determinando os objetivos a serem alcançados a curto, médio e longo prazos; b) administrar, coordenar e controlar a execução e cumprimento da política, diretrizes e normas estabelecidas para os diferentes setores da empresa e dirigir os negócios, podendo pessoalmente praticar todos os atos autorizados por estes Estatutos, mesmo que previstos na competência de outro Diretor; c) representar a Sociedade ativa ou passivamente em juízo; d) convocar a Diretoria nos prazos estabelecidos pelos Estatutos ou quando se fizer necessário, ou quando convocada por 2 (dois) Diretores, assumindo, em qualquer caso, a presidência da mesa; e) instalar e presidir as Assembléias Gerais, suspendendo ou encerrando os respectivos trabalhos; f) convocar, sempre que determinado pela Diretoria, o Conselho Fiscal; g) superintender de um modo geral todas as atividades da companhia, acompanhando diariamente o desenvolvimento dos negócios face às previsões de venda, de produção, de compra e previsão financeira, tomando as medidas e decisões necessárias às adaptações e melhor desempenho futuro; h) analisar os formulários referentes às compras de matéria-prima, verificando as condições em que a mesma se processa e se consoante as necessidades e previsões elaboradas; i) apreciar os Mapas Diários e Mensal de Vendas, correlacionando-os com o planejamento elaborado e metas a atingir; j) controlar as despesas, analisando, periodicamente, os gastos por setor e tomando as providências para o devido enquadramento às previsões elaboradas; l) manter-se devidamente informado das conclusões às análises referentes às pesquisas de mercado levadas a efeito no setor comercial, analisando a posição da empresa dentro do contexto nacional e internacional; m) assinar, juntamente com outro Diretor, as ações da Sociedade ou seus títulos múltiplos. Art. 39 - Compete particularmente ao Diretor-Comercial, além das atribuições que lhe cabem como membro da Diretoria: a) prover, planejar, administrar, coordenar e controlar o setor comercial de acordo com as políticas e diretrizes estabelecidas; b) realizar a compra de matéria-prima e materiais auxiliares de fábricação, obedecendo as necessidades de produção, qualidade e tipo e ainda os períodos de safra e entre-safras; c) manter-se informado da posição do estoque, particularmente de matéria-prima, mediante o recebimento diário e mensal dos respectivos relatórios; d) manter efetivo controle sobre a guarda e manutenção dos níveis de estoque de matéria-prima, segundo sua classificação, de modo a facilitar a retirada e o fluxo para suprir as necessidades do setor de fabricação; e) programar e elaborar as previsões de venda, incentivando-as e incrementando-as de modo a

abarcar a potencialidade dos mercados interno e externo, fixando previsões consentâneas e norteadoras do planejamento da produção com uma antecedência mínima de 3 (três) meses; f) realizar pesquisa de mercado, visando fixar a posição da empresa nos mercados nacional e internacional, tendo em vista o consumidor, os concorrentes, preço e qualidade do produto; g) controle efetivo sobre os registros dos clientes, controlando o movimento dos representantes e agentes no País e no estrangeiro, de modo a poder equacionar em tempo os problemas de mercadologia, efetivando as medidas necessárias à perfeita adequação da produção às tendências, potencialidades e possibilidades do mercado; h) controlar o faturamento da empresa, assegurando-se de que o mesmo se realiza consoante as normas e prazos estabelecidos, bem como de que a expedição de produtos acabados pelo Setor de Expedição se processa de acordo com as diretrizes adotadas e sempre acompanhadas de toda a documentação legalizada ; i) assinar, juntamente com outro Diretor, os títulos de crédito sacados contra a Sociedade ou quaisquer outros atos de responsabilidade praticados extra-judicialmente; j) exercer o controle permanente dos valores em estoque de matéria-prima, especialmente juta e malva, bem como o de produtos acabados e/ou em vias de fabricação, para fins de seguro contra fogo, observando uma tolerância máxima e variável de 10% (dez por cento) para mais ou para menos, sobre os valores contábeis; l) assinar, juntamente com outro Diretor, as ações da Sociedade ou seus títulos múltiplos. Art. 40 - Compete particularmente ao Diretor-Administrativo, além das atribuições que lhe cabem como membro da Diretoria: a) prover, planejar, administrar, coordenar e controlar todos os assuntos administrativos, de acordo com as políticas e diretrizes estabelecidas, exceto as referentes ao setor comercial, propondo as políticas administrativas a serem seguidas pela empresa nos Setores de Pessoal e Serviços Gerais; b) controlar as políticas e normas fixadas para a administração do pessoal, visando o seu perfeito entrosamento com a Direção Industrial, de modo a que possa ser estabelecido o quadro de lotações do pessoal, que distribuído pelos diferentes órgãos, setores, turmas e turnos, melhor atenda às necessidades da empresa, facilitando a consecução dos objetivos previstos, sem quebra de eficiência; c) verificar e visar as folhas de pagamento do pessoal; d) realizar constantes contatos com outros setores e órgãos, em particular com a Direção Industrial, visando certificar-se de que estão sendo cumpridas as normas referentes ao pessoal e aferindo as necessidades de remanejamento e aumentos ou reajustes salariais, sempre com base no sistema de avaliação de cargos; e) representar a Sociedade, ou delegar esta atribuição, na Justiça do Trabalho, Sindicatos e outros órgãos de classe; f) certificar-se de que os serviços de controle de acionistas se mantém em dia, particularmente o controle de ações e dividendos; g) exercer controle sobre os arquivos, correspondência, comunicações e Centro de Processamento de Dados; h) certificar-se da perfeita execução da política social da Empresa através do Centro de Assistência Social da CATA - CASCATA, cujas diretrizes serão estabelecidas em reunião de Diretoria, inclusive comparecendo às reuniões daquele Centro; i) assinar, em conjunto com outro Diretor, as ações da Sociedade ou seus títulos múltiplos. Art. 41 - Compete particularmente ao Diretor-Financeiro, além das atribuições que lhe cabem como membro da Diretoria: a) prover, planejar, administrar e controlar todos os assuntos financeiros, de acordo com as políticas e diretrizes estabelecidas para serem seguidas pela Empresa nos Setores Financeiro e de Contabilidade; b) elaborar o planejamento financeiro, apresentando-o à Diretoria para a perfeita integração aos demais planos apresentados pelos outros setores; c) gerir os encargos financeiros da Empresa, incluindo Tesouraria e Contabilidade, sendo de sua exclusiva e específica responsabilidade a guarda e movimentação dos fundos e outros valores sociais; d) investigar, desenvolver, formular e porpor planos financeiros para garantir a provisão adequada de fundos para necessidades de curto, médio e longo prazos; e) apresentar, diariamente, ao Diretor-Presidente, a situação financeira da Empresa, em particular as disponibilidades, recursos e compromissos a curto, médio e longo prazos, situando a posição diária e mensal dos referidos compromissos, as condições e os respectivos prazos de vencimentos; f) manter relações com empresas financeiras, bancárias, instituições e órgãos governamentais, tendo em vista o atendimento dos interesses da Sociedade; g) administrar as funções contábeis, inclusive a manutenção de livros, contas e registros, verificando e visando diariamente o movimento da caixa e assegurando-se de que a contabilização, inclusive a classificação, se processa dentro das normas adotadas, com comprovantes válidos e autênticos; h) certificar-se de que os recolhimentos a impostos e/ou taxas federais, estaduais e municipais, assim como quaisquer encargos previdenciários e/ou trabalhistas se realizam de acordo com as exigências legais e nos prazos estipulados; i) visar o Balanço Geral e mensalmente os balancetes, submetendo-os à Diretoria, após realizar as respectivas análises; j) elaborar e administrar os padrões de controle necessários para prover e assegurar a conservação, utilização e estrutura do capital, visando a salvaguarda dos bens da Empresa; l) assinar, em conjunto com outro Diretor, as ações da Sociedade ou seus títulos múltiplos. Art. 42 - Compete particularmente ao Diretor-Industrial, além das atribuições que lhe cabem como membro da Diretoria: a) dirigir o setor industrial da Sociedade, provendo, planejando, administrando, coordenando e controlando as operações de fabricação da maneira mais eficiente, segura e lucrativa ao menor custo possível; b) coordenar e controlar os diferentes setores do órgão, estabelecendo normas, instruções e circulares para a perfeita integração à execução das políticas e diretrizes estabelecidas pela Diretoria; c) estabelecer o quadro de pessoal referente a seu órgão e sua distribuição pelos diferentes setores, turmas e turnos de modo a obter com o mínimo necessário à consecução dos objetivos previstos a máxima eficiência; d) administrar, coordenar e controlar o pessoal da fábrica, analisando e avaliando as características da personalidade de cada um, sua adequação ao cargo e promovendo, se necessário, o remanejamento mais eficiente; e) autorizar as movimentações propostas pelo Técnico Geral ou responsável pelo Setor de Produção, desde que as justificativas se fundamentem em primeiro lugar à necessidade do serviço,

providenciando para que o órgão do Pessoal seja informado no mais curto espaço de tempo; f) disciplinar a emissão de requisição ao almoxarifado, forçando os órgãos subordinados a efetuarem um planejamento das suas necessidades para um mês e requisitar, semanal ou diariamente, conforme o tipo de artigo; g) autorizar as emissões de requisições a serem feitas ao almoxarifado, visando-as e verificando a necessidade de sua aplicação; h) supervisionar constantes avaliações de métodos e processos, efetuando as modificações, após prévia experimentação necessária ao aperfeiçoamento do produto e menores custos; i) dirigir a preparação e utilização das análises de custos, despesas, eficiência de operações e perdas, de acordo com as necessidades de controle de custos; j) receber, diariamente, da seção de Controle de Produção, as informações sobre o andamento e controle de produção, confrontando-as com as recebidas pela Divisão de Fabricação e analisando os resultados; l) providenciar para que os edifícios, equipamentos, máquinas e outros bens físicos sejam protegidos e mantidos em boas condições de manutenção e funcionamento; m) elaborar mensalmente e apresentar à Diretoria, o Relatório Mensal da Diretoria Industrial, englobando as atividades da Divisão de Fabricação, Controle de Produção, Manutenção e incorporando ao mesmo os dados recebidos acumulados no período; n) assinar, juntamente com outro Diretor, as ações da Sociedade ou seus títulos múltiplos. III - Fixação de Novo Percentual de Lucros a Distribuir - Os atuais dispositivos estatutários que tratam da matéria são os artigos 41 e 42 e seu parágrafo único; art. 43 e seu parágrafo único e art. 44, que deverão ser renumerados como segue, se aprovadas as alterações anteriormente sugeridas. Para adaptar as regras estatutárias a um novo percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro a ser distribuído obrigatoriamente entre os acionistas, como é nosso desejo, sugerimos a seguinte redação: Art. 50 - Obedecidas as limitações impostas por lei, é obrigatória, por ocasião dos balanços a que se refere o art. 49, a constituição de fundos e provisões para atender ao desgaste ou uso dos bens ou valores imobilizados pela Sociedade ou à liquidação de gastos diferidos, e para cobrir os riscos nas dívidas ativas, assim como para atender aos encargos do Imposto de Renda do exercício social. Art. 51 - Constatada a existência de prejuízos no encerramento dos balanços de exercício, serão os mesmos imediatamente compensados, iniciando-se pela Reserva Para Aumento de Capital, só se utilizando a Reserva Legal depois de esgotadas quaisquer outras. § Único - Se as reservas forem insuficientes para suportar os prejuízos, será o remanescente contabilizado em uma conta própria do ativo pendente ou de regularização, para o fim de ser compensado com lucros que venham a ser obtidos nos exercícios subsequentes, respeitadas as condições da legislação do Imposto de Renda. Art. 52 - Verificando-se lucro líquido no encerramento dos balanços de exercício, após a constituição dos fundos e provisões de que trata o art. 50, fará a Diretoria a seguinte aplicação: a) Deduzirá a importância correspondente a 5% (cinco por cento) para constituição da Reserva legal, a qual não ultrapassará a 20% (vinte por cento) do capital social e que terá a finalidade prevista por lei; b) Deduzirá a importância correspondente a 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Para Aumento de Capital, a qual não ultrapassará a 50% (cinquenta por cento) do valor do capital social e que terá por finalidade precípua atender às necessidades de aumento do capital social; c) Deduzirá a importância correspondente a 5% (cinco por cento) para a constituição da Provisão Para Gagantia de Dividendos, a qual não ultrapassará a 20% (vinte por cento) do capital social e que terá por finalidade assegurar o pagamento aos acionistas titulares de ações preferenciais das classes "A", "C" e "D", dos dividendos mínimos estabelecidos no artigo 12 e no § 1º do artigo 13, podendo a Assembléia Geral dos acionistas aplicar este Fundo para pagamento de dividendos de ações ordinárias, em porcentagem que na ocasião fixará e que não poderá exceder àquela atribuída às ações preferenciais "A", "C" e "D"; d) Deduzirá a importância correspondente a 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Resgate das Ações Preferenciais da Classe "C", cujo valor não ultrapassará ao total das ações preferenciais daquela classe em circulação, calculadas pelo seu valor nominal; e) Deduzirá a importância correspondente a até 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Assistência Social, cuja aplicação obedecerá, em cada exercício, às diretrizes traçadas pela Diretoria; f) Deduzirá a importância correspondente a um mínimo de 25% (vinte e cinco por cento), que terá a destinação exclusiva de remunerar o capital social, atendendo ao pagamento de dividendos anuais a todas as ações da Sociedade, respeitadas as seguintes normas: 1) Em caráter prioritário, será atendido o pagamento dos dividendos mínimos a que fazem jús as ações preferenciais, conforme os artigos 11 e 12 destes Estatutos; 2) Havendo saldo, será o mesmo, inicialmente, destinado ao pagamento dos dividendos às ações ordinárias, em percentual que não seja inferior ao das ações preferenciais antes aludidas; 3) Procedidas as duas aplicações e se ainda houver saldo, será o mesmo aplicado em benefício das ações ordinárias e preferenciais da clase "A"; g) Deduzirá a importância necessária ao pagamento da participação atribuída aos Administradores, respeitados os termos do § Único do artigo 23 destes Estatutos, ao abrigo da lei em vigor. § Único - Excetuada a parcela para a constituição da Reserva Legal, a parcela destinada ao pagamento dos dividendos pretere a qualquer outra na ordem do lucro líquido autorizadas neste artigo. As demais preferências serão, na ordem, as das Reservas, a do Fundo de Assistência Social e a da Participação dos Administradores. Art. 53 - Calculadas as porcentagens estabelecidas no artigo anterior e resultando ainda saldo do lucro líquido, a Diretoria encaminhará à Assembléia Geral Ordinária, seu parecer, opinando sobre a destinação que, uma vez aprovada pelo órgão superior, terá a aplicação devida. São estas as nossas idéias a respeito do assunto e que esperamos tenham a sua aprovação. Belém, 10 de maio de 1977. aa) Manuel Soeiro do Nascimento, Manuel Martins Nogueira, Dilermando Guedes Cabral, Cândido Martins Gomes, Américo Ribeiro de Pinho e Antonio Aguiar Martins Gomes". Parecer do Conselho Fiscal - Senhores Acionistas, examinamos com a devida atenção a Proposta da Diretoria, a ser submetida a V. Sas., para algumas alterações nos nossos Estatutos, constantes de Aumento do Capital Auto-

rizado, Criação de um Conselho de Administração e Novo Percentual do Lucro a Distribuir e estamos de acordo com a aprovação às medidas propostas, por não estarem em desacordo com a lei e consultarem aos interesses da Sociedade. Belém, 25 de maio de 1977. aa) José Ivo Loureiro do Amaral, Domingos Francisco de Bastos e Mario José de Oliveira Peixoto". Após a leitura, os documentos foram colocados em discussão e em seguida submetidos à aprovação, verificando-se que, por unanimidade, a Assembléia Geral se manifestara favoravelmente. Proclamou, então, o Sr. Presidente, que os Estatutos Sociais passariam a vigorar com a redação constante dos artigos alterados doravante. Em seguida, considerando que o Estatuto previa, agora, a existência do Conselho de Administração, pedia que os presentes se manifestassem sobre a sua eleição, determinando, em primeiro lugar, quantos deveriam ser os membros, uma vez que pela regra estatutária poderiam ser de 3 (três) a 5 (cinco). A Assembléia decidiu que pelo menos para este primeiro mandato deveriam ser 3 (três) os membros do Conselho de Administração, procedendo em seguida à eleição, que apontou os seguintes nomes: Valdemiro Martins Gomes, português, casado, industrial, portador da Carteira de Identidade número 2026-SRE-PA e CPF nº 000.340.842, residente e domiciliado à Av. Conselheiro Furtado, 506, Fernando Calves Moreira, brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade nº 673-Insc. F-35 - OAB e CPF nº 000.268.322-91, residente e domiciliado nesta cidade à Rua D. Romualdo de Seixas, 1612, e Manuel Soeiro do Nascimento, português, casado, industrial, portador da Carteira de Identidade nº 15729-SRE-PA. e CPF. nº 000.544.962. residente e domiciliado nesta Cidade, à Rua Oswaldo Cruz, 53, 15º andar. Decidiu ainda a Assembléia que a presidência do Conselho será exercida pelo Conselheiro Valdemiro Martins Gomes, e a remuneração mensal, global do Conselho será de Cr$ 30.005,00 (trinta mil e cinco cruzeiros) e será distribuída entre os seus membros na forma que decidirem em reunião. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e como ninguém se manifestasse, mandou que fossem suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. que, depois de lida e aprovada, vai por todos assinada

Belém, 03 de junho de 1977.
Pela Mesa: Manuel Soeiro do Nascimento
Dilermando Guedes Cabral
Acionistas: Manuel Martins Nogueira
Cândido Martins Gomes
Valdemiro Martins Gomes
Alda Octávia Aguiar Gomes
Valdemiro Aguiar Martins Gomes
Otávio Aguiar Martins Gomes
Antonio Virginio Aguiar
Antonio Aguiar Martins Gomes
José Ivo Loureiro do Amaral

Declaro ser esta cópia fiel do original lavrado no livro próprio.
Dilermando Guedes Cabral
Secretário-CPF. 000.550.002

CARTÓRIO CHERMONT-1º Ofício
Reconheço a firma supra de Dilermando Guedes Cabral.
Belém, 22 de junho de 1977
Em testemunho M.M.M. da verdade
Marilia Mesiano Matos
Esc. Aut.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
– JUCEPA –

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 5.7.77, foi arquivada nesta Jucepa, sob o nº 1425/77, a 1ª via da presente Ata de Cia. Amazônia Têxtil de Aniagem-CATA
Belém, 5 de julho de 1977
Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral da Jucepa
Adalberto Acatauassu Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

OFÍCIO PRIVATIVO DE NOTAS E REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS

Autentico nos termos do Dec. Lei nº 2.148 de 25.04.40.
Em test. J.P.M. da verdade
João Pontes de Moraes
Tab. Subst.
(Ext. Reg. nº 3921 - Dia 16.7.77)

Arapuã Norte Agro Pecuária de Exportação S. A.

CGC 05.680.558/0001-89

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1977

Aos trinta dias do mês de abril de hum mil novecentos e setenta e sete, às onze horas na sede social, no Km 1713, da Rodovia Belém-Brasília, Município e Comarca de Ourém, Estado do Pará, regularmente convocados por editais publicados no "**Diário Oficial do Estado do Pará**", nos dias 23, 24 e 25.03.1977, e no jornal "A Província do Pará", nos dias 22, 23 e 24.03.1977, simultaneamente com avisos de que trata o artigo 99 do Decreto-Lei 2.627 de 26.09.1940, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, os acionistas de "ARAPUÃ NORTE AGRO PECUÁRIA DE EXPORTAÇÃO S.A". De conformidade com os Estatutos Sociais, assumiu a Presidência da Mesa, o Sr. Jorge Wilson Simeira Jacob, Diretor Presidente da Sociedade, que convidou a mim, José Gomes de Oliveira Filho, para Secretário. Uma vez verificado o comparecimento de acionistas representando "quorum legal", o Sr. Presidente declarou instalada a Assembléia e, dando início aos trabalhos, ordenou-me a leitura do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício social encerrado em 31.12.1976, peças essas publicadas no "**Diário Oficial do Estado do Pará**", no dia 23.04.76 e, no jornal "A Província do Pará", no dia 26.04.76. Finda a leitura, passou-se à discussão e, em seguida, com as abstenções legais, à votação,

verificando-se a aprovação unanime de referidas peças. Em continuação à ordem do dia, o Sr. Presidente pôs em discussão, e a seguir, em votação a eleição do Conselho Fiscal para exercício de 1977, verificando-se a reeleição por unanimidade, dos seguintes: para membros efetivos, Massaro Mortita, brasileiro, solteiro, maior, comerciário, domiciliado e residente em São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Silveira Martins, 160; Wataru Otani, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, domiciliado e residente em São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Aliança Liberal, 82 - casa 5 e Virgílio Radi, brasileiro, contador, domiciliado e residente em São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Oito, 36 com o honorários de acôrdo com o parágrafo 3º do artigo 162 da Lei 6.404 de 15.12.76 e, para suplentes: Miguel Cafáro Netto, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente em São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Conselheiro Crispiniano, 125; Erivaldo Pereira de Souza, brasileiro, casado, comerciário, domiciliado e residente em São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua dos Aliados, 15 e Maria Lúcia Cáfaro, brasileira, solteira, maior, bancária, domiciliada e residente em São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua São Vicente de Paula, 416. Passando ao último ítem da ordem do dia, o Sr.Presidente pôs em discussão e, a seguir em votação, a eleição da Diretoria para o biênio de 1977/1978, verificando-se a reeleição dos seguintes, tomando por unânimidade: Jorge Wilson Simeira Jacob,brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente em São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Quintino Bocaiúva, 396, CIC. nº 024.205.118, RG. 3.364.351, para Diretor Presidente; Antônio Carlos Simeira Jacob, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente em São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua João Octávio dos Santos, 140, CIC. 004.224.958, RG. 1.716.889, para Diretor Vice-Presidente e, José Gomes de Oliveira Filho, brasileiro, casado, economista, domiciliado e residente em São Paulo, Estado de São Paulo, à Praça Senador José Roberto Leite Penteado 95, RG. 2.471.137, CIC 024.205.208, para Diretor Superintendente, com os honorários, que foram estabelecidos de comum acôrdo entre os mesmos, até o limite máximo de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) mensais, para cada um. Esgotada assim a ordem do dia, o Sr. Presidente ofereceu a palavra aos presentes, e como ninguém a pedisse, declarou encerrada a sessão da qual para constar lavrou-se a presente Ata, que lida e aprovada vai ao fim por todos assinada. Ourém, 30 de abril de 1977. aa)-Jorge Wilson Simeira Jacob, Presidente da Mesa. José Gomes de Oliveira Filho, Secretário da Mesa; Jorge Wilson Simeira Jacob; José Gomes de Oliveira Filho; Antônio Carlos Simeira Jacob; Lojas Arapuã S.A. a)-Jorge Wilson Simeira Jacob; Simeira-Comércio e Indústria Ltda. a)-Jorge Wilson Simeira Jacob.

Confere com o Original
José Gomes de Oliveira Filho
Secretário da Mesa

CARTÓRIO CHERMONT
1º OFÍCIO
Reconheço a firma supra de José Gomes de Oliveira Filho
Belém, 05 de 07 de 1977
Em testemunho M.M.M da verdade
Marília Mesiano Matos
Escrivã autorizada
CARTÓRIO CHERMONT-1º Ofício
AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia que conferi com o original e dou fé.
Belém, 3 de julho de 1977
Em test. M.M.M. da verdade
Marilia Mesiano Matos
Esc. Aut.
AUTENTICAÇÃO
Junta Comercial do Estado do Pará
– JUCEPA –

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 07/07/77 foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1458-77 a 1ª via da da presente Ata da Arapuã Norte Agro Pecuária de Exportação S.A.
Belém, 07 de 07 de 1977
Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral
Adalberto Acatauassu Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 3903 - Dia 16/07/77)

Companhia Agropecuária Simeira

CGC. 04.096.755/0001-55
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1977

Aos trinta dias do mês de abril de hum mil novecentos e setenta e sete, às nove horas, na sede social, no Km. 1713 da Rodovia Belém-Brasília, Município e Comarca de Ourém, Estado do Pará, regularmente convocados por editais publicados no "**Diário Oficial** do Estado do Pará", nos dias, 23,24 e 25.03.1977, e no jornal "A Provincia do Pará", nos dias 22,23 e 24.03.1977, simultâneamente com o aviso de que trata o art. 99 do Decreto-Lei nº 2.627 de 26.09.1940 reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, os acionistas de COMPANHIA AGROPECUÁRIA SIMEIRA". De conformidade com os Estatutos Sociais, assumiu a Presidência da Mesa, o Sr. Jorge Wilson Simeira Jacob, Diretor Presidente da Sociedade, que convidou a mim, José Gomes de Oliveira Filho, para Secretário. Uma vez verificado o comparecimento de acionistas representando "quorum legal", o Sr. Presidente declarou instalada a Assembléia e, dando início aos trabalhos ordenou-me a leitura do Relatório da Diretoria, do Balanço Geral, Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social encerrado em 31.12.76, peças essas publicadas no "**Diário Oficial do Pará**" no dia 23.04.76 e no jornal "Provincia do Pará", no dia 26.04.76. Finda a leitura, passou-se à discussão e em seguida, com as abstenções legais à votação, verificando-se a aprovação unânime de referidas peças. Em continuação à or-

dem do dia, o Sr. Presidente pôs em discussão e a seguir, em votação a eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1977, verificando-se a reeleição, por unânimidade, dos seguintes para membros efetivos: Massaro Morita, brasileiro, solteiro, maior, comerciário, residente e domiciliado à Rua Silveira Martins 160, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; Wataru Otani, brasileiro, casado, comerciário, residente e domiciliado à Rua Aliança Liberal, 82 - casa 5, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e, Virgílio Radi, brasileiro, casado, comerciário, domiciliado e residente à Rua Oito, 36, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com os honorários de acôrdo com o parágrafo 3º do artigo 162 da Lei 6.404 de 15.12.76, e para suplentes: Miguel Cáfaro Netto, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente em São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Conselheiro Crispiniano, 125; Erivaldo Pereira de Souza, brasileiro, casado, comerciário, domiciliado e residente em São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua dos Aliados, 15 e Maria Lúcia Cáfaro, brasileira, solteira, maior, bancária, domiciliada e residente em São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua São Vicente de Paula, 416. Esgotada assim a ordem do dia, o Sr. Presidente ofereceu a palavra aos presentes, e como ninguém a pedisse, declarou encerrada a sessão, da qual, para constar lavrou-se a presente Ata, que lida e aprovada vai ao fim por todos assinada. Ourém, 30 de abril de 1977. aa) Jorge Wilson Simeira Jacob, Presidente da Mesa; José Gomes de Oliveira Filho, Secretário da Mesa; Jorge Wilson Simeira Jacob; José Gomes de Oliveira Filho; Antonio Carlos Simeira Jacob; Simeira-Comércio e Indústria Ltda, a) Jorge Wilson Simeira Jacob; Lojas Arapuã S.A. a) Jorge Wilson Simeira Jacob.

Confere com o Original
José Gomes de Oliveira Filho
Secretário da Mesa.

CARTÓRIO CHERMONT
1º OFÍCIO

Reconheço a Firma Supra de José Gomes de Oliveira Filho

Belém 05 de 07 de 1977
Em testemunho M.M.M. da verdade
Maria Mesiano Matos

CARTÓRIO CHERMONT-1º Ofício
AUTENTICAÇÃO

Autentico esta cópia que conferi com o original e dou fé.

Belém, 13 de 07 de 1977

Em Test. M.M.M. da verdade
Marília Mesiano Matos

Junta Comercial do Estado do Pará
– JUCEPA –

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 6/7/77, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1435-77 a 1ª via da presente Ata de Agropecuária Simeira

Belém, 06 de 07 de 1977
Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral
Adalberto Acaratuassu Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 3902 - Dia 16/07/77)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Cons. JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 28
Processo nº 37.153
Tomada de Contas

Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Marcelino de Paula Sobrinho, Presidente do CDM do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, de Benevides.

O Tribunal de Contas do Estado do Para, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do art. 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Marcelino de Paula Sobrinho, Presidente do CDM do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, de Benevides, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do referido Serviço, exercício de 1976, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa ao Orçamento e prestação de contas periodo de janeiro a dezembro e o Balanço Geral do exercício, após o qué o processo de tomada de contas correra a revelia do prestadôr das contas.

Belém, 08 de julho de 1977
José Maria de Azevedo Barbosa
Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 1810. Dias 13, 16 e 23.07.77)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 29
Processo nº 37.159
Tomada de Contas

Notificação, com o prazo .. de quinze dias, ao Sr. José Augusto Alvares, Presidente do CDM do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Oeiras do Pará.

O Tribunal de Contas do Estado do Para, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do art. 285 inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado,

o Sr. José Augusto Alvares, Presidente do CDM do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Oeiras do Para, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do referido Serviço, exercício de 1976, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa ao Orçamento, prestação de contas dos meses de janeiro a dezembro e Balanço Geral do exercício, após o que o processo de tomada de contas correra a revelia do prestador das contas.

Belém, 08 de julho de 1977

José Maria de Azevedo Barbosa
Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 1810. Dias 13, 16 e 23.07.77)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 30
Processo nº 37.156
Tomada de Contas

Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Almerindo Ferreira da Costa, Presidente do CDM do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Magalhães Barata.

O Tribunal de Contas do Estado do Para, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do art. 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Almerindo Ferreira da Costa, Presidente do CDM do Serviço Autônomo de Agua e Esgoto de Magalhães Barata, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do referido Serviço, exercício de 1976, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsavel, o prazo de quinze (15) dias, apos a ultima publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação correspondente ao Orçamento, prestação de contas referente aos meses de janeiro a dezembro e o Balanço Geral do exercicio, após o que o processo de tomada de contas correra a revelia do prestador das contas.

Belém, 08 de julho de 1977

Jose Maria de Azevedo Barbosa
Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 1810. Dias 13, 16 e 23.07.77)

EDITAL DE NOTIFICAÇAO Nº 31
Processo nº 37.157
Tomada de Contas

Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Francisco Oliveira Leite, Presidente do CDM do Serviço Autônomo de Agua e Esgoto de Melgaço.

O Tribunal de Contas do Estado do Para, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do art. 285, inciso III, do mesmo Regimento, notifica, através, do presente Edital, que sera publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diario Oficial do Estado, o Sr. Francisco Oliveira Leite, Presidente do CDM do Serviço Autônomo de Agua e Esgoto de Melgaço, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto as contas do referido Serviço, exercicio de 1976, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsavel, o prazo de quinze (15) dias, apos a ultima publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação correspondente ao Orçamento, prestação de contas referente aos meses de janeiro a dezembro e o Balanço Geral do exercicio, apos o que o processo de tomada de contas correra a revelia do prestador das contas.

Belém, 08 de julho de 1977

José Maria de Azevedo Barbosa
Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 1810. Dias 13, 16 e 23.07.77)

EDITAL DE NOTIFICAÇAO Nº 32
Processo nº 37.303
Tomada de Contas

Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. José Carlos dos Santos Rodrigues, Presidente do CDM, do Serviço Autônomo de Agua e Esgoto de Curralinho.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do art. 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. José Carlos dos Santos Rodrigues, Presidente do CDM do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Curralinho, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do referido Serviço, exercício de 1975, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente aos meses de janeiro a dezembro e o Balanço Geral do exercicio, após o que o processo de tomada de contas correrá a revelia do prestador das contas.

Belém, 08 de julho de 1977

José Maria de Azevedo Barbosa
Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 1810. Dias 13, 16 e 23.07.77)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 33
Processo nº 37.304
Tomada de Contas

Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. José Carlos dos Santos Rodrigues, Presidente do CDM do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Curralinho.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do art. 285inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. José Carlos dos Santos Rodrigues, Presidente do CDM do Serviço Autônomo de Agua e Esgoto de Curralinho, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do referido Serviço, exercício de 1976, nao apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsavel, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicaçao deste Edital, para enviar ao Tribunal, toda a documentaçao relativa a prestação de contas em causa, correspondente aos meses de janeiro a dezembro e o Balanço Geral do exercicio, após o que o processo de tomada de contas correra a revelia do prestador das contas.

Belém, 08 de julho de 1977

Jose Maria de Azevedo Barbosa
Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 1810. Dias 13, 16 e 23.07.77)

EDITAL DE CITAÇAO Nº 38

Processo nº 36.086

DE CITAÇAO, com o prazo de quinze (15) dias ao Sr. Guilherme Ferreira da Costa, Ex-Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 201 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Guilherme Ferreira da Costa, Ex-Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº 36.086, referente a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari, exercício de 1976.

Belém, 13 de julho de 1977.

José Maria de Azevedo Barbosa
Conselheiro Presidente

(G. Reg. Nº 1837 - Dias: 16, 21 e 26/07/77)

PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Presidente: Dep. ANTÔNIO ALVES TEIXEIRA

Instrumento Particular

Instrumento Particular de Contrato de Locação celebrado entre a Assembléia Legislativa do Estado do Pará e a Firma Lanchonete Val de Cans Ltda, como abaixo se declaram:

Por este instrumento Particular de Contrato de Locação lavrado na Sede da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, à Rua do Aveiro nº 130, nesta Capital, esse Órgão, representado pelo seu Presidente, Deputado Antônio Alves Teixeira e a Firma Lanchonete Val de Cans Ltda, localizada no Terminal Rodoviário, CGC. 04699548/002-57, Inscrição Estadual nº 15000774-4, representada pelo Sr. Milton Guimarães Carvalho, têm justo e avançado o seguinte:

1 - Nos têrmos da Coleta de Preços nº 030/77, de 03 de maio de 1977/Processo nº 346/77, e de acordo com a legislação em vigor, a Assembléia Legislativa do Estado do Pará concede, em locação, a dependência localizada no Sub-Solo do Palácio Cabanagem, destinada ao funcionamento da lanchonete desse Poder.

2 - O presente contrato terá sua vigência por dois (2) anos contados sessenta (60) dias após a data de sua assinatura e o término no dia 30 de junho de 1979, prorrogável se as partes assim o desejarem, mediante cláusula aditiva assinada sessenta (60) dias antes do término.

3 - À Assembléia Legislativa se reserva ao direito de rescindir o contrato, desde que não observadas, quisquer condições estatuídas neste instrumento ou a prática de outra falta de natureza grave.

4 - Ficam sob inteira responsabilidade do locatário, todos os bens móveis e utensílios existentes na dependência destinada ao funcionamento da lanchonete da Assembléia Legislativa, obrigando-se, ainda, a complementar o guarnecimento da mesma com outros equipamentos necessários ao bom funcionamento, conforme proposta apresentada.

5 - A lanchonete funcionará no horário normal de trabalho da Assembléia Legislativa, bem como, em horários especiais, mediante aviso prévio por quem de direito.

6 - É, permanentemente, proibida a venda de quisquer bebida alcoólica ou similar, na lanchonete da Assembléia Legislativa.

7 - Fica o locatário obrigado a preparar o café e distribuí-lo aos Senhores Deputados e funcionários do Poder Legislativo, todas as vezes que solicitado.

8 - Fica a critério do locatário o atendimento em fornecimento de lanches aos Senhores Deputados e funcionários, pelo sistema do pagamento à crédito não se responsabilizando a Assembléia Legislativa pelas despesas contraídas pelos mesmos, salvo quando, por eles devidamente autorizado o desconto na Tesouraria da Assembléia Legislativa.

9 - Os aumentos decorrentes de decisões homologadas pelo Conselho Interministerial de Preço (CIP) e Superintendência Nacional de Abastecimento (SUNAB) deverão ser comunicados a Mesa Diretora, para efeito do pagamento.

10 - Ficam fazendo parte integrantes deste contrato, a proposta aprovada e o têrmo de responsabilidade assinado pelo locatário sobre o material constante da cláusula 4.

11 - Como contraprestação da Locação ora celebrada o locatário introduzirá obrigatoriamente no imóvel reformas e melhorias de suas instalações, cujas benfeitorias ficarão imediatamente integradas ao imóvel locado, não cabendo ao locatário qualquer indenização pelas mesmas.

12 - Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, ficando excluído qualquer outro, por mais previlegiado que seja, para as questões oriundas com a execução deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Instrumento, em quatro (4) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas idôneas.

Belém (Pa), 01 de julho de 1977
Deputado Antônio Álves Teixeira
Presidente
CPF. Nº 000461162
Milton Guimarães Carvalho
Pela Lanchonete Val de Cans Ltda,
Testemunhas:
Ilegível
CPF. Nº 008102582
Maria Elisa Viana
CPF. Nº 008691392

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, Milton Guimarães Carvalho, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta Cidade, à Av. Governador José Malcher nº 1.429, representante legal da Firma Val de Cans Ltda. oferece, nos termos das cláusulas nºs. 4 e 10, do Contrato firmado com a Assembléia Legislativa para a exploração do serviço de lanchonete, total responsabilidade sobre os móveis e utensílios tombados pela Diretoria competente e por mim recebidos, conforme discriminação abaixo, comprometendo-me a devolvé-los em perfeito estado de conservação, após o término do Contrato.

Relação de Material permanente tombado na copa geral, pertencentes ao patrimônio da Assembléia Legislativa do Estado do Pará - 1977

UNIDADES BENS

01 - balcão de madeira, revestido em fórmica, com divisões
32 - cadeiras Dinamarquesas, laqueadas, estrutura de aço cromado.
01 - fogão Brastemp, quatro (04) bocas.
01 - filtro de pressão, marca SENUM.
01 - prosdócimo, freezer-Gelomatc, com capacidade para 200 litros, com duas cestas e duas grades:
01 - pia de aço inoxidável.
08 - mesas Dinamarquesas, fixas, quadradas, tampo de madeira aglomerado, laqueadas de branco fosco.
01 - aparelho telefônico, marca Ericsson, ramal 20
01 - mesa de madeira, revestida em fórmica.
01 - prateleira de madeira, revestida em fórmica.
02 - jardineiras de madeira, pintada de branco.
01 - cafeteira.
01 - esterilizador, com dois bules.
03 - bandejas de aço inoxidável, com alça.
03 - bandejas de aço inoxidável, redonda.
46 - taças de cristal.
48 colheres para café.
01 - aparelho purificador de água, marca "AQUATIC", modelo 45002 e tubo marca Nacional.

Belém, 01 de julho de 1977
Milton Guimarães Carvalho

CARTÕES DE VISITA
Confeccionamos vários modelos
Serviços Gráficos da IMPRENSA OFICIAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente Desembargador EDGARD VIANNA

Resenhas da Justiça Estadual

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE JULHO DE 1977

4ª FEIRA

Cartorio do 2º Ofício - Cível e Comercio
Expediente recebido dos Juizes

DIRETOR DO FORUM

Proc. nº 592/76 DESPEJO
Aut: Espólio de Evarinta Ribeiro da Cunha e Couto
Ad: Arthur Q. Ferreira
Ré: Viúva Jorge Abelém & Filho
DESP: Designa esta Direção do Forum, o Oficial de Justiça José Maria Pereira, para funcionar no presente feito, obedecidas as formalidades e cautelas legais.

1ª VARA

PETIÇÃO DE: Maria Sueli de Andrade Lima, por sua advogada Dra. Nazaré H. Lira de Abreu, nos autos da Ação Ordinária que move contra Eldonor R. Vieira e sua mulher, requerendo juntada aos autos do documento de substabelecimento.
DESP: N.A. Conclusos.
PETIÇÃO DE: Maria Sueli de Andrade Lima, por sua advogada Dra. Nazaré H. Lira de Abreu, nos autos da Ação Ordinária que move contra Eldonor R. Vieira e sua mulher Donatila Palheta Vieira, requerendo seja cumprido o pedido constante das fls. 2 e 3 do processo em epigrafe.
DESP: N.A. Conclusos.

2ª VARA

Proc. nº 177/77 CONSIGNAÇÃO
Aut: Américo Lins da Silva Leal
Ad: Em causa própria
Réu: Banco da Amazônia S/A. - BASA
Ad: Francisco Gomes da Costa
DESP: Contados e preparados à conclusão.

3ª VARA

Proc. nº 271/76 NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA
Ncte: Célia Erse Fernandes
Ad: Maria Conceição Sousa
Ncda: Panificadora "A Brasileira Ltda".
Ad: Raimundo F. Puget
DESP: Contados e preparados subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, obedecidas as formalidades e cautelas legais.

4ª VARA

Proc. nº 259/77 REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Aut: Alacy Viana Nahum
Ad: João J. A. Carvalho
Réus: João Matos Corrêa e s/ mulher
DESP: Ouça-se, a parte contrária, respeito ao petitório de fls. 21/22, no prazo de 48 horas, volvendo-me em seguida conclusos, para os ulteriores de direito. Int.
Proc. nº 291/77 BUSCA E APREENSÃO
Aut: Ford Administração e Consórcios Ltda.
Ad: Vanilson F. Hesketh
Réu: José Reynaldo Espinheiro Pismel
DESP: Apreenda-se, deposite-se e cite-se, o R., para os fins de direito.

5ª VARA

PETIÇÃO DE: Ana de Noronha Miranda, por seu advogado Dr. Edilson Dantas, nos autos da Ação de Execução que lhe move Socilar - Crédito Imobiliário, S/A., requerendo o encaminhamento dos presentes autos à Contadora do Juizo.
DESP: N.A. Conclusos.
Proc. nº 130/75 EXECUÇÃO
Exeq: Casa Vidigal Ltda.
Ad: Creonor Aragão
Exec: E. Silva
Proc. nº 130/75-A EMBARGOS DE TERCEIROS
Ebte: Esmerito Moraes da Silva
Ad: Benedito Nonato Monteiro David
Ebda: Casa Vidigal Ltda.
Ad: Creonor Aragão
DESP: Recebo a apelação em ambos os efeitos. Dê-se vista ao apelado, para contraminutar, querendo, no prazo legal.
Proc. nº 448/76 NOTIFICAÇÃO JUDICIAL
Nte: Olegário Pereira
Ad: Fernando A. Braga
Ntdo: Escritório Gama Malcher
Parte Interessada: Pedro Daltro Cunha (representante do Escritorio)
Ad: Em causa própria
DESP: Vista ao notificante sobre a impugnação
Proc. nº 124/77 EXECUÇÃO
Exeq: Girassol Empreendimentos Ltda.
Ad: Carlos Albuquerque
Exec: Artur Cláudio Martins Pinto
DESP: À conta.

6ª VARA

Proc. nº 519/74 ORDINÁRIA
Aut: Chamié S/A. - Construções e Comércio
Ad: Roberto Seixas Simões
Ré: Gonçalves Comércio e Indústria S/A.
Ad: Ary Jansen Branco
DESP: Contados e preparados subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, para os devidos fins de direito.

7ª VARA

PETIÇÃO DE: Miquilina Gonçalves Ferreira e outros, por sua advogada Dra. Maria Elisa V. C. Salles, nos autos de Ação Renovatória que lhe move Dário Cardoso da Silva, apresentando provas nos autos.
Desp. J. aos autos

8ª VARA

PETIÇÃO DE: Socilar - Crédito Imobiliário S/A., por sua procuradora judicial Dra. Maria da Glória Maroja, nos autos da Ação Executiva Hipotecária que move contra Josélia de Miranda Gonçalves, requerendo a desistência do feito.
DESP: N.A. A Conta.

9ª VARA

PETIÇÃO DE: Darcy Pereira Menezes, por sua advogada Dra. Ana Célia de Miranda Nery, nos autos da Ação de Consignação em Pagamento que move contra Socilar - Crédito Imobiliário S/A., expondo e requerendo o prosseguimento da ação e que a mesma seja julgada procedente.
Desp. N.A. Concl.

PETIÇÃO DE: Leão Salomão Aguiar e Maria de Nazareth Rosado de Magalhães Aguiar, nos autos de desquite amigável, desistindo do prazo para oferecimento da apelação.
DESP: N.A. Sim, expedindo-se o competente mandado.
PETIÇÃO DE: Moinho de Trigo Belém S/A., por seu procurador judicial Dr. Iramar Rocha, nos autos da Ação de Execução que move contra Granja Belaves Ltda., requerendo seja determinado ao Oficial de Justiça encarregado das diligências promova a citação de Hélio Filgueiras Leal.
DESP: N.A. Concl.

CARTÓRIO PEPES
RESENHA 13.07.77

Juízo: 1ª VARA
AÇÃO: Inventário Nº 167-05-57
INVENTARIANTE: Hanna Levi Soares
INVENTARIADO: Samuel Soares
Adv: Autor: Dra. Elba Coutinho da Cruz
DESPACHO: Vistos, etc., Homologo por sentença a adjudi-

cação tomado por termo às fls. 122 v. a fim de que produza os seus devidos e legais efeitos. P.I.R.

Juízo: 2ª VARA
AÇÃO: Reintegração de Posse Nº 488 / 02 / 76
AUTOR: Helga Cardoso Dias e outro
RÉU: Maria de Leão Alves
Adv. Autor: Dr. João Francisco Lima Filho
Adv. Réu: Dr. Wilson Ribeiro
DESPACHO: Designo o dia 30 do mês de setembro do corrente ano às 10:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento do presente feito, intimando-se os autores e a ré que deverão prestar depoimentos pessoais e as testemunhas arroladas pela ré às fls. 30, sendo desnecessária a intimação das que foram arroladas pela autora, as fls. 29 pelo compromisso constante do requerimento da parte interessada que as fara apresentar em Juizo.

Juízo: 2ª VARA
AÇÃO: Inventário Nº 431 / 05 / 76
INVENTARIANTE: Edgard de Vasconcelos Pessoa
INVENTARIADO: Wilham de Vasconcelos Pessoa
ADV: AUTOR: Dr. José Almeida Guimaraes Moraes
DESPACHO: Prestada a informaçao solicitada no que diz respeito ao imposto sobre a renda, voltem-me conclusos os autos para que seja apreciada a partilha amigavel constante do escrito particular de fls. 44 e verso.

CARTÓRIO PEPES
RESENHA 13.07.77

JUÍZO: 2ª Vara
AÇÃO: Despejo Nº 408 / 01 / 76
AUTOR: Espólio de Evarinta Ribeiro da Cunha e Couto
RÉU: Manoel de Souza Santos
ADV: AUTOR: Dr. Arthur Q. Ferreira
ADV: REU: Dr. José Maria Nascimento.
DESPACHO: Designo o dia 5 do mês de outubro do corrente ano, às 10:00 hrs. para a audiência de instruçao e julgamento do feito intimando-se a senhora Evarinta Assis de La Roque Coelho, representante do espólio de Evarinta Ribeiro da Cunha e Couto, que deverá prestar depoimento pessoal, ciente o reu Manuel de Souza Santos.

JUÍZO: 2ª VARA
AÇÃO: Reparação de Dano Nº 283 / 01 / 77
AUTOR: Cirilo Nazareno Silva
REU: Luiz Moraes Araujo
ADV: AUTOR: Dr. Abel Guimaraes
DESPACHO: Cite-se o reu. Designo desde logo, a audiência de instrução e julgamento para o dia 05 do mês de agosto vindouro, às 10:00 horas. Defiro as provas requeridas.

JUÍZO: 3ª VARA
AÇÃO: Consignaçao em Pagamento Nº 178 / 01 / 77
AUTOR: Mario Saraiva do Amaral
REU: Stelio Dacier Lobato
ADV: AUTOR: Dr. Henrique R. Filho
ADV: REU: Dr. Antonio Villar Pantoja
DESPACHO: Em provas.

CARTÓRIO PEPES
RESENHA 13.07.77

JUÍZO: 6ª VARA
AÇÃO: NOTIFICAÇAO Nº 229 / 02 / 77
AUTOR: Manoel Jorge de Lima Machado
REU: Jorge Aguiar Ferreira
ADV: AUTOR: Dr. Ademar Katô
DESPACHO: Contados e preparados, entreguem-se os presentes autos à parte interessada independente de traslado.

JUÍZO: 8ª VARA
AÇÃO: Execução Nº 385 - 13 / 77
AUTOR: Banco Itaú S / A.
RÉU: Miguel Lorenzo Gorrin e Elepa - Empresa B. E. de Produtos da Amazônia S.A.
ADV: AUTOR: Dr. Antonio Fernando Rocha
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 14

JUÍZO: 8ª VARA
AÇÃO: Imissão de Posse Nº 60 / 01 / 77
AUTOR: Tropical
RÉU: Vivaldo Pereira Gomes
ADV: AUTOR: Dr. Nelson Faria
DESPACHO: Expeça-se mandado de imissão, c / as cautelas legais.

JUÍZO: 9ª VARA
AÇÃO: Desquite Litigioso
AUTOR: Paulo dos Santos Cordeiro
RÉU: Maria Therezinha Botelho Cordeiro
ADV: AUTOR: Dr. Hamilton R. Gualberto
Designo o dia 31 de agosto, 11 hrs. para o prosseguimento da audiência.

CARTÓRIO PEPES
RESENHA 13.07.77

JUÍZO: 9ª VARA
AÇÃO: Anulação de Casamento Nº 451 / 06 / 76
AUTOR: David Leal dos Anjos
REU: Maria José Campos dos Anjos
ADV: AUTOR: Dr. Fernando Gonçalves
ADV: REU: Dra. Margui Lima Gaspar
DESPACHO: - Renovem-se para o dia 31 de agosto, 10 hrs.

JUÍZO: 10ª VARA
AÇÃO: Execução Nº 69 / 07 / 77
AUTOR: Childerico José Fernandes
REU: Nabih Abou El Hosn
ADV: AUTOR: Dr. Haroldo Fernandes
ADV: REU: Dr. Edgard Contente
DESPACHO: Diga a parte contrária.

JUÍZO: 10ª VARA
AÇÃO: Despejo por falta de pagamento nº 01 / 32 / 77
AUTOR: Maria José dos Santos Silva
REU: Sebastião Lopes Freire
ADV: AUTOR: Dr. Alfredo Santalices
ADV: REU: Dr. Antonio Medeiros
DESPACHO: Diga a parte contraria.

JUÍZO: 10ª VARA
AÇÃO: Notificação Nº 147 / 03 / 77
AUTOR: Nagibe Bechara Bechir e outros
REU: Manoel Dias
ADV. AUTOR: Dr. Pedro Lima
DESPACHO: Entreguem-se os autos independentes de traslado.

JUÍZO: 10ª VARA
AÇÃO: Execução Nº 199 / 15 / 77
AUTOR: Lusotur Ltda.
REU: Taxi Aereo Sagres Ltda.
ADV: AUTOR: Dr. Adelino Simão
ADV. REU: Dr. Antonio Freitas Leite.
DESPACHO: Prossiga-se na execução.

CARTORIO RUY BARATA - 4º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 13 DE JULHO DE 1977

Juizo da 2ª Vara.

Requerimento de Banco Itau S/A., nos autos de Execução que move contra Viana Pereira Madeiras da Amazônia S/A., requerendo seja oficiado ao Juiz de Direito da 8ª Vara, por onde tramita a ação de Execução que Banco da Amazônia, move contra a requerida, a fim de que fique o A resguardado do direito de recebimento de seu credito, em tudo observadas as formalidades legais. Adv. Antonio Fernando Rocha.

Juizo da 1ª Vara - EXECUÇÃO E EMBARGOS DE TERCEIROS
Requerente: Jose Otavio de Lima - Adv. Milton Figueiredo
Requerido: João Lino Malaquias - Adv. Ulysses C. de Souza
Despacho: Diga a parte contraria

Juizo da 3ª Vara - Carta Precatoria
Requerente: Ind. e Comercio de Chocolates Pip'SI. Ltda.
Requerido: Jose A. Melo
Despacho: Cumpra-se.

Juizo da 4ª. Vara - EXECUÇÃO
Requerente: Sharp S/A. - Equipamentos Eletrônicos - Adv. Edison Almeida
Requerido: Ary Augusto de Oliveira
Despacho: Cite-se na forma do pedido e da lei.

DESPEJO
Requerente: Antonio Soares dos Santos - Adv. Raimundo W. Sarmento
Requerido: José Ribamar Maciel Filho - Adv. Alberto Campos
Despacho: Em especificação de provas

Requerimento de Ind. Paraense de Artefatos de Borracha S/A - PARABOR, na ação de execução promovida por Ind. de Pneumáticos Firestone S/A., requerendo nova cobrança de autos - Adv. Christovam Colombo
Despacho: N.A.J. Como requer, no prazo de 24 horas, observadas as exigências de lei.

Juízo da 5ª Vara - Busca e Apreensão
Requerente: BRASMAQ - Adv. Wilson Araújo Figueiredo.
Requerido: Heitor Silva
Despacho: Desentranhem-se a contestação de fls. Concedo a medida liminar de Busca e Apreensão, como medida preparatória da Ação principal, devendo o requerente ficar como depositário do bem, com as cautelas legais. Cumprida a medida cautelar, venham-se os autos conclusos.

Requerimento de Francisco Raimundo Rodrigues da Silva, na Ação de Reintegração de Posse que contra si move Emiliana Sarmento Ferreira, requerendo a juntada dos documentos comprobatórios. - Adv. Airton Ribeiro
Despacho: - N.A. Conclusos.

CARTÓRIO RUY BARATA - 4º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 13 DE JULHO DE 1977

Juízo da 5ª Vara - Execução e Embargos
Requerente: Geele Ltda. - Adv. Claudionor Vieira
Requerido: Autoviária Paraense Ltda.
Sentença: Julgo prescritos os títulos de fls. e em consequência extinta a presente ação, inválida e insubsistente a penhora de fls.. Decorrido o prazo proceda-se seu levantamento. Condeno a A nas custas do processo e honorários na base de 15% sobre o valor da causa. P.R.I.

ORDINÁRIA COM RITO SUMARÍSSIMO
Requerente: Portuense Ferragens S.A. - Adv. Edgard Contente
Requerido: Fazendas São João Ltda.
Despacho: Remarco a audiência para o dia 28 de julho às 11 hrs., cientes as partes

Juízo da 7ª Vara - JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL
Requerente: Nair Santos da Silva - Adv. Iracelir Rocha
Requerido: Manoel Garrido San Miguel
Sentença: Julgo por sentença a presente justificação, para que produza os seus devidos e legais efeitos. Observe-se o que dispõe o art. 966 do C. de Processo Civil.

REPARAÇÃO DE DANOS
Requerente: Severino Ferreira Meneses - Adv. Carlos Balbino Potiguar
Requerido: Leopoldo Leontino Queiroz - Adv. Vinicius Hesket
Despacho: Aguarde-se a realização da audiência já designada

DESQUITE AMIGÁVEL
Antonio Carlos Tavares Pereira e Maria Eleonora de V. Pereira
Sentença: Homologando o desquite do casal

Juízo da 9ª Vara
Requerimento de Francisco José Abraanches, na ação de Despejo que contra si move Augusto Cardoso de Abreu, requerendo purgação de mora. Adv. Jair Albano Loureiro.

Despachos: N.A. Conclusos.

Juízo da 10ª Vara
Requerimento de Companhia Itaú de Investimento, na ação de Execução que move contra João de Souza Lacerda e Carmelo Di Mauro solicitando a expedição de Ofício a receita federal, a fim de que esta repartição forneça a relação dos bens dos devedores.

Requerimento de Justino de Almeida Maciel, nos autos de Ação de Reinvindicação que lhe move o Banco do Brasil S.A., requerendo sejam restituídos os bens comprovadamente de propriedade do ora requerente - Adv. Edison Almeida.
Despacho: N.A. Conclusos.

RESENHA DO DIA 13 DE JULHO DE 1977

CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO
ESCRIVÃ: ANA LOBATO

3ª VARA
Processo 275
EXECUÇÃO
Processo 275 EXECUÇÃO
Req: Eduarda Alves da Silva
Adv: José Maria da Consolação
Req: Hélio Rodrigues de Oliveira
Desp: R.H. Cite-se conforme pedido

4ª VARA
Processo 112 DESPEJO
Req: Gelcio Amaral de Lima
Adv: Ademar Kato
Req: Cileno Brasil Favacho
Adv: Carmen Lúcia Cunha
Desp: Observadas as formalidades legais, suba os presentes autos, a Superior Instância, para decidir como entender acertado.

Processo 594 COBRANÇA
Req: Robert Perry Bosshart
Adv: Haroldo Fernandes
Req: Aluizio Gouveia
Adv: Aurélio C. do Carmo.
Desp: Renovem-se as providências para o dia 18 de agosto vindouro, às 11:00 horas, observadas as formalidades legais.

5ª VARA
Processo 14 AÇÃO ORDINÁRIA
Req: Mário da Silva Machado e outros
Adv: Nathanael Leitão
Req: Justiniano Farias da Silva
Adv: Marcos José Nahon
Desp: Recolha-se a importância oferecida à conta deste juízo no BEP - Ag. do TJE, fazendo-se a intimação do requerido para vir ou mandar receber, ou alegar porque não recebe.

6ª VARA
Processo 142 EXECUÇÃO
Req: Fazenda Pública do Estado
Adv: João Maria Lobato da Silva
Req: Refrigerantes Garoto Ind. Com. Ltda.
Adv. Waldemar Viana
Desp: Vistos, etc. Julgo por sentença a presente desistência, para que surte todos os seus jurídicos e legais efeitos, observadas as cautelas legais.

Processo 222 RESCISÃO DE CONTRATO
Req: Companhia de Habilitação do Estado do Pará (Cohab)
Adv: Wady Rossy
Req: Elizabeth Saraiva Guerreiro
Desp: Cumpra-se o requerido a fls. 12 dos autos.

Processo 122 REPARAÇÃO DE DANOS
Req: Jorge Frederico Viana de Moraes
Adv: Arnaldo Moraes
Req: Estado do Pará
Desp: Digam os interessados sobre a conta.

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO DO CÍVEL

RESENHA DO DIA 13.07.77

BUSCA E APREENSÃO
Requerente: Cia. Bandeirantes - Crédito, Financiamento e Investimentos (Ad. Paulo de Sá)
Requerida: Helena Maria Lobato Maia
Despacho: À conta. Em 13.07.77 (a) Romão Amoedo Neto

TERCEIRA VARA

Requerimento de Marcos Tobelem (Ad. Fernando Rocha)

Despacho: A. Voltem conclusos. Em 05.07.77 (a) Pedro Paulo Martins.

EXECUÇÃO
Autor: Socilar - Crédito Imobiliário S.A. (Ad. Milton Nobre)
Requerido: José Fernando Melo Nascimento
Despacho: Cite-se conforme o pedido. Em 05.07.77 (a) Pedro Paulo Martins

EXECUÇÃO
Autor: Manoel Melo dos Anjos (Adv. Reynaldo da Silveira)
Réu: David Pires dos Santos
Despacho: Cite-se conforme o pedido. Em 05.07.77 (a) Pedro Paulo Martins

SEXTA VARA

EMBARGOS DE TERCEIRO
Embargante: Banco da Amazônia S.A. (Ad. Alberto Barros Júnior)
Embargado: Banco do Estado do Pará S.A. (Juary Palmeira)
Despacho: Cite-se, conforme o pedido. Em 13.07.77 (a) Pedro Paulo Martins, resp. pela 6ª Vara.

EXECUÇÃO
Autor: Banco do Estado do Pará S.A. (Ad. Juary Palmeira)
Réu: José da Rocha Teixeira e outros (Ad. Alberto Campos)
Despacho: Diga o apelado. Em 12.07.77 (a) Pedro Paulo Martins, resp. pela 6ª Vara.

EMBARGOS
Embargante: Fazendas Reunidas Gurupi (Ad. Edilson Dantas)
Embargado: Banco do Estado do Pará (Paulo Klautau)
Despacho: Em provas. Em 05.07.77 (a) Pedro Paulo Martins, resp. pela 6ª Vara.

EXECUÇÃO
Autor: Banco do Estado do Pará S.A. (Ad. Juary Palmeira)
Réu: Imaço S.A.
Despacho no requerimento do A.: Como requer: Em 12.07.77 (a) Pedro Paulo Martins, resp. pela 6ª Vara.

EMBARGOS
Embargante: Testamenteiro de Joffre Souza Jacob (Ad. Glória Maroja)
Embargado: Fazenda Pública Estadual (Ad. João Maria Lobato)
Despacho: À conta. Em 12.07.77 (a) Pedro Paulo Martins, resp. pela 6ª Vara.

NONA VARA

EXECUÇÃO
Autor: José Waldemar Rocha (Ad. Jayme Bentes)
Réu: Eurico Tavares Melo (Adv. Francisco Gomes da Costa)
Despacho no requerimento do R.: N.A. Conclusos. Em 13.07.77 (a) Maria Lúcia Caminha Gomes dos Santos

DÉCIMA VARA

Autor: Pedro Alves dos Santos (Ad. Carlos Chady)
Requerido: Antonio Fernando Machado Cunha (Ad. Reis Ferreira)
Despacho: Sobre a avaliação digam os interessados. Em 12.07.77 (a) Romão Amoedo Neto.

QUINTA VARA

AÇÃO POPULAR
Autor: Pedro Moura Palha
Réus: Mauro Porto e outros
Despacho no requerimento, digo contestação da PMB. N.A. Diga o autor. Em 06.07.77 (a) Orlando Dias Vieira.

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

DIA: 13 DE JULHO DE 1977

AÇÃO: Notificação - 7ª Vara - nº 105/77
Requerente: Maria Guarino de Luca (Adv. Dr. Paolo Ricci)
Requerido: Job Comércio e Indústria S.A. (Adv. Dr.)
Despacho: Contados e preparados conclusos.

AÇÃO: Renovatória - 10ª Vara - nº 275/77
Autora: Viúva Jorge Abelém e Filho (Adv. Dr. Wilson Araújo Souza)
Réu: Evarinta Ribeiro de La Roque Coelho (Adv. Dr. Arthur Q. Ferreira)
Despacho: Diga a autora.

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO
ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO
RESENHA DO DIA 13.07.77

1ª Vara - Proc. nº 1420/77 - Reint. de Posse
Aut.: Emanuel da Paz Jesus
Adv. Miguel Ovidio
Réu: Clemente Miranda
Adv. Pedro Lima
Desp: Diga o autor. Em 13.07.77 (a) Romão A. Neto
1ª Vara Proc. nº 1075/76 - Reint. de Posse
Aut: Licurgo Nunes Bastos
Adv. Raimundo Rezende
Réu: Antonia Medeiros de Oliveira
Adv: Demócrito Noronha
Desp.: Em provas. Em 13.07.77 (a) Romão A. Neto
2ª Vara - Proc. nº.... Inventário
Invte: Antonio Bedran J. Bechara
Adv.: Enivaldo da Gama
Invdo: Haalim José Bechara
Desp.: Considerando os documentos anexos à habilitação de fls. 33 destes autos em confronto comas disposiçoês da letra A do item I do artigo 95 da Resolução nº 7 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado (Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Pará), defiro o pedido de fls. 113, determinando seja o processo encaminhado à Distribuição do Juizo para que seja redistribuido ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara desta Comarca e, em dependência do Carório privativo de órfãos, interdito e ausentes ao qual couber a distribuição. Belém, 12 de julho de 1977. (a) Wilson de Jesus M. da Silva.
4ª Vara Proc. nº.... Execução
Aut.: Credicard Cia. de Turismo
Adv.: Fernando Rocha
Réu: Clovis Costa Novais
Desp.: Na forma do requerimento de fls. 11 em tudo obedecidas as exigências legais. Belém, 12.07.77 (a) Armando Braulio Paul.
7a. Vara Proc. nº... - Embargos à Execução
Aut.: Mario Rodrigues Marques
Adv.: Maria da Graça Palha
Réu: Eroniodes Abreu Ferreira
Adv.: Livio Barbalho
Desp.: Contados, preprados, conclusos. Belém, 12.07.77 (a) Italzira B. Rodrigues.
7a. Vara Proc. nº 1438/77 - Embargos à Execução
Aut.: Talisman Barbosa de Lima
Adv. Aurelio do Carmo
Réu: Banco Real S.A
Adv.: Wilham Cavalcante
Desp.: Recebo os presentes embargos nos seus devidos e legais efeitos,. Com vistas ao embargo para impugnar, querendo no prazo legal. Belém, 04.07.77. (a) Italzira B. Rodrigues.
7a. Vara - Proc. nº 1477/77 - Despejo
Aut.: Belmira Santos Duarte
Adv.: Frederico Coleho
Reu: Raimundo Marinho
Adv.: Dorival Tangerino
Desp.: Diga a verdade contrária. Belém, 11.07.77 (a) Italzira B. Rodrigues. - Oficie-se na forma do pedido de fls. 62. Especifiquem-se as partes, as provas que ainda desejam produzir. Belém, 12.07.77 (a) Italzira B. Rodrigues.
8a. Vara - Proc. nº 1384/77 - Notificação
Aut.: José Pereira Monteiro
Adv.: Paolo Ricci
Réu: Caracy Napoleão de Lima
Desp.: A conta. 13.07.77 (a) Maria Lucia C. Gomes
10ª Vara - Proc. nº 1454/77 - Despejo
Aut.: João Ferreira Diogo
Adv.: Paulo Souza
Réu: Nivaldo Alves da Cunha
Adv.: Waldemar Viana
Desp.: Em provas. 12.07.77 (a) Romão A. Neto.
10ª Vara - Proc. nº.. - Execução
Aut.: Demócrito Rendeiro Noronha

Adv.: Raimundo Puget
Réu: Maria de Lourdes Lobato de Miranda
Adv.: Osvaldo Reis
Desp.: Encaminhem-se os autos à superior instância. Em 13.07.77 (a) Romão A. Neto.

RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO
DO DIA 13 DE JULHO DE 1977

Autos Cíveis de Investigação de Paternidade - Autora: Terezinha de Jesus Ferreira - (Adv. Antonio Vilar Pantoja). Réu: Homero Batista da Silva. Sentença:"Desta maneira julgo procedente a presente ação para declarar Ary Freitas Silva Filho, filho do falecido Ary Freitas Silva, com todos os direitos que o reconhecimento lhe acarreta expedindo-se o competente mandado. Custas *ex lege*. P. I. R. Belém, 12 de julho de 1977. Dra. Maria Lucia Caminha Gomes dos Santos, Juiza de Direito da 9a. Vara da Capital.

O Escrivão
Edmilton Pinto Sampaio

Resenha do Cartório "Rhossard", 2º Ofício privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará. Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1a. Vara Cível, privativa de Órfãos. Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3a. Vara Cível, privativa de Interditos.

1a. Vara - Arrolamento - Waldir Steel Fagundes e sua mulher Carminda Pinheiro Fagundes - Despacho: "Dê-se ciência ao Banco da Amazônia do Parecer do Doutor Curador Geral". Advogados drs. Felinto Amorim Pereira Filho, Frederico Sampaio Fortuna, João Júlio da Fonseca, Laércio de Almeida Larêdo e Haroldo Fernando de Matos Lobato.

1a. Vara - Arrolamento - Raimundo Rodrigues Pantoja - Despacho. "Acolho o parecer do Doutor Curador, intime-se" Advogada. Dra. Violante Maria Pamplona Moreira, Assistente Jurídica.

3a. Vara - Interdição - Raimundo Ciro da Cruz e Silva Despacho. "Designo o dia 03 de agosto de 1977, às 10:30 horas para a audiência, cientes as partes". Advogado Dr. Arthemis Leite da Silva, Assistente Jurídiciário.
Belém, 13 de julho de 1977

Odon Gomes da Silva
O Escrivão

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA (1a.) VARA DE ÓRFÃOS DA CAPITAL
Juiz: Dr. Romão Amoedo
Escrivão: Moacyr Santiago
Cartório do 1º Ofício de Órfãos.

RESENHA DO DIA 12 DE JULHO DE 1977

Proc. nº 349 de arrolamento de Nilo Amador dos Santos; Inventariante: Maria Joana da Cruz Santos - Advogado: Dr. Ademir Moreira de Miranda. Despacho: Defiro o pedido, procedendo-se a avaliação. Em 12.07.77. (a) Romão Amoedo

Proc. Nº 17 de Inventário de Bartolomeu Oliver Pinheiro; inventariante: Mercedes Tunãs Pinheiro - Advogado: Dr. Affonso Pinto da Silva - Despacho: A partilha, após digam os interessados. Belém, 1.07.77. (a) Romão Amoedo.

Proc. nº 374 de arrolamento de Jeferson Antonio de Nóvoa Carneiro; inventariante: Rosalina de Almeida Carnéiro, pela Assistência Judiciária. Assistente: Dr. Ernesto Pinho Filho - Despacho: Digam os interessados. Em 12.07.77. (a) Romão Amoedo.

Proc. nº 1.267 de inventário de Maximino Lopes Ferreira Filho; inventariante: Ruth Léa Maia - Advogados: Drs. Pedro Lima, Diniz Ferreira e Edmar Pereira. Despacho: Defiro o pedido. Em 12.07.77. (a) Romão Amoedo.

Proc. nº 194 de inventário de Zelia Machado Lobato; inventariante: Jayme Dacier Lobato. Advogado do requerente Normelio Lobato, Dr. Carlos Platilha - Despacho: Acolho integralmente o parecer do dr. Curador. Em 12.07.77. (a) Romão Amoedo.

Proc. nº 107 de Inventário de Orlando Estácio; inventariante: Beatriz Pereira Estácio. Advogados: Drs. Ruy Silva e Vasco de Borborema. Despacho: Digam a inventariante, após os demais interessados. Em 12.07.77. (a) Romão Amoedo.

Proc. nº 284 de Inventario de Lidia Lima Ferreira; Inventariante Vitoria Queiroz Assunção, pela Assistência Judiciária. Assistente: Dr. Ernesto Pinho Filho. Despacho: Acolho o parecer do dr. Curador, intime se. Em 12.07.77. (a). Romão Amoedo

Proc. nº 377 de arrolamento de Raimundo Nonato Trindade; inventariante: Maria Damasia da Trindade, pelo Setor de Prática Jurídica. Advogada: Dra. Marlene Freitas. Despacho: Acolho o parecer do dr. Curador, lavre se termo em 12.07.77. (a) Romão Amoedo.

Proc. nº 321 de inventário de Maria Isolda Alencar Souza; inventariante: Deodoro de Oliveira Souza - Advogado: Dr. Geraldo de Alencar Silva. Despacho: Digam os interessados. Em 12.07.77. (a) Romão Amoedo.

Proc. nº 249 de inventário de Delmar Gonzalez Miralha; inventariante: Maria Celeste Bastos Miralha. Adovados: Drs. Manoel Tocantins Lobato, José Figueiredo, Sergio do Carmo e Solange Santiago Moraes. Despacho: Defiro o pedido de fls. 141. Em 12.07.77. (a) Romão Amoedo.

Proc. nº 119 de arrolamento de Magno Maciel do Nascimento; inventariante: Maria Pinto do Nascimento, pela Assistência Judiciária. Assistente: Dr. Ernesto Pinho Filho. Despacho: Lavre-se termo. Em 12.07.77. (a) Romão Amoedo.

Proc. nº 353 de arrolamento de Maria Ribeiro de Souza; inventariante: Maria da Conceiçao Ribeiro da Silva. Advogados: Drs. Solange Frazao do Couto, Alberto Couto e Maria da Gloria Maroja. Despacho: A avaliação, após digam os interessados. Em 12.07.77. (a) Romao Amoedo.
Belém, Pa., 13 de julho de 1977

O escrivao
M. Santiago

Observação: As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na I.O.E., as 15:50 horas do dia 14.07.77.

(Ext. Reg. nº 3920. Dia 14.07.77)

EDITAIS JUDICIAIS

Protesto de Letras

Faço saber por este edital a Yasuo Suzuki, (Emitente), Yasuharu Chigiri, Geraldo Peixoto Ferreira, (Avalistas), Luiz Percilio Lisboa, Renovadora de Pneus OK Ltda. Utangacó Ind. Com. Ltda, Alencar Com. Rep. Ltda, Cante e Cia, Dário Nunes da Silva, Teodosio Ferreira de Souza, João Evangelista Bezerra da Silva, Winston Windson Marechal Saunders, A.S. Nogueira, Ind. Com. de Bebidas Mulatinha Ltda. Mercantil Belém Ltda, Zildo Gomes de Freitas, E. Pinheiro, Alberto Azevedo, estabelecidas nesta cidade que foram apresentadas em meu cartório à Rua 28 de Setembro 276 da parte de Financiadora B.C.N. S/A Cred. Financ Invest., Marcosa S/A, Petrobrás Distr. S/A, Banco América do Sul S/A, Banco do Brasil S/A, Banco da Amazonia S/A, Cerâmica São Luis S/A, Cyklop do Brasil Emb. S/A, CBE Regis S/A, Laboratório Pelosi Ltda, para apontamentos e protestos por falta de pagamento, Uma Nota Promissória e Dezoito (18) duplicatas de contas mercantis nº 823-76,57-77,72 - 4,1685,1378,1659-c, 1659-b,16724-03 - b,1268-23,1116-77-1-1,22191-c,76-50775-m-12/13,861- 183700-b, 15906, 40523, 21243 126-a, os valores de Cr$ 1.461,78/Cr$12.700,00/saldo/Cr$ 3.601,00/Cr$ 440,70/Cr$ 14.745,00/Cr$ 72.135,00/Cr$ 3.726,07/Cr$ 3.726,06/Cr$ 12.100,00/Cr$ 500,00/Cr$ 1.270,00/Cr$ 12.500,00/Cr$ 1.000,00/Cr$ 4.088,70/Cr$ 3.850,00/Cr$

8.089,85/Cr$ 24.341,15/Cr$ 6.727,20/Cr$ 20.000,00. Vencimentos vários por V. Sa. emitidas, avalizadas e não pagas a favor de Financiadora B.C.N. S/A, Marcosa S/A, Petrobrás Distrib. S/A, Elias Garber S/A, Cia Americana Ind. de Ônibus do Norte, Sharp S/A, I.N. Crespim, Cobrás, Imp. de Ferragens S/A, Cerâmica S. Luiz S/A Cyklop do Brasil Emb. S/A, Laboratórios Pelosi Ltda. Ind. Theóphilo Cunha S/A, Café S. Jorge Ltda., respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas duplicatas de contas mercantis e a nota promissória, ficando V.Sa. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, 14 de julho de 1977
(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras - 1º Ofício
(Ext. Reg. nº 3911 - Dia 16.07.77)

Tribunal de Justiça do Estado

EDITAL

Para conhecimento dos interessados, faço público que se encontra vago para efeito de NOMEAÇÃO pelo prazo de 15 (quinze) dias, o cargo de Pretor do Termo Judiciário de Capitão Poço, Comarca de Ourém, devendo os candidatos apresentarem os seguintes documentos:

a) Ser titulado em Direito
b) Ser o candidato brsileiro
c) Folhas corridas das Justiças, Estadual, Militar e Federal
d) Gozar de boa saúde física e mental, comprovada por inspeção médica através da Secretaria de Saúde Pública
e) Estar quite com o serviço militar
f) Título de eleitor ou documento de quitação eleitoral

Secretaria do Tribunal de Justiça. Belém, 14 de julho de 1977

Luís Faria
Secretário do TJE
(G. Reg. nº 1836)

EDITAL

Para conhecimento dos interessados, faço público que se encontra vago para efeito de NOMEAÇÃO pelo prazo de 15 (quinze) dias, o cargo de Pretor do Termo Único da Comarca de Baião, devendo os candidatos apresentarem os seguintes documentos:

a) Ser titulado em Direito
b) Ser o candidato brasileiro
c) Folhas corridas das Justiças, Estadual, Militar e Federal
d) Gozar de boa saúde física e mental, comprovada por inspeção médica através da Secretaria de Saúde Pública
e) Estar quite com o serviço militar
f) Título de eleitor ou documento de quitação eleitoral

Secretaria do Tribunal de Justiça. Belém, 14 de julho de 1977.

Luís Faria
Secretário do TJE
(G. Reg. nº 1836)

Comarca da Capital

CARTÓRIO RUY BARATA
4º Ofício Cível

EDITAL DE PRAÇA

A Dra. Italzira Bittencourt Rodrigues, Juíza de Direito da Sétima Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente Edital de praça virem ou dele tiverem conhecimento que, no dia 8 (oito) de agosto do corrente ano às 11:00 horas, no Palácio da Justiça, 3º andar, nesta cidade, irá a público pregão de venda e arrematação em hasta Pública - o bem abaixo descrito, penhorado para garantir o pagamento do principal e demais despesas decorrentes da ação de execução que MOTOBEL - Motores de Belém Ltda., firma comercial com sede à BR-316, Km. 2,5, Município de Ananindeua, neste Estado, move contra Walter Carvalho, brasileiro, pecuarista, presumivelmente casado, residente e domiciliado nesta cidade à Av. Presidente Vargas, nº 315, aptº 403 - Edifício Palácio do Rádio, a saber:

FAZENDA denominada "CORREGOS", situada no Município de Paragominas, termo judiciário de São Miguel do Guamá, outrora Município de Vizeu, neste Estado, localizada à altura do Km. 124 da BR-010, lado direito, tendo a forma de um polígno regular de quatro lados, envolvendo uma área de 2.178 hectares, limitando-se: Frente Meridional: - do marco I ao marco II, com terras de propriedade de José Carlos Vilela, por uma linha reta de 6.600 metros no rumo de 87º20NW; - Fundos Setentrional: - do marco III ao marco IV -, com terras com quem de direito, por uma linha de 6.600 metros, no rumo de 87º20SE; - Direita Ocidental: - do marco II ao marco III, com terras de José Mario S. Junqueira, por uma linha reta de 6.600 metros no de 92º40NE; - Lado esquerdo: - do marco IV ao marco I, com terras de quem de direito, por uma linha de 6.600 metros, no rumo 02º40SW, devidamente registrada no INCRA sob o nº ..... 230.401.450.002, transcrita no Registro de Imóveis da Comarca de São Miguel do Guamá, sob o nº 7.530 antigo 7.529, fls. 29, livro nº 3-Q, de 14.05.1973, a referida fazenda dos "CORREGOS" à parte de maior porção de terras do total de 4.356, contendo em a referida fazenda diversas benfeitorias; casa de moradia, currais, cercas e plantações diversas, com campo de aproximadamente quatrocentos hectares. - A referida fazenda está avaliada em Cr$ 985.000,00 (novecentos e oitenta e cinco mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar o referido bem, deverá comparecer no dia, local e hora designados, a

fim de dar o seu lanço ao porteiro dos Auditórios que aceitará o de quem mais oferecer sobre o valor acima.

O COMPRADOR pagará a banca no ato o preço de sua arrematação, as comissões do porteiro, Escrivão e carta de arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância, será o presente edital publicado em jornal de grande circulação, Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede deste juízo. Fica designado desde já o dia 18 (dezoito) de agosto do corrente ano, às 11:00 horas para o leilão judicial caso não haja licitante para arrematar, o mencionado bem acima descrito, em hasta pública. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 13 dias do mês de julho de 1977. Eu, Paulo André Barata, Escrivão Substituto do 4º Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, mandei datilografar e subscrevo.

ITALZIRA BITTENCOURT RODRIGUES
Juíza de Direito

MARIA DIVA ROCHA BASTOS
Escrivão Vitalícia

(T. nº 01126 - Reg. nº 3931 - Dia: 16.07.77)

Comarca da Capital

Cartório do 5º Ofício - Escrivão Trindade Filho
Edital de Citação com prazo de vinte (20) dias

O Doutor Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito respondendo pela Sexta Vara Cível, faz saber, pelo presente Edital que ficam citados José Almir Pontes Albuquerque e Célia Maria Fiuza Albuquerque, que se encontram em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos da Ação de Execução que lhes move Banco do Estado do Pará S.A., sob pena de penhora em bens de suas propriedades que garantam a execução do principal, no valor de Cr$-4.000,00 (quatro mil cruzeiros), acrescido das custas processuais ISOF, juros de mora, honorários do patrono do Autor, no caso o Dr. Antônio Fernando Rocha, reembolso de protesto e as demais, cuja dívida é representada pelas Notas Promissórias vencidas em 30.01.76 e 28.02.76 respectivamente, anexadas à inicial, podendo os Executados contestarem a ação após o oferecimento de bens no prazo de vinte e quatro (24) horas, correndo em meu Cartório do 5º Ofício do Cível e Comércio. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expedi o presente Edital, para as devidas publicações. Aos cinco dias do mês de julho do ano de 1977. Eu, a) ilegível, o datilografei e subscrevo.

Dr. Pedro Paulo Martins,
Juiz de Direito resp. pela 6ª. Vara Cível

(Ext. Reg. nº 3890 - Dia 16/07/77)

Comarca da Capital

Edital de Praça

O DOUTOR PEDRO PAULO MARTINS, JUÍZ DE DIREITO DA 3a. VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO DA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC...

FAZ SABER aos que o presente Edital de praça, virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 27 do corrente mês, às 11.00 horas, no Palácio da Justiça, 3º andar, nesta cidade, irá à público pregão de venda e arrematação em hasta pública os bens abaixo descritos, penhorados para garantir o pagamento do principal e demais despesas decorrentes da ação Executiva que COMPANHIA ITAÚ DE INVESTIMENTO, Crédito e Financiamento, instituição financeira, com sede em São Paulo e filial nesta capital, move contra VITORINO GONÇALVES MOTA, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade à Passagem Santa Maria 44-A e RAIMUNDO FERREIRA QUARESMA, brasileiro, casado, residente à Av. 16 de Novembro nº 235, o primeiro como emitente e o segundo como avalista, a saber: - CASA DE MADEIRA, coletada sob o nº 20, sita à Vila Caripunas, esta com entrada pela Av. Bernardo Sayão, edificada em terreno pertencente ao Domínio da União (Marinha) medindo 4,00 mts. de frente por 20.00 mts. de fundos, com as seguintes características: Construção de madeira, de dois pavimentos, coberta de telhas tipo barro comun, servida de porta e janela de frente, com sala, varanda, cozinha e sanitário, escada de madeira de acesso ao pavimento superior, com 3 quartos, piso assoalhado, no estado, avaliado em Cr$-8.000,00 (oito mil cruzeiros): CONSTRUÇÃO de MADEIRA, coletada sob o nº 19, sito à Vila Caripunas, esta com entrada pela Av. Bernardo Sayão, edificada em terreno pertencente ao Domínio da União (Marinha) sem especificação de metragem com a medição que for encontrada "in-loco" confinando de ambos os lados, com quem de direito. Apresentando as seguintes características : Construção de madeira, de 1 pavimento, coberta de telha de barros comum, servida de uma porta larga de frente, contendo em seus interiores, dois salões próprios para depósito, com sanitário, piso assoalhado, no estado, que avalio em Cr$-20.000,00 (vinte mil cruzeiros). QUEM PRETENDER arrematar referidos bens deverá comparecer no dia, local e hora mencionados, a fim de dar o seu lanço ao porteiro dos auditórios que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação, ficando desde logo designado o dia 09 de Agosto do corrente ano, às 11.00 horas, no local da primeira, para a realização do leilão caso o bem vendido não alcançe lanço superior à importância da avaliação, sendo em consequência a venda feita em leilão a quem mais oferecer. O COMPRADOR, pagará à banca no ato o preço de sua arrematação e as custas previstas em lei. E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância será o presente Edital publicado em jornal de grande circu-

lação, Diário Oficial e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará aos 05 dias do mês de julho de 1977. Eu, Maria Inez Barata, Escrevente Juramentada, no impedimento ocasional do Escrivão Substituto.

PEDRO PAULO MARTINS
Juiz de Direito da 3a. Vara Cível e Comércio

(G. Reg. nº 3746 - 16/07/77)

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 120/77
EXPEDIENTE DO DIA: 01.07.77

Exectda: O Garcia
Despacho: Sobre o cálculo de F. diga o exequente. Belém, Pa., em 01.07.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 11965 - Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
Exectdo: Manoel de Matos Garrido
Despacho: Diga a exequente sobre o cálculo de F. Belém, Pa., em 01.07.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 10406 - Ação Criminal
Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)
Réus: Arthur de Assis Lopes (Adv. Dr. João José Aguiar Carvalho) e Wanderley Pontim.

Despacho: 1. Acolho, como maneira de decidir, o pedido de arquivamento de inquérito policial de fs., na parte que toca ao nacional Roberto Lacerda de Oliveira (f. 4). 2. Junte-se uma petição por mim despachada nesta data. 3. Dê-se ciência do contido na certidão de f. 189v., no tocante ao alegado falecimento do acusado Wanderley Pontim, ao Dr. Procurador da República, a fim de que este traga aos autos a prova do óbito. 4. Tenho eu como não provado o motivo apontado pelo réu na petição de f. 173 no afã de justificar o seu não comparecimento em Juízo, no dia e hora designados à f. 175, para o respectivo interrogatório. É que, além da falta de reconhecimento, por tabelião, da assinatura do suposto médico e atestado de f. 181, neste não é revelada a doença que teria atacado o implicado e nem é feita qualquer referência quanto à impossibilidade de locomoção do mesmo para o ato processual. Em consequencia indefiro o requerimento de f. 173, na parte relacionada com a designação de nova data para o interrogatório, e considero o denunciado Arthur de Assis Lopes revel. Intime-se o seu defensor constituído. Belém, Pa., em 01.07.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 11366 - Ação Penal
Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
Réu: Emanoel Adolfo Amazonas (Adv. Dr. Moacyr G. Pamplona)

Despacho: Designo o dia 17 de agosto vindouro, único desimpedido, às 09:30 horas, para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas na defesa de fs. 111/116, as quais deverão ser notificadas na forma da lei. Dê-se ciência ao denunciado, bem como ao seu defensor e ao representante do Ministério Público. Expeça-se, pois, o competente mandado. Belém, Pa., em 01.07.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 12159 - Ação Criminal
Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Juiz Federal e Diretor do Foro
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal
Dr. Aristides Porto de Medeiros
Diretor de Secretaria
Dr. José Aguiar Barroso

No Of. s/n dos Srs. Antonio Barbosa Ferreira Vidigal, José Maria Lobato de Abreu e Victor Constante Portela.
Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 01.07.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do Dr. João José Aguiar Carvalho
Assunto: Solicita dilatação de prazo no sentido de reconhecer junto aos Cartórios de Belém, a assinatura e o sinal do Sr. Tabelião do 2º Ofício de Notas de Ribeirão Preto.
Despacho: Idêntico ao acima.

Pereira Lima (Adv. Dr. Arthur Ramos)
Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 6247 - Ação Executiva
Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)
Exectdos: Mary Rosa Vilhena Rocha e outros
Despacho: Sobre o cálculo diga a exequente. Belém, Pa., em 01.07.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 6380 - Ação Executiva
Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Herberto Nunes)
Exectdos: Jorge Saul, Luiz Carlos Cardoso da Costa e Adilson José Leite Alvarez.

Despacho: 1. Cerfique o Oficial de Justiça, com a máxima urgência o motivo pelo qual deixou de remover o veículo Kombi, objeto da penhora de F. 20, contrariando, destarte, o ordenado no despacho de F. 27. 2. Conclusos. Belém, Pa., em 01.07.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 6819 - Execução
Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)
Exectdos: Luiz Gonzaga Gomes da Silva, José Carlos da Silva e Souza e Oswaldo Cecílio de Freitas.
Despacho: Sobre o cálculo diga a exequente. Belém Pa., em 01.07.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 8647 - Execução
Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Sérgio do Carmo).

Ré: Maria Auxiliadora Oliveira da Costa
Despacho: Não tendo sido localizada a denunciada pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência, como se verifica da certidão de f. 75 verso, faça-se a citação da mesma por edital, com o prazo de quinze (15) dias, mantidos o dia e hora, já fixados no despacho de f. 2, para o respectivo interrogatório. Belém, Pa., em 01.07.77. a) A. Santiago - Juiz Federal

Nº 12201 - Ação Criminal
Autora: A Justiça Pública (Adv. Paulo Meira)
Réu: Jorge Ferreira de Albuquerque
Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 17 de agosto vindouro, único desimpedido, às 08:30 horas. Belém, Pa., em 01.07.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 9754 - Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
EXECTDO: Divinó Onorim Dionisio
Sentença: Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução movida pela Fazenda Nacional contra Divino Onorim Dionisio. Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa., em 01.07.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 9887 - Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
Exectdo: Jacy Amanajás Queiroz
Sentença: Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução movida pela Fazenda Nacional contra Jacy Amanajás Queiroz. Em consequencia, ordeno o levantamento da penhora de f. 7 e o arquivamento dos autos. Custas na forma da lei. P. R e I. Belém, Pa., em 01.07.77. a) A. Santiago - Juiz Federal

Nº 11169 - Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
Exectdo: João Evangelista Moita Prado
Sentença: Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução movida pela Fazenda Nacional contra João Evangelista Moita Prado. Em consequencia, ordeno a juntada do mandado entregue ao Oficial

Na Petição de Oscar

de Justiça Yolando Rodrigues (f. 5v) e o arquivamento dos autos. Custas na forma da lei P. R e I. Belém, Pa., em 01.07.77. a) A. Santiago - Juiz Federal

Nº 11394 - Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Exectda: Agência de Vigilância Noturna X-30

Sentença: Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução movida pela Fazenda Nacional contra a Agência de Vigilância Noturna X-30. Em consequência, ordeno o levantamento da penhora de f. 9 e o arquivamento dos autos. Custas na forma da lei. P. R e I. Belém, Pa., em 01.07.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 11410 - Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Exectdo: André Avelino da Costa Nunes Netto.

Sentença: Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução movida pela Fazenda Nacional contra André Avelino da Costa Nunes Netto. Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa., em 01.07.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 11565 - Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Exectda: JOBATUR S/A - Hotel Terminal

Sentença: Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução movida pela Fazenda Nacional contra JOBATUR S/A - Hotel Terminal. Em consequencia, ordeno o arquivamento dos autos. Custas na foma da lei. P. R e I. Belém, Pa., em 01.07.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 11582 - Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Exectda: JOBATUR S/A - Hotel Terminal

Sentença: Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução movida pela Fazenda Nacional contra JOBATUR S/A - Hotel Terminal. Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos. Custas na forma da lei. P. R e I. Belém, Pa., em 01.07.77. a). A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 11658 - Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Exectda: Auto Serviço Bom Dia Ltda.

Sentença: Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução movida pela Fazenda Nacional contra Auto Serviço Bom Dia Ltda. Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos. Custas na forma da lei. P. R e I. Belém, Pa., em 01. 07.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 11775 - Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Exectdo: Elihú Pinto de Carvalho

Sentença: Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução movida pela Fazenda Nacional contra Elihú Pinto de Carvalho. Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos. Custas na forma a lei P. R. e I. Belém, Pa., em 01.07.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 11909 - Busca e Apreensão

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Exectdo: Raimundo Nonato Soares

Sentença: Vistos, etc. Homologo, por sentença, a desistência requerida à f. 11, para que a mesma produza os seus devidos legais efeitos. Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos. Custas na forma da lei P. R e I. Belém, Pa., em 01.07.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 11963 -Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Exectdo: Manoel Joaquim da Costa

Sentença: Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução movida pela Fazenda Nacional contra Manoel Joaquim da Costa. Em consequencia, ordeno o arquivamento dos autos. Custas na forma da lei P. R e I. Belém, Pa., em 01.07.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 11983 - Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Exectdo: Olavo Mota Bastos

Sentença: Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução movida pela Fazenda Nacional contra Olavo Mota Bastos. Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos. Custas na forma da lei P. R e I. Belém, Pa., em 01.07.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 12071 - Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Exectdo: Raimundo Pereira de Freitas

Sentença: Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução movida pela Fazenda Nacional contra Raimundo Pereira de Freitas. Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos. Custas na forma da lei P. R e I. Belém, Pa., em 01.07.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 12075 - Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Exectdo: Renato Nepomuceno Nogueira

Sentença: Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução movida pela Fazenda Nacional contra Renato Nepomuceno Nogueira. Em consequencia, ordeno o arquivamento dos autos. Custas na forma da lei P. R e I. Belém, Pa., em 01.07.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 648/77 - Cart/SR/DPF/Pa. do Bel. Luiz de Oliveira Santos - Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Autos de Inq. Policial nº 29/77 (encaminha)

Despacho: N. A Conclusos. Belém, 01.07.77. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição do Dr. Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau

Assunto: Requer da juntada dos subestabelecimentos de procurações aos autos do Processo nº 8.112.

Despacho: Idêntico ao acima.

Autos de Mandado Citatório

Reqte: Exmo. Sr. Dr. Aristides Porto de Medeiros

Reqdo: Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 2a. Vara de Santarém.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 1109 - Ratificação de Protesto Marítimo formado a bordo do iate "Campos".

Reqte: Philadelpho Pereira da Silva (Adv. Dr. Douglas G. Domingues).

Despacho: O presente feito foi ajuizado perante este foro por versar matéria de direito marítimo, sendo à época para tal competente a Justiça Federal, **ex vi** do disposto no art. 125, **caput**, inc. IX, da Carta Magna, consoante a redação mandada observar pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 1, de 17/10/69. Pretendeu o Requerente o processamento, ao que se deduz, pelo rito da "Ratificação de Protesto Marítimo", de que tratavam os arts. 725 e seguintes do antigo Código de Processo Civil (Dec. Lei nº 1.608, de 18/9/39), não obstante haver a inicial omitido a indicação de pertinentes dispositivos de lei adjetiva. Acontece que o mencionado instituto não mais existe como figura processual, posto que o atual Código (Lei nº 5.869, de 11/01/73) não contempla aquela modalidade, e nem ressalvou no art. 1218 a vigência provisória das disposições a ela relativas, pelo que é de se entender que o legislador resolveu aboli-la. A propósito já decidiu o E. Tribunal Federal de Recursos, **verbis**: "Processo Cautelar. A providência requerida, não se achando prevista no ordenameto jurídico vigente, sob medidas cautelares, desmerece acolhida do judiciário". Recurso provido (Ac. de 090575, da 1a. Turma, no AI nº 38.153-SP, Rel. Min. Moacir Catunda, decisão unânime, **in** DJU de 29.10.75, pág. 7847). E ainda mais casuisticamente: "O atual Código de Processo Civil, porém, silenciou a respeito dessa ratificação, sem ressalvar a vigência dos preceitos correspondentes, do Código 1939, pelo que não tem lugar a formalidade de sua ratificação, sem embargo de subsistirem as disposições de direito substantivo, que exigem o "protesto marítimo", cabe ao juiz, assim, examiná-lo, como prova, na ação em que for apresentado, atribuído aos fatos nele descritos o valor que merecem" (Ac. de 03.11.76, da 1a. Turma do TFR, na Ap. Civ. nº 46.567-SP, Rel. Min. Jorge Lafayette Guimarães, decisão unânime, **in** DJU de 22.03.77, pág. 1611). Do que se vê, a hipótese poderá, quando muito, ser processada pela forma do Protesto convencional (art. 867), que não admite a inquirição de testemunhas, ou por meio de Justificação (art. 861), não cabendo em nenhum caso a intervenção de Curador a Ausentes. Entretanto, face à alteração pela Emenda Constitucional nº 7, de 13.04.77, introduzida no prefalado inc. IX do art. 125, **caput**, da Lei Maior, não mais compete à Justiça Federal conhecer de feitos relativos a direito marítimo e da navegação, do que decorre reconhecer-se que a matéria passou às atribuições remanescentes deferidas à Justiça Estadual. Ante o exposto, e com fundamento na norma do art. 87, **in fine**, c/c art. 113 e seu § 2º do Código de Processo Civil, mando que se remetam os presentes autos à Justiça do Estado. Intime-se. Belém, 01.07.77. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 11188 - Ratificação de Protesto Marítimo formado a bordo do N/M "Alegria".

Reqte: Osvaldo Rodrigues dos Santos (Adv. Dr. Douglas Domingues).

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 11945 - Ação de Manutenção de Posse

Autora: Madeiras Acará S/A (Adv. Dr. Cleber S. dos Santos)

Ré: Parquet do Pará S/A

Despacho: Trata-se **in casu** de demanda entre particulares, não figurando a União, entidade autárquica ou empresa pública federal como autora, ré, assistente ou opoente. Assim, em princípio o processamento e julgamento do feito não compete a este foro, devendo ser intentada a ação perante a Justiça Estadual. Se ali, porém, alguma das pessoas jurídicas **suso** referidas intervier na demanda com qualquer das posições previstas no art. 125, **caput**,

inc. I, da vigente Carta Magna, aí sim, a competência passará a ser do foro federal. Ante o exposto, e com fundamento na regra do art. 113 e seu § 2º do Código de Processo Civil. mando que se remetam estes autos à Justiça Estadual. Intime-se. Belém, 01.07.77. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 2039 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Raimundo Alves de Oliveira (Adv. Dr. Stênio R. do Carmo), Raimundo L. W. Pinho (Adv. Dr. Carlos Platilha), Maximiano dos Reis (Adv. Dr. W. Quintanilha Bibas), Pedro da Cruz (Adv. Dr. Waldemar F. Vianna) e Aldenor P. Batalha (Adv. Dr. Fernando A. de Lima)..

Despacho: I - Junte-se cópia do Ofício nº 700, de 10.06.77, deste Juízo, bem como o original do Ofício nº 628/77 - Cart/SR/-DPF/Pa, de 27.06.77, despachado a 27 seguinte. II- A peça de fls. 297, não consignou todas as informações requisitadas no despacho de fls. 295, pelo que deve ser completada, esclarecendo também o serventuário se as 11 caixas referidas à fls. 134 estavam ou não originalmente lacradas, atentando-se ainda para a circunstância de que esta última peça menciona que as 11 caixas continham 12 (doze) garrafas, e não 11 (onze) como grafado à fls. 294. Belém, 01.07.77. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 10478 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Paulo Alves Nakano (Adv. Dr. Alberto Campos) e Waldir Gonçalves do Couto.

Despacho: I - Informe o Seventuário se foi respondido o Ofício de fls. 142. II - Devidamente citado, o réu Waldir Gonçalves do Couto deixou de comparecer a fim de ser interrogado, não havendo comprovado motivo justo para a falta, sendo irrelevante a mera alegação de fls. 136, sabendo-se ainda que o ato não pode ser cumprido por Carta Precatória. Assim, com fundamento no que dispõe o art. 366 do Código de Processo Penal, decreto-lhe a revelia. E nomeio para atuar como seu defensor dativo o doutor José da Rocha Moreira (Inscr. OAB nº J-238, Cart. nº 1538 - Rua João Diogo, 498), que servirá sob a fé de seu grau, devendo S. Exa. ser imediatamente cientificado da presente investidura, podendo oferecer alegações preliminares no tríduo. III - Intime-se. Belém, 01.07.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 11718 - Ação Penal (Contravenção)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Réu: José Luiz Vieira de Figueiredo.

Despacho: A audiência do representante do Ministério Público, a que alude o art. 536 do Código de Processo Penal, evidentemente há de ser entendida como oportunidade para que o **custos legis** se manifeste sobre a regularidade dos atos praticados durante a fase policial requerendo o prosseguimento do feito se estiver tudo em ordem. **In casu**, instado a se pronunciar, nada objetou o **parquet**, assim reconhecendo plenamente válida a tramitação processual na esfera policial. Todavia, na hipótese vertente deve ter passado despercebido ao ilustre fiscal da lei que ocorreu nulidade durante a primeira parte do processo, a qual há de ser decretada como imperativo de direito. É que no procedimento das contravenções serão inquiridas em Juízo, como testemunhas, apenas as arroladas pelo réu, posto que a oitiva das outras terá ocorrido ainda na Polícia, e isso com obediência ao princípio do contraditório. Ora, ao tomar as declarações das testemunhas iniciais, a autoridade policial fê-lo sem que estivesse presente algum defensor do indiciado, o que configura nulidade, **ex vi** do disposto no art. 564, **caput**, inc. III, alínea **c**, da lei penal adjetiva, sem falar que S. Sa. deixou de ordenar a citação daquele para se ver processar (com interrogatório somente em Juízo), e também que a Portaria não consignou o dispositivo legal em que estaria o mesmo incurso. O feito não pode prosseguir porque houve inobservância ao princípio da contraditoriedade da instrução criminal, que é erigido em preceito constitucional (art. 153, § 16 da vigente Carta Magna). Ante o exposto, decreto a nulidade do processo, que poderá ser renovado com obediência dos preceitos legais - É neste passo mando que se dê vista dos autos ao representante do Ministério Público, para que S. Exa., se o entender, ofereça denúncia como permite o art. 1º da Lei nº 1.508, de 19.12.51 (aplicável a hipótese **sub judice** por força do contido no art. 34 da Lei nº 5.197, de 03.01.67), ou requeira o arquivamento do inquérito, ou ainda a devolução dos autos à esfera policial para a regularização ali, sendo certo que a primeira opção evitará a restituição dos autos à Polícia, promovendo-se tudo em Juízo, o que parece ser mais prático, eis que, inclusive, tanto o indiciado como as testemunhas não residem no local de circunscrição da autoridade processante. Belém, 01.07.77. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 12240 - Ação Penal (Contravenção)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Elito Barbosa de Oliveira

Despacho: A audiência do representante do Ministério Público, a que alude o art. 536 do Código de Processo Penal, evidentemente há de ser entendida como oportunidade para que o **custos legis** se manifeste sobre a regularidade dos atos praticados durante a fase policial, requerendo o prosseguimento do feito se estiver tudo em ordem. **In casu**, instado a se pronunciar, nada objetou o **parquet**, assim reconhecendo plenamente válida a tramitação processual na esfera policial. Todavia, na hipótese vertente deve ter passado despercebido ao ilustre fiscal da lei que ocorreu nulidade durante a primeira parte do processo, a qual há de ser decretada como imperativo de direito. É que no procedimento das Contravenções serão inquiridas em Juízo, como testemunhas, apenas as arroladas pelo réu, posto que a oitiva das outras terá ocorrido ainda na Polícia, e isso com obediência ao princípio do contraditório. Ora, ao tomar as declarações das testemunhas iniciais, a autoridade policial fê-lo sem que estivesse presente algum defensor do indiciado, o que configura nulidade, **ex vi** do disposto no art. 564, **caput**, inc. III alínea **c**, da lei penal adjetiva, sem falar que S. Sa. deixou de ordenar a citação daquele para se ver processar (com interrogatório somente em Juízo), e também que a Portaria não consignou o dispositivo legal em que estaria o mesmo incurso. O feito não pode prosseguir porque houve inobservância ao princípio da contraditoriedade da instrução criminal, que é erigido em preceito constitucional (art. 153 § 16, da Vigente Carta Magna). Ante o exposto, decreto a nulidade do processo, que poderá ser renovado com obediência dos preceitos legais. E neste passo mando que se dê vista dos autos ao representante do Ministério Público, para que S. Exa., se o entender, ofereça denúncia como o permite o art. 1º da Lei nº 1.508, de 19.12.51 (aplicável) a hipótese **sub judice** por força do contido no art. 34 da Lei nº 5.197, de 03.01.67), ou requeira o arquivamento do Inquérito para a regularização ali, sendo certo que a primeira opção evitará a restituição dos autos à Polícia, promovendo-se tudo em Juízo, o que parece ser mais prático. Belém, Pa., em 01.07.77. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 6587 - Inquérito para Apuração de falta grave

Reqte: Dep. Nacional de Estradas de Rodagem (DNER) (Advs. Drs. Heliodoro Arruda e Roberto Tadeu de Araújo).

Reqdo: Raimundo Pereira da Silva

Despacho: Apresentem-se os autos ao MM. Juiz Federal Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago. Belém, 01.07.77. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 10934 - Homologação de Opção

Reqte: Carmen Sylvia C. R. Alves (Adv. Dr. Nelson Figueiredo)

Reqdo: Banco Nacional da Habitação

Sentença: Vistos, etc. Homologo, por sentença, a opção manifestada por Carmen Sylvia da Costa Rodrigues Alves, para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos. Custas na forma da lei. P. R e I. Belém, 01.07.77. a) Aristides Porto de Medeiros - Juiz Federal.

Nº 10936 - Homologação de Opção

Reqte: Maria de Lourdes Rodrigues Magina (Adv. Dr. Nelson Figueiredo)

Reqdo: Banco Nacional da Habitação

Sentença: Vistos, etc. Homologo, por sentença, a opção manifestada por Maria de Lourdes Rodrigues Magina, para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, 01.07.77. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 11067 - Homologação de Opção

Reqte: Jayme Nascimento (Adv. Nelson Figueiredo)

Reqdo: Banco Nacional da Habitação

Sentença: Vistos, etc. Homologo, por sentença, a opção manifestada por Jayme Nascimento, para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos. Custas na forma da Lei. P. R e I. Belém, 01.07.77. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 11065 - Homologação de Opção

Reqte: Zoraida Maria Ferreira Soares (Adv. Dr. Nelson Figueiredo).

Reqdo: Banco Nacional da Habitação

Sentença: Vistos, etc. Homologo, por sentença, a opção manifestada por Zoraida Maria Pereira Soares, para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos. Custas na forma da lei. P. R e I. Belém, 01.07.77. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

(Ext. Reg. nº 3763)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 121/77
EXPEDIENTE DO DIA 04.07.77

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
JUIZ FEDERAL
Dr. Aristides Porto de Medeiros
DIRETOR DE SECRETARIA
Dr. José Aguiar Barroso

OF. nº 785 DO EXMO. SR. DR. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS

Assunto: Comunica gozo de férias.

Despacho: Comunique-se ao C.J.F., anote-se e arquive-se. Belém, Pa, em 04.07.77. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Forum.

OF. nº 567/77 DO EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BREVES

Assunto: Encaminha os termos dos depoimentos das testemunhas inquiridas, segundo solicitação contida no Of. nº 628.77, datado de 25.05.77.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 04.07.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do Dr. Waldemar Teixeira

Assunto: Oferece Defesa Prévia em favor de seu constituinte, o nacional Eustaquilino Fonseca Casseb.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 312 - INQUÉRITO POLICIAL Nº 54/77, instaurado contra o nacional Fernando Garcia dos Reis.

DESPACHO: Defiro o requerimento de f.. Concedo o prazo de trinta (30) dias para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se autos à esfera policial. Belém, Pa, em 04.07.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 313 - PEDIDO DE LICENÇA

Reqte: Gumercinto Otávio Façanha

DESPACHO: Junte-se uma petição por mim já despachada. Belém, Pa, em 4.07.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 3247 - AÇÃO ORDINÁRIA

Apte: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem DNER (Adv. Dr. Júlio de Alencar)

Apelado: Miguel Correa de Lima e sua mulher (Adva. Dra. Ana Maria F. Barros).

DESPACHO: Ao cálculo. Belém, Pa, em 04.07.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 7572 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Recte: Marilene Pires Falcão (Adv. Dr. Raimundo Costa)

Recda: Superintendência do Desenvolvimento da Pesca - SUDEPE

DESPACHO: Sobre o requerimento de f. 20 digam a reclamada e o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 04.07.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 3768 - AÇÃO PENAL (TRÁFICO DE MULHERES)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Carlos Nagib Massoud (Adv. Dr. Rui Barata), "King Claude" (Adv. Dr. José B. P. de Sena) e "Kettai (Adv. Dr. Héliomar Matos).

DESPACHO: Arquive-se. Belém Pa, em 04.07.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 6396 - AÇÃO CRIMINAL (CONTRABANDO)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: João Corrêa Figueiredo) (Adv. Dr. José B. P. de Sena)

DESPACHO: Observe-se o disposto no art. 500 do Cód. de Proc. Penal. Belém Pa, em 04.07.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 7332 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Henrique Souza Albuquerque (Adv. Dr. Ruy Barata)

DESPACHO: Designo o dia 18 de agosto vindouro, único desimpedido, às 08:30 horas, para a audiência de inquirição da testemunha Lourival Gomes da Silveira, o qual deverá ser intimado no endereço apontado à f.. Faça-se, pois as devidas intimações, bem como dê-se ciência ao doutor Procurador da República. Belém, Pa, em 04.07.77. a) A. Santiago Juiz Federal.

Nº 8218 - AÇÃO CRIMINAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Miguel Godot de Oliveira (Adv. Dr. Alberto Campos)

DESPACHO: Observe-se o disposto no art. 500 do Cód. de Proc. Penal. Belém Pa, em 04.07.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 11928 - CARTA PRECATÓRIA

Depcte: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Ceará

Depedo: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará

DESPACHO: Ouça-se o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 04.07.77. a) Santiago - Juiz Federal.

Nº 12393 - ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL Nº 55/77

Reqte: O Ministério Público Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

DESPACHO: Defiro o requerimento de f. 2. Em consequência, ordeno o arquivamento do inquérito policial nº 55/77 (fs. 4/26). Belém Pa, em 04.07.77. a) A. Santiago - Juiz Federal

Nº 10597 - EXECUÇÃO

Exeqte: Conselho Regional de Engenharia (Adv. Dr. Clóvis M. Figueiredo).

Exectdo: Francisco A. Medeiros

SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução movida pelo Conselho Regional de Engenharia contra Francisco A. Medeiros. Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos. Custas na forma da lei. P. R. e I.. Belém, Pa, em 04.07.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 11396 - EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Exectdo: Colégio Abraham Levy

SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução movida pela Fazenda Nacional contra o Colégio "Abraham Levy". Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos. Custas na forma da lei. P. R. e I.. Belém Pa, em 04.07.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 11989 - EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Exectdo: José Rodrigues Ferreira

SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução movida pela Fazenda Nacional contra José Rodrigues Ferreira. Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos. Custas na forma da lei. P. R. e I.. Belém, Pa, em 04.07.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 12059 - EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Exectdo: João Cavalcante de Sá

SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução movida pela Fazenda Nacional contra João Cavalcante Sá. Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos. Custas na forma da lei. P. R. e I.. Belém, Pa, em 04.07.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

OF. Nº 1221/77/INI/SAP DO DR. DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO.

Assunto: Encaminha Folhas de Antecedentes em atenção à solicitação contida no Of. 720/JFS/1ª Região/PA, de 15.06.77

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 04.07.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

OF. nº 639/77-CART/SR/DPF/PA DO DR. LUIZ DE OLIVEIRA SANTOS - DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL.

Assunto: Encaminha o Laudo Pericial de nº 054/77-SC/SR/PA de 23.06.77.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 66-IP - INQUÉRITO POLICIAL Nº 63/77

DESPACHO: Aos Ministério Público Federal, para os fins devidos. Belém, Pa, em 04.07.77. a) A. Santiago - Juiz Federal

Nº 8898 - MANDADO DE SEGURANÇA

Impte: Adherbal Dâmaso de Andrade e outros (adv. Dr. Heliomar Matos).

Imptdo: Delegado do Ministério da Fazenda

DESPACHO: Subam os autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos, com as cautelas legais. Belém, Pa, em 04.07.77 a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 12394 - MANDADO DE SEGURANÇA

Impte: Seltom Hotéis S/A.

Imptdo: Delegado Regional da Superintendência Nacional do Abastecimento.

DESPACHO: Satisfaça o impetrante as exigências de lei, trazendo a 2ª via da petição inicial e as cópias dos documentos. Belém, Pa, em 04.07.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 12165 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: José Maria da Silva (Adva. Dra. Edna Souza), Otacílio

Bentes Azulay (Adv. Dr. Miguel B. Cunha), Rodrigo Antonio Pereira (Adva. Dra. Edna Souza), Raimundo Alexandrino C. Leitão (Adv. Dra. Edna Souza), Renato S. Pereira e Raimundo Saldanha de Lima (Adva. Dra. Edna Souza, Julião Militão de Oliveira (Adv. Dr. Miguel B. Cunha) e "Paulo Bomba" ou "Bomba", cujo nome verdadeiro é Lino da Costa (Adv. Dr. Heliomar G. de Matos).

DESPACHO: Diga o Ministério Público Federal sobre o requerimento de f. 157. Belém, Pa, em 04.07.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 122/77
— EXPEDIENTE DO DIA: 05.07.77. —

Juiz Federal e Diretor do Foro
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal
Dr. Aristides Porto de Medeiros
Diretor de Secretaria
Dr. José Aguiar Barroso

Petição de Maria Ferreira Pinto

Assunto: Requer o desarquivamento do Proc. de Justificativa Judicial.

Despacho: Venha-me por linha. Belém, Pa, em 05.07.77. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

Of. nº 660/77 do Bel. Eurípedes Cardoso de Oliveira - Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Encaminha Informação nº 0468 do INI sobre Antecedentes Penais de Manoel Joaquim dos Santos, indiciado nos autos de Inq. Pol, nº 30/77-SR DPF PA.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 05.07.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Na petição da Dra. Ana Maria França Barros, ref. aos autos do Processo nº 11387.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do Território Federal do Amapá (Adv. Dr. José Arimathea V. Cavalcante).

Assunto: Vem proceder à desistência da Ação nº 10.401.

Despacho: N.A. Ouça-se o dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 05.07.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 7470 - Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Exectdos: Maria de Fátima Pessôa de Souza, Maria de Fátima Chagas da Luz e Moacir Monteiro dos Santos.

Despacho: Sobre o cálculo diga a exequente. Belém, Pa, em 05.07.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 9865 - Execução

Exeqte: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA (Adv. Dr. Delmiro Santos)

Exectdo: Espólio de Judith Lima Machado, representado pelo seu inventariante José Tavares Machado.

Despacho: Diga a exequente sobre o cálculo de f. 129 e o pedido de f. 140. Belém, Pa, em 05.07.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 11083 - Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Exectdos: João Bosco F. de Castro, Cirlene G. Rocha e Manoel Nestor S. Carvalho.

Despacho: Sobre o pedido de desistência digam o executado João Bosco Fortes de Castro e o dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 05.07.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 11093 - Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Exectdos: Lúcio Flávio de Alencar, Hélio F. dos Santos Leal e Roberto F. Sabá Rodrigues da Fonseca.

Despacho: Sobre o cálculo diga a exequente. Belém, Pa, em 05.07.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 11973 - Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Exectdo: Tito Livio da Costa Gomes.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 12045 - Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Exectda: PESCOMAR - Cia. Nacional de Pesca

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 9966 - Ação Criminal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Odivaldo da Silva Rotterdan, Alonso Coelho de Lira. (Adv. Dr. José Siqueira) e Cláudio Coutinho Gomes

Despacho: 1. Renovem-se as diligências para o dia 19 de agosto vindouro, às 08.30 horas. 2. Intimem-se os acusados Odivaldo da Silva Rotterdan e Cláudio Coutinho Gomes, para constituírem novo advogado em face do impedimento do atual. 3. Conclusos. Belém, Pa, em 05.07.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 10033 - Ação Criminal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Jesuino Balieiro Correia, Marcirio Balieiro Correa (Adv. Dr. José Maria Dias), Eurico Costa Rodrigues (Adv. Dr. Heliomar Matos) e José Gomes dos Santos (Adv. Dr. Odilson Nôvo).

Despacho: Com as cautelas legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos. Belém, Pa, em 05.07.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 658/77-CART SR DPF/PA do Bel. Horácio de Abreu Gonçalves Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Encaminha autos de Inq. Policial nº 104/76.

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, Pa, em 05.07.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do Território Federal do Amapá (Adv. Dr. José Arimathea V. Cavalcante).

Assunto: Vem proceder à desistência da Ação nº 10.424.

Despacho: N.A. Ouça-se o dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 05.07.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do Sr. Raimundo Alexandrino Cavalcante Leitão (Adv. Dra. Edna Souza)

Assunto: Liberdade provisória.

Despacho: N.A Ouça-se o Ministério Público Federal. Belém, Pa em 05.07.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DA 29ª ZONA

EDITAL Nº 186/77

A Dra. Izabel Vidal de Negreiros, Juíza Eleitoral da 29ª Zona, de Belém, Capital do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo DEFERIU os Pedidos de Inscrições Eleitorais das pessoas abaixo mencionadas:

Maria José Chaves Nascimento, Paulo Sérgio da Costa Viana, Raimundo dos Reis, Maria Nely Castro Rego, Luiz Alexandre Dax Leite, Maria Antonia Pinheiro, Iarolina dos Santos Pinheiro, Jocelino Cordeiro, José Maria Reis de Souza, Pedro Xavier Pantoja, Carmen Silva da Costa, Elma Nazareth Correa da Silva, Cezarina Socorro Freire Fonseca, Carlos Alberto Oliveira da Silva, Augusto Cesar Marinho Dias, Vera Lucia Muniz de Sena, Valtenis Aguiar Melo, Ana Maria da Silva Maceio, Maria do Socorro Magalhães Moura, Divaldo Rosa Ferreira, Celeste de Souza Silva, Maria Delma dos Anjos da Silva, Arnou Carvalho Monteiro, Benedita dos Santos Trindade, José Hamilton Barbosa, Maria Elmira Cunha Magalhães, Eunice de Almeida Thomaz, Sandra Maria da Costa Maciel, Simone Silva Nery, Sebastiana das Dores do Espirito Santo, Maria Margarida Fernandes Costa, Rosemary Corrêa Campos, João Barbosa da Silva, Robson Almeida Coelho, Daniel Soares de Lima, Rosemary Souza de Lima, José Odeilson Negreiros do Nascimento, Nivaldo dos Santos, Luzia da Silva Sampaio, Paulo Sergio Rodrigues das Neves, Sebastiana Alves Silva, Reginaldo Sampaio da Costa, Ronaldo Cesar de Jesus Santos, Jofre Picanço Carvalho, Luiz Chaves de Oliveira, Maria da Graça Mendes Nascimento, Raimundo Moraes Junior, José Ribamar Ferreira de Sousa, João Batista Nunes dos Santos, Celma Né da Silva, José Carlos Alves Barreto, João Fernando Farah, Lourença Pereira Brito, Mário Ferreira Campos Rosário, Terezinha Antunes Gomes, Paulo Sergio Magalhães Ferreira de Souza, Raimundo Macario dos Santos, Carmem Santos Miquele, Maria Pereira de Aviz, Josefa Salgado Malcher, Maria do Socorro Coelho de Souza, Mathias Afonso de Menezes Junior, Raimunda das Graças Barbosa da Silva,

Irene Santos Cunha, Alcir da Silva Oliveira, José Maria Alves da Silva, Cecília Chaves Campos, José Gilmar Bentes Wanzeller, Creusa Nascimento, Terezinha Cardoso de Souza, Maria Lucia Barros Mendes, Isamor Rodrigues Pereira, Pedro da Costa Lima, José Leite de Oliveira, Inaldo Dias de Lima, Benigna Olímpia Campos, José Francisco Almeida de Melo, Belenilson Amaral Cativo, Marilene Souza do Nascimento, Dolor Charchar Barra, Lourdes Bernadete do Nascimento Silva, Elizabete Magno Tavares, Raimundo Alves Reis, Lucia Pereira de Nazaré Filha, Ruth de Lima e Silva, Maria de Fátima Menezes, Manoel Vanzeler Viana, Manoel de Jesus Barros da Cruz, Arnaldo Brito de Alcantara, Maria Fátima da Luz Santos, Maria do Socorro Batista dos Santos, Adenil de Oliveira Santa Rosa, Cidelia de Oliveira Monteiro, Maria Marilene Silva de Oliveira, Eida Lucia Ferreira Pimenta, Rosilda Gomes Jerusalém, José dos Reis, Suely de Fátima Duarte Santos, Maria de Fátima Mallef Fima, Elias Gomes de Sousa, Adécia Almeida Setubal, Raimunda Botelho da Costa, Joana da Luz Santos, Wilson dos Anjos Ferreira, Lucia Maria dos Santos Arruda, João Nery Marvão Ewerton, Carlos Augusto Pereira da Silva, Leda Pereira dos Santos, Roberto dos Santos Souza, Rusinete Namor Corrêa Ramos, Maria do Rosário Miranda da Rocha, Lindalva dos Santos, Jane Maria de Oliveira Brito, Elzimar Leal Furtado, Manoel Maria do Espírito Santo Gonçalves, João Machado Marques, José Ribamar Silva, Maria Arlete Carvalho Ribeiro, Arlindo Cosme Queiroz Lima, Lucidalva Rodrigues Pinheiro, Mario Elisio de Melo Gusmão, Joaquim Braga Rodrigues, Antonio Salim Tolosa Leão, Vicente de Paula Gonçalves, Sandra Celia Lima Marvão, Marluce Silva Borges, Mariano Cesar Pinto Muniz, Luiz Domingos de Souza, Carlos Augusto Napoles dos Santos, Maria Ferreira Costa, Maria de Jesus Bastos dos Santos, José Gilberto Souza Conceição, Maria Teresa Monteiro e Monteiro, Raimundo Claudio Marques de Matos, Maria de Lourdes Atonos Moura, Nilza Maria Costa de Souza, Raimundo Nelson dos Reis Padilha, Maria do Carmo Ferreira, Dora Lucia da Costa Caldas, Adalberto Ramos da Costa, Clodoaldo Socorro dos Santos Vieira, Rosineia Paz dos Santos, Maria Francinete Pantoja Gonçalves, José Paulo de Oliveira Ferreira, Irene Braga de Macedo, Erondina Lúcia de Moraes, Maria do Socorro Vale da Rosa, Antonio da Silva Junior, Admilson Lima de Melo, Edilson Maria Faro de Oliveira, Tomaz de Aquino da Luz Guimarães, Maria Jucileide Alcantara Santos, Vicente de Paula Lima, Olímpia Maria Sousa de Oliveira, Maria José de Oliveira, Marilza do Espírito Santo Rodrigues, João Raimundo Borges Siqueira, Olga Maria Lopes, Luiz Salgado Ramos, Ciro Braz Silva de Almeida, Francisco Ferreira Dias, Selma Martins Silva, Edilberto Rebelo da Costa, Maria Enid Bralparlandin, Hélio Gonçalves da Silva, Jaime da Conceição Abreu Alzemira Sousa da Silva, Ruth Helena Figueiredo dos Santos, Rose Mary dos Santos, Néa Maria Barbosa Marques, Paulo Roberto Pimenta, Elvira Ribeiro da Silva, Tomaz João Fuzina, Amoes Claudemir Costa, Moacir Moreira Lima, Neuza Casseb da Silva, Maria José Mesquita da Silva, Maria de Nazaré Cordeiro Silva Araújo, Ocelia do Socorro Meninéia Lameira, Benedita Lopes da Silva, Abilio da Costa Coutinho, Alberto Gomes, Fabrício Ivan Gomes de Brito, Lindiomar do Desterro Mendes Cunha, Geraldo Celio Silva Oliveira, Maria Madalena Castro dos Santos, Luiz Carlos da Silveira, Ana Rita Mesquita Valente, José Maria Costa Gomes, Orquidea Campos dos Santos, Maria das Graças Paulino de França, Creuza Maria Teixeira de Souza, Martinho Ferreira do Nascimento Campos, Maria do Socorro da Silva, Alberto Moreira de Melo Filho, Cezar Augusto Araujo de Carvalho, Moysés Tavares da Silva, Elionaia Viana Tavares, José Ailton Costa Oliveira, Maria Dolores Rodrigues Alves, Germano dos Santos Parente, Maria Zita Wanzeler Costa, Ana Maria Silva Lima, Clea Cardoso dos Reis, Mirtes Santos Mendes, Carlos José Oliveira Santos, Raimunda Ferreira de Lima, Edilson da Silva Gonzaga, João Antonio Martins Neto, Celia Almeida Carneiro, Maria do Socorro Cardoso Neves, Francisca Alves Durans, Ruy Pinto Pitman, Terezinha de Jesus Pereira da Silva, João Paulino Sobrinho, Wilson Quirino Queiroz de Souza, Francisco José da Silva Santos, José Alfredo Alves Barros, Maria Brigido Reis Gonçalves, Carlos Avelino Pinheiro da Costa, Djalma Graça Gonçalves, Cícera da Silva Seabra, Francisco Rodrigues de Souza, Olinda Maria Costa Martins, Reimundo Quaresma Monteiro, José Ferreira Gonçalves Nascimento, Antonio Jorge Rodrigues do Nascimento, Maria da Paz Alves da Silva, Miloslav Pereira de Souza, Roberto Cunha, Raimundo Ripardo Gamileira, Pedrina de Fátima, Maria Antonia dos Santos Costa, Jacirema Ferreira dos Santos, Hermogenes Rodrigues dos Santos, Maria de Nazaré Ferreira dos Santos, Alberto Vieira de Miranda Filho, José Carlos Afonso Galhego, Maria do Socorro Silva de Carvalho, Ramos Balieiro de Brito, Francisca Barbosa Costa, Maria Castelo de Sá, Regina Alice da Silva Franco, Maria do Carmo da Silva Moulton, Raimunda Marques da Costa, Maria de Lourdes Monteiro da Silva, Luiz Carlos Silva Bezerra, Regina Celia Ferreira Santos, Alfredo Gonçalves dos Santos, Carlos Sergio Silva da Silva, Pedro Paulo Pinheiro de Araujo, Rita de Cássia da Silveira Mira, Salomão Solano de Barros Filho, Maria Edna Lopes Gomes, Jorge Almir Nascimento Teixeira, ! Manoel Lázaro dos Santos, Maria de Nazaré Pereira Lira, Juvenal Ferreira da Silva, Domingas Rosilda Neves, José da Rocha Silveira, Ivete Silva de Assis, Gilvandro Ferreira dos Santos, Claudio Gomes da Silva, Julio Batista da Silva, Ana Lucia Menezes do Nascimento, José Carlos Silva Couto, Edson Ribeiro de Almeida, Jossele da Luz Marques, Ricardo Matias Barbosa, Aldineia Benedita da Silva Duarte, Cecilia Virginia da Silva, Antonio do Socorro Carreira de Souza, Jair do Carmo Santiago Serrão, Edson Ribamar Mendes, Ruy Guilherme Oliveira Nunes, Benedito Mesquita Valente, Raimundo Santos de Menezes, Sandra Regina Ferreira Pantoja, Fernanda Germina Batista de Lemos, Maria de Nazaré Alves Faro, José Wanderley de Souza Alves, Maria Laura Araujo Tavares, Amilton Nilo Borges Pereira, Maria do Socorro de Sá Silva, Derneval Alves da Silva, Francisco de Assis Amaro de Lima, Maria Janete dos Santos, Fabiano Lucio Batista de Lemos, Sebastiana Pereira Dias, Maria do Rosário Cunha da Silva, Isabel Aires dos Passos, Francisca Monteiró Vieira, Miguel Roberto de Oliveira, Luvico Monteiro da Costa, Iraides Moreira Campos, Conceição de Maria da Costa Matos, Manoel Thomaz Monteiro, Maria de Lourdes Valente Godinho, Dilce Pinheiro Lobato, Raimunda Fernandes de Souza, José Luiz Ferreira Pereira, Antonio de Jesus Bastos Barroso, Elizabeth Carvalho da Silva, Edson do Nascimento Barbosa, Afonso Galiza Primo, Domingos Manoel Thomaz Monteiro, Maria de Lourdes Velente Silva, Edson do Nascimento Barbosa, Afonso Galiza Primo, Domingos Souza Teles, Maria Lucia Fernandes Lobato, Maria do Socorro Silva de Queiroz, Antonio Jorge Souza de Amorim, Maria Ribeiro da Silva, Iara Maria Nascimento Serra, Francisco de Assis Queiroz Moreira, Raimundo Nonato Dias da Silva, Marilene Kzan da Silva, Osvaldino Ramos dos Santos, Edmilson Carvalho da Silva, Terezinha Santana Menezes, Braulina de Brito Duarte, Evaldo Jorge da Silva Ratis, Natalino Pereira, Antonio Viana da Silva, Cidali Barros Gonçalves, Vicente de Paula de Almeida Pantoja, Francineti da Costa Moreira, Esther Guedes Menescal, Sebastião de Santana, Ana Maria da Silva Nascimento, José Ricardo de Sousa Porpino, Maria Barbosa de Lima, Selma Lúcia Mesquita da Cunha, Jorge Cavalcante de Vilhena, Jorge Veiga dos Santos, Maria Emília Barros Costa, Maria Therezinha de Oliveira, Luiz Carlos de Sousa, Antônio Carlos Costa Rodrigues, Sônia Maria Ferreira Chermont, Maria das Graças Queiroz da Costa, Alberto Gomes dos Santos, Penha Otaviana do Nascimento, Maria Nazaré de Farias, Nazareno Bahia da Silva, Antônio Simith de Sousa, Letícia Vieira Soares, Valter Carvalho do Rosário, Maria Evanilda Sousa Santiago, Antônio Pinheiro da Cruz, Ana Lucia Oliveira Melo, Juares José de Arary Carvalho, Domingas Alves Santos, Maria da Glória Hipólito de Sousa, Lidinalda Alves Lacerda, Raimundo Nonato Cruz Raiol, Célia Regina Borges Pires, Izaias de Andrade Lima, Arlete de Queiroz Mendonça, Manoel Sarges Cavalheiro, José de Arimatéia Souza da Silva, Rosimar de Almeida, Hilda Lavina Castro de Sousa, Antônio Alves Santos do Vale, Nadir Maria da Silva Miralha, Cleide Elma Santana Brito, Antônio da Paixão Monteiro, Celeste Fonseca Nogueira, Verônica Maria de Sousa, Alice Mary Gonçalves, Sandra Maria Sousa, Divaldo Cardoso de Brito, Adiadene Cardoso de Brito, Sônio Maria Chaves Duarte, Jucirene Rodrigues Ferro, Áurea Maria da Silva Costa, José Nazareno Oliveira de Assunção, Maria Lúcia Rodrigues Ferro, Raimundo Monteiro dos Santos, Luiz Carlos dos Santos Ayres, Wanderley de Souza, Ana Cristina Aguiar dos Santos, Márcia Aguiar dos Santos, Francisco Nazareno Ribeiro, Dulcelina Brasil Nunes, Heloisa Holanda Araújo de Jesus, Helena Iwasalsa, Domingos Peres Carmona, Hamilton Trindade da Costa, Paulo da Silva Teixeira, Cláudio Roberto da Rocha Tavares, Regina Lucia de Souza Carneiro, Maria de Nazaré Nascimento Cordeiro, Suzana Silva de Souza, Antonio Adriano Nascimento, Braz Francisco Costa, Francisco Carlos da Silva Paixão, Raimunda Suely Teles Ribeiro, José Maria dos Santos Souza, Gabriela Alves da Silva, Jorge Mauro de Azevedo Ferreira, Chafia Kizan Xavier, Maria Luiza Nogueira Chaves, Francisco da Silva Costa, Maria Neusa Ribeiro da Silva, Sonia Maria Sabá Melo dos Prazeres, Raimundo Cordeiro Filho, Claudionor Cardoso da Silva, Angelina Socorro da Costa, Mary Alves dos Santos, Rogério Vieira Gonçalves, Lindonor Oliveira Mota, Nair Regina Cunha de Souza, Ferancisco Laércio da Silva Marques e Maria da Conceição Barros de Sena. E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL e diária. Dado e passado aos 30 (trinta) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sententa e sete (1977). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, subscrevi, dato e assino.

(a) Dra. **Izabel Vidal de Negreiros**
Juíza Eleitoral da 29ª Zona